



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/69/2025.

Congonhas, 12 de março de 2025.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

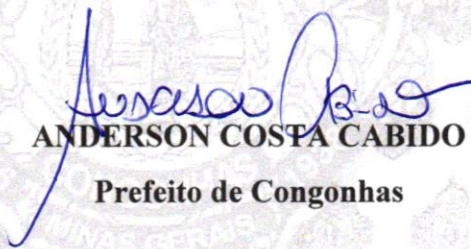
Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimentos

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 012/2025/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna PROJUR Nº379/2025 juntamente com a cópia do processo Nº11.680/2023 conforme solicitado no requerimento Nº 20/2025, protocolado pelo ilustre vereador Igor Jonas Souza Costa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.



ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 591/2025
Data: 13/03/2025 - Horário: 14:05
Legislativo

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI n.º: PROJUR N.º 379/2025.

DE: Procuradoria-Geral do Município – PROJUR – Pedro Henrique Valle Mazzaro

PARA: Secretaria de Governo – SEGOV – Cássio Emanuel Fernandes Seabra

ASSUNTO: Processo Administrativo n.º PMC 111680/2023 – Análise de Decreto de Proteção das Serras do Esmeril e Pires.

Prezado Secretário,

A pedido, esta **Procuradoria-Geral do Município de Congonhas** informa que, em **06 de março de 2025**, recebeu o **Processo Administrativo n.º PMC 111680/2023** para análise do decreto de proteção das **Serras do Esmeril e Pires**.

Do exame, constatou-se que o processo apresentava inconsistências formais, tais como **desorganização documental, ausência de numeração sequencial e extravio de páginas**, em desacordo com o disposto no **artigo 22 da Lei n.º 9.784/1999**.

Diante dessas irregularidades e em conformidade com o despacho de fls. **163**, o processo foi encaminhado à **Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno**, para apuração da responsabilidade dos agentes envolvidos na perda documental.

Ademais, conforme se verifica no documento de fls. **164**, em **26 de fevereiro de 2025**, foi **instaurada Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar**, por meio da **Portaria n.º PMC 586/2025**, emitida pelo Controle Interno, com o objetivo de investigar as falhas detectadas.

Por entender serem estas as informações a serem prestadas, esta Procuradoria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 210.986



Prefeitura Municipal de Congonhas

24/08/2023 16:13 ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SERRA DO PIRES
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO
NÚMERO 0011680/2023

Mencionar esta referência em todo o
expediente relacionado com este processo

REFERÊNCIAS			PROCESSO ANEXADOS		

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO

FL	DISCRIMINAÇÃO	FL	DISCRIMINAÇÃO
1		26	
2		27	
3		28	
4		29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	
22		47	
23		48	
24		49	
25		50	

Observações:

(NÃO ESCREVA NESTA CAPA, O SEU PREENCHIMENTO É DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÕES)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1/1
Página 1
Data: 24/08/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0011680/2023

Número do processo:	0011680/2023	Número único:	283.L24.2T9-H1
Solicitação:	8855 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	Número do protocolo:	380871
Número do documento:			
Requerente:	4820394 - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E	CPF/CNPJ do requerente:	
Beneficiário:	4824086 - SERRA DO PIRES	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	Avenida AV. J.K. Nº 230 - 36415-000		
Complemento:		Bairro:	CENTRO
Loteamento:	Condomínio:	Município:	Congonhas - MG
Telefone:	Celular:	Fax:	
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL (ARQUIVAR / PROCESSO FÍSICO)		
Localização atual:	476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL (ARQUIVAR / PROCESSO FÍSICO)		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Rosilene Soares Pereira	Atualmente com:	Rosilene Soares Pereira
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	24/08/2023 16:13	Previsto para:	
		Concluído em:	
Súmula:	COMUNICAÇÃO INTERNA CI/PMC/SEMAD N 310/2023		
	REFERENTE A ESTUDOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM RELAÇÃO A SITUAÇÃO DA SERRA DO PIRES		
Observação:	SERRA DO PIRES		
Informações Adic.:			

Rosilene Soares Pereira
(Protocolado por)

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
(Requerente)



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI/ PMC/ SEMAD Nº 310/2023

Data: 23/08/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMAD

Para: Protocolo

Prezado (a),

Tendo em vista a necessidade de estudos e procedimentos administrativos em relação à situação da Serra do Pires, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Congonhas, Minas Gerais, vem por meio desta, respeitosamente, solicitar a abertura do processo administrativo com o nome: “Serra do Pires”. Após, despachar o processo administrativo para esta Secretaria que subscreve.

No mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ana Gabriela Dutra Carvalho

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Prefeitura Municipal de Congonhas



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI/PMC/SEMMAD Nº 394/2023

De : Ana Gabriela Dutra Carvalho – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Para : Dr. Cláudio Antônio de Souza- Prefeito Municipal de Congonhas

Referência: Decreto de proteção das serras do Esmeril e do Pires

Data: 19 de outubro 2023.

Excelentíssimo Senhor prefeito,

Considerando a Constituição Federal de 1988, que dispõe em seu artigo 225:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;



III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição (...)."

Considerando a Lei Federal nº 12.995/2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.



Considerando a Lei Federal nº ~~12.995/2000~~, que dispõe em seu artigo 22 que as unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

Considerando a Lei Federal nº ~~12.995/2000~~, 9.955/2000

“Art. 22-A. O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.”

Considerando que o município de Congonhas tem como sede diversos empreendimentos considerados potencialmente poluidores que podem ocasionar impactos ambientais afetando diretamente o abastecimento público de água do município, a biodiversidade de fauna e flores, além de outros impactos diretos.

Considerando que de acordo com a Lei Federal nº ~~12.995/2000~~, que autoriza que a prefeitura municipal a decretar limitações administrativas num área que possui interesse em criar uma unidade de conservação. A limitação administrativa de uma área tem como objetivo garantir à proteção da área, até que sejam elaborados os estudos técnicos para criação da unidade. Durante o período de validade da Área de Limitação Administrativa Provisória não é permitida a implantação de empreendimento potencialmente causador de degradação ambiental.

Ante o exposto, apresentamos o diagnóstico ambiental da área da Serra do Pires descrevendo as características ambientais do local e a minuta do decreto para definição de limitação administrativa da área objeto de proteção, considerando os seguintes objetivos:

- I- contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;



III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Ana Gabriela Dutra Carvalho

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural



MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE xx DE outubro DE 2023

Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica da região de Pires

O Prefeito Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica submetida à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto 0, (INSERIR COORDENADAS)

Parágrafo único. Ficam excluídas do perímetro descrito no caput as terras indígenas reconhecidas e as Unidades de Conservação criadas anteriormente a este Decreto.

Art. 2º Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não serão permitidas:

I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental; e

II - atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Art. 3º A destinação final da área especificada no art. 1º será concluída no prazo de sete meses, contado da data de publicação deste Decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, xx DE OUTUBRO DE 2023



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

DIAGNÓSTICO SÓCIOAMBIENTAL - Pires

Setembro de 2023

O diagnóstico ambiental compreende um processo de análise dos elementos físicos, biológicos e socioeconômicos de determinada região objeto de estudo, através do levantamento dos diferentes componentes capaz de caracterizar a qualidade ambiental local e demonstrar a relação e a dinâmica desses componentes. A elaboração do diagnóstico ambiental permite o conhecimento desta região e, com isso, avaliar os possíveis impactos que poderão ocorrer. Para realizar esse diagnóstico, são considerados os dados já existentes para a região em publicações científicas, informações de diferentes órgãos públicos, estudos semelhantes elaborados na região, relatório do projeto, dentre outros.

O presente diagnóstico ambiental objetiva avaliação dos aspectos ambientais de área objeto de proteção ambiental, em local denominado Serra do Pires, na cidade de Congonhas, estado de Minas Gerais.

A comunidade do Pires está localizada ao norte do município de Congonhas. As vias de acesso à comunidade são duas principais: a primeira trata-se da Rodovia Federal BR040, sendo percurso de 12 km aproximadamente, de via pavimentada. A segunda, partindo do bairro Campinho na sede urbana do município, distanciando cerca de 5,9 km da avenida Michael Pereira de Souza até o bairro Pires.

Há coleta de resíduos no bairro pela prefeitura Municipal de Congonhas, sendo que o caminhão de resíduo úmido recolhem no local três vezes por semana e a coleta seletiva passam semanalmente.

A área objeto de análise, conforme mostrado na Figura 1, corresponde à uma área de 274 ha e localiza-se à oeste do bairro Pires. Objetiva-se realizar a preservação ambiental deste local, com criação de Unidade de Conservação.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL



Figura 1: Área objeto de análise.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Hidrografia

Na análise da hidrografia local, nota-se a presença de algumas possíveis nascentes, que confluem em córregos, até encontro no Rio Preto e no Córrego Santo Antônio pelas vertentes direita e esquerda da serra, respectivamente. Considerando legislação vigente, considera-se área de preservação permanente 50 metros do ponto central de cada nascente e 30 metros da faixa marginal do curso d'água menor que 10 metros de largura, como é o caso em tela. Conforme analisado em imagens de satélite, a APP encontra-se com vegetação em regeneração, porém em pontos há locais caracterizados como pastagem, com vegetação rasteira mas sem a presença de árvores de médio ou grande porte.



Figura 2: Hidrografia da área de análise.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Fitofisionomia

Conforme observado na Figura 3, o local consta com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual montana, com fragmentos de campo e campo rupestre.

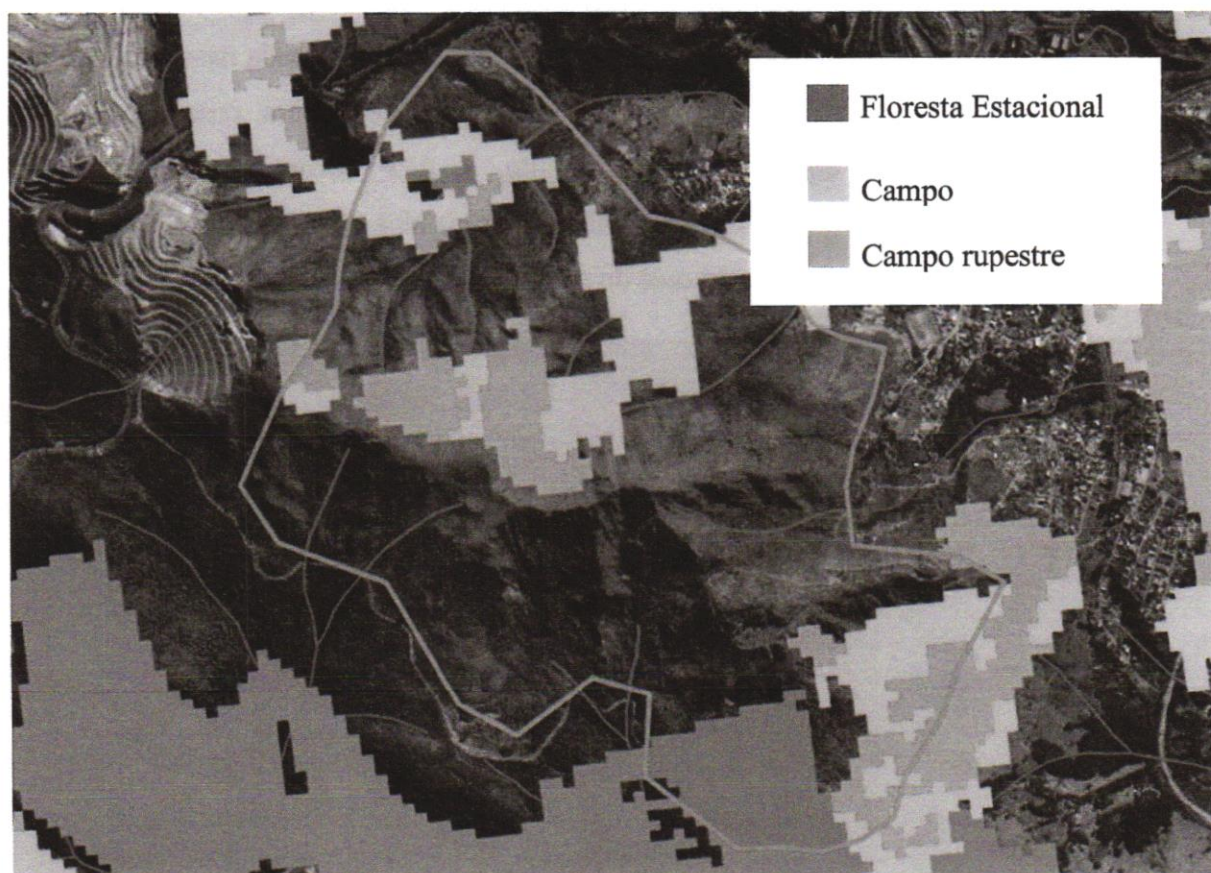


Figura 3: Características de fitofisionomia da área de análise.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Solos

Se tratando de solo, a área objeto de requerimento caracteriza-se como neossolo litólico, conforme Figura 4, que compreendem solos rasos, onde geralmente a soma dos horizontes sobre a rocha não ultrapassa 50 cm, estando associados normalmente a relevos mais declivosos. São normalmente indicados para preservação da flora e fauna.

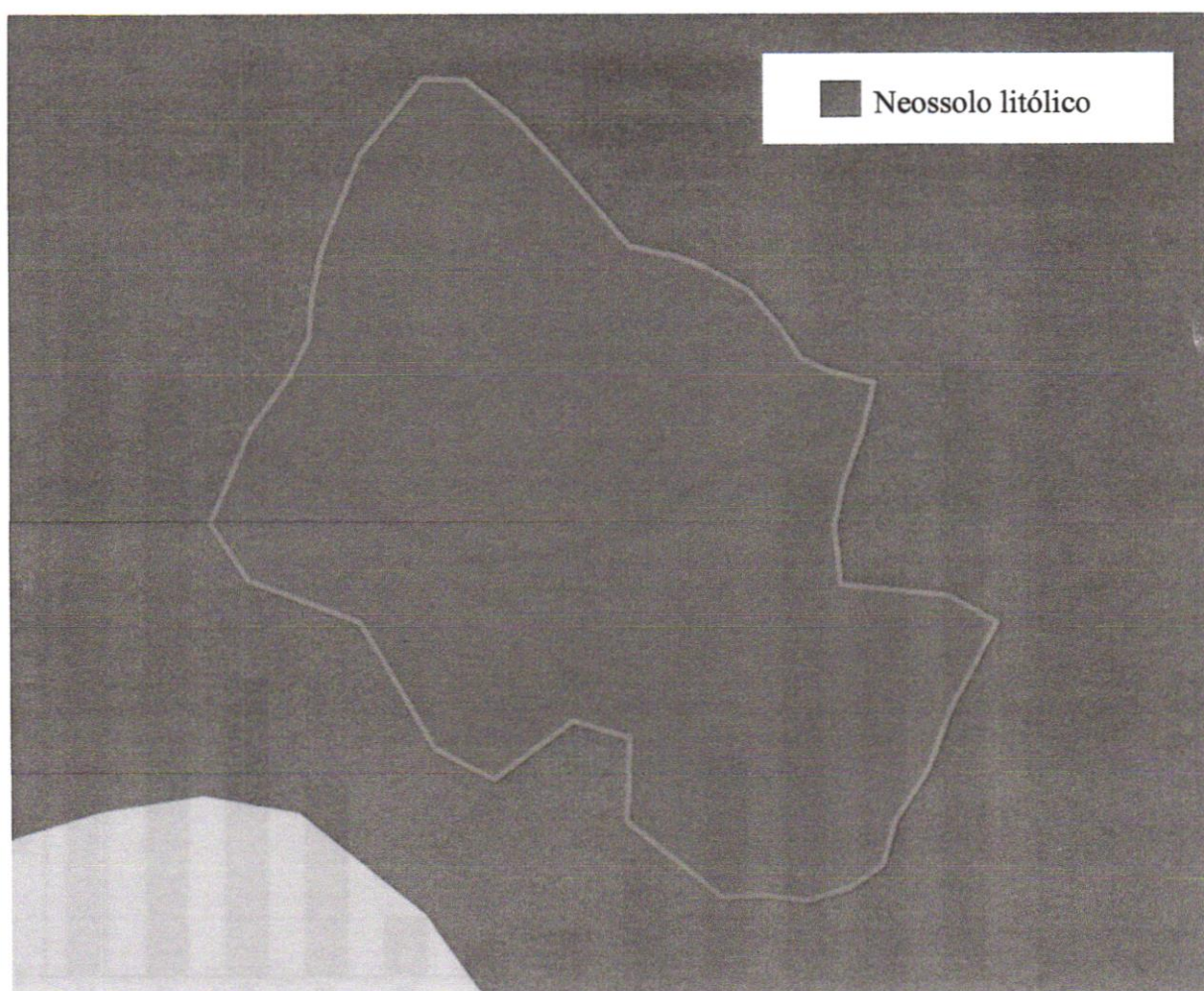


Figura 4: Características de solo da área de análise.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Clima

O município está, em média, a 871 metros acima do nível do mar e possui o clima quente e temperado. Conforme mostrado na Figura 5, a temperatura médias máxima é em torno de 21,5 °C, ocorrendo no mês de fevereiro. A temperatura mínima ocorre em julho, ficando em média 16,1 °C. A precipitação ocorre consideravelmente no verão, sendo que nos meses mais secos, entre maio e agosto, a média de precipitação fica em torno de 14 mm, subindo para 309 mm para os meses de maior precipitação, entre novembro e março.

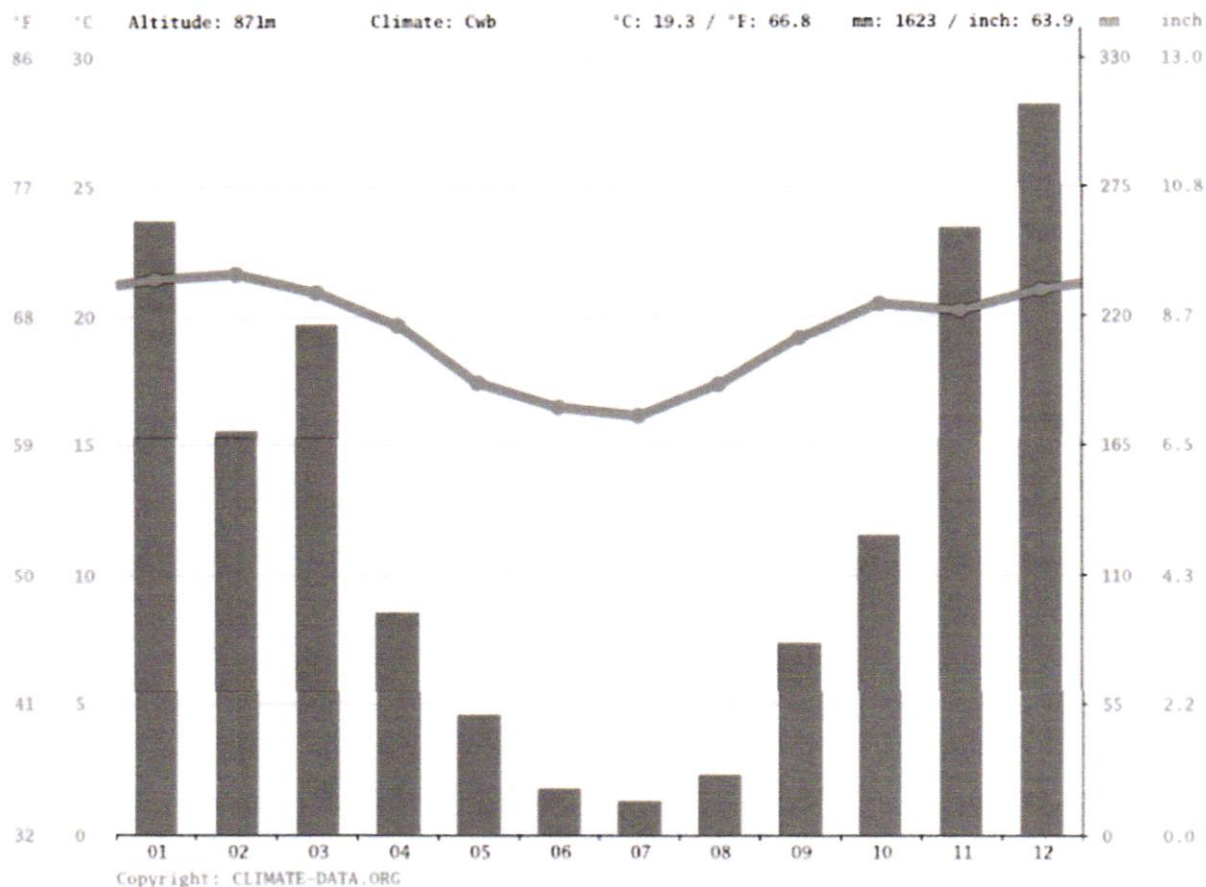


Figura 5: Gráfico anual de precipitação/temperatura do município de Congonhas/MG.

Fonte: Climate Data.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Área prioritária para conservação da biodiversidade

As Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade são um instrumento de política pública para apoiar a tomada de decisão, de forma objetiva e participativa, no planejamento e implementação de ações como criação de unidades de conservação, licenciamento, fiscalização e fomento ao uso sustentável. As regras para a identificação de tais Áreas e Ações Prioritárias foram instituídas formalmente pelo Decreto nº 5092 de 21/05/2004 no âmbito das atribuições do MMA. Conforme observado na Figura 6, a área objeto de análise encontra-se como área prioritária para conservação da biodiversidade em classe especial.

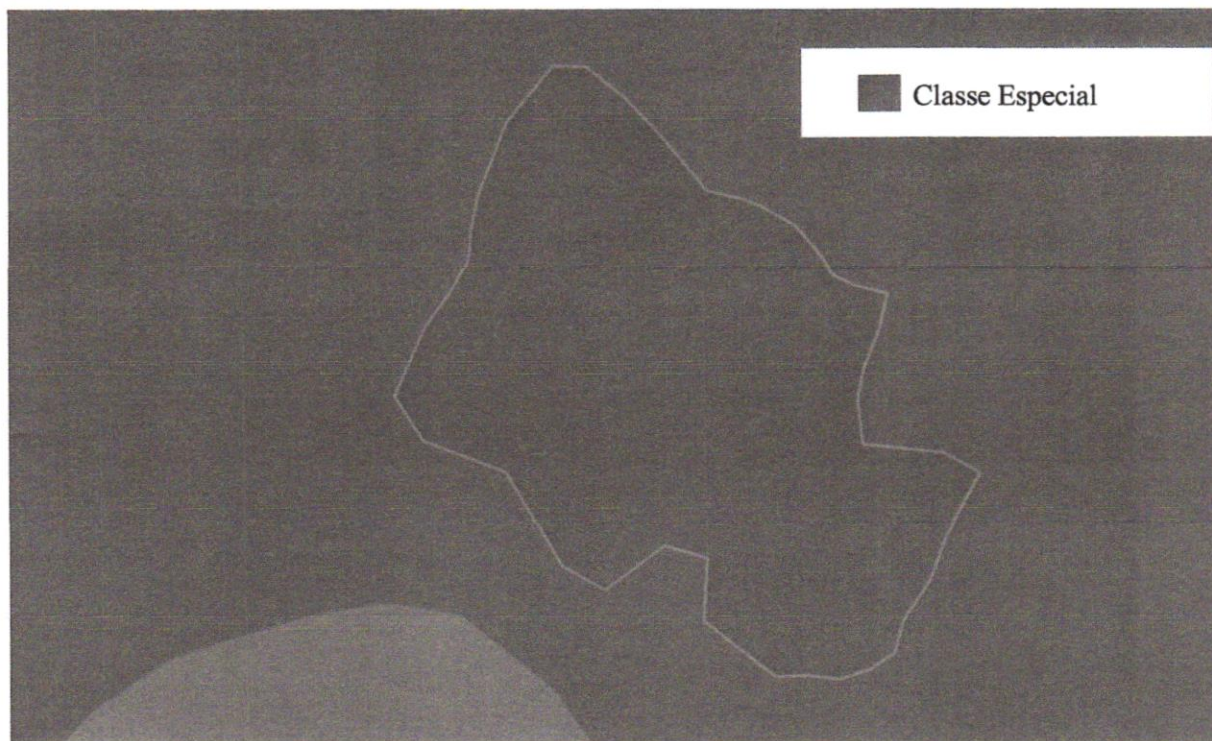


Figura 6: Classificação da área prioritária para conservação da biodiversidade.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Potencial de ocorrência de cavidades

Boa parte do território brasileiro é composta por terrenos propícios à formação de cavernas, o que confere ao país um valioso Patrimônio Espeleológico. Destaca-se que este tipo de patrimônio é considerado como sendo o conjunto de elementos bióticos e abióticos, socioeconômicos e histórico-culturais, subterrâneos ou superficiais, representado pelas cavidades naturais subterrâneas ou a estas associadas, conforme Resolução CONAMA nº 347/2004. Em análise à área objeto, observa-se que trata de local com alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidades, conforme Figura 7 corroborando para preservação e manutenção das características locais.

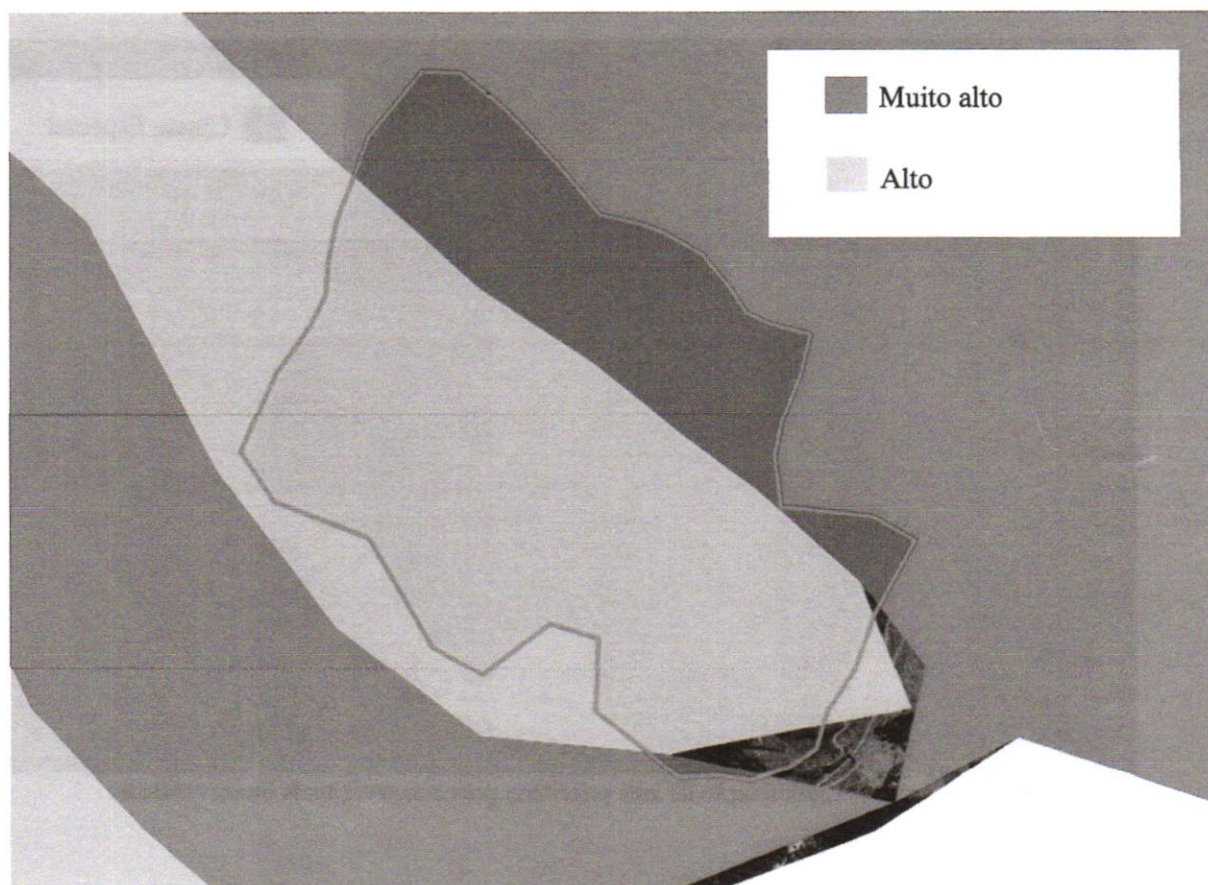


Figura 7: Potencial de ocorrência de cavidade da área de análise.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Conforme Rede Brasileira de Reservas das Biosfera, a Mata Atlântica é uma das mais belas e ameaçadas florestas tropicais do planeta. A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA foi a primeira unidade da Rede Mundial de Reservas da Biosfera do Programa MAB designada pela UNESCO no Brasil, reconhecida em 7 fases sucessivas entre 1991 e 2019. A Mata Atlântica é um grande mosaico de formações florestais com ecossistemas associados, incluindo manguezais, dunas e vegetação campestre de altitude. Seu domínio se estende por 17 estados brasileiros, além da Argentina e do Paraguai. A área objeto de análise está totalmente inserida em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, majoritariamente, estando o restante em Zona de Amortecimento, conforme Figura 8, sendo esta uma zona sem limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

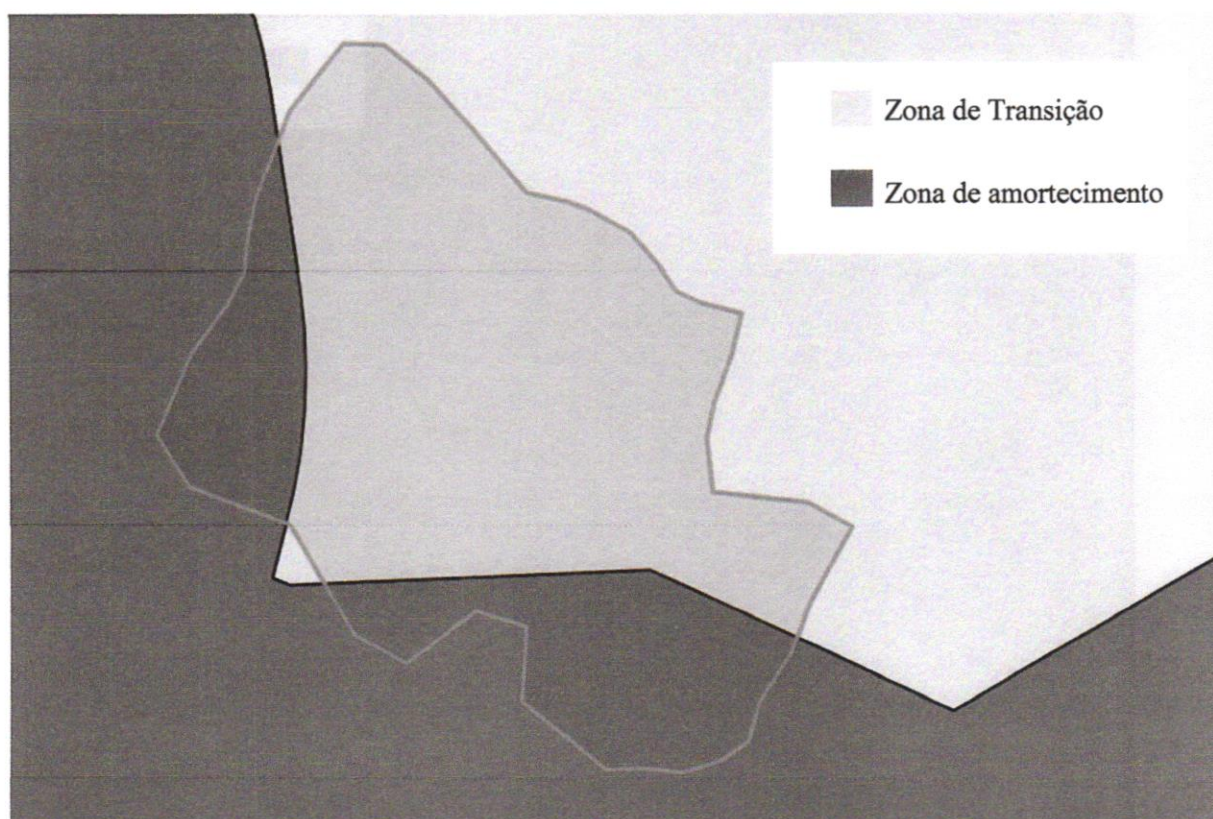


Figura 8: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA AMBIENTAL

Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

De acordo com a Rede Brasileira de Reservas das Biosfera, a Serra do Espinhaço é um dos maiores produtores de água nas principais bacias hidrográficas brasileiras. Possui três biomas brasileiros de grande relevância para a conservação da biodiversidade: Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica. Foi indicada como área prioritária para a proteção de mananciais hídricos, sendo responsável pela organização atual da rede de drenagem de importantes bacias hidrográficas de Minas, como a de São Francisco. A Serra do Espinhaço é uma região de grande importância para o fornecimento desse estratégico serviço ecossistêmico. A área objeto de análise encontra-se em sua completude localizada em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, conforme Figura 9.

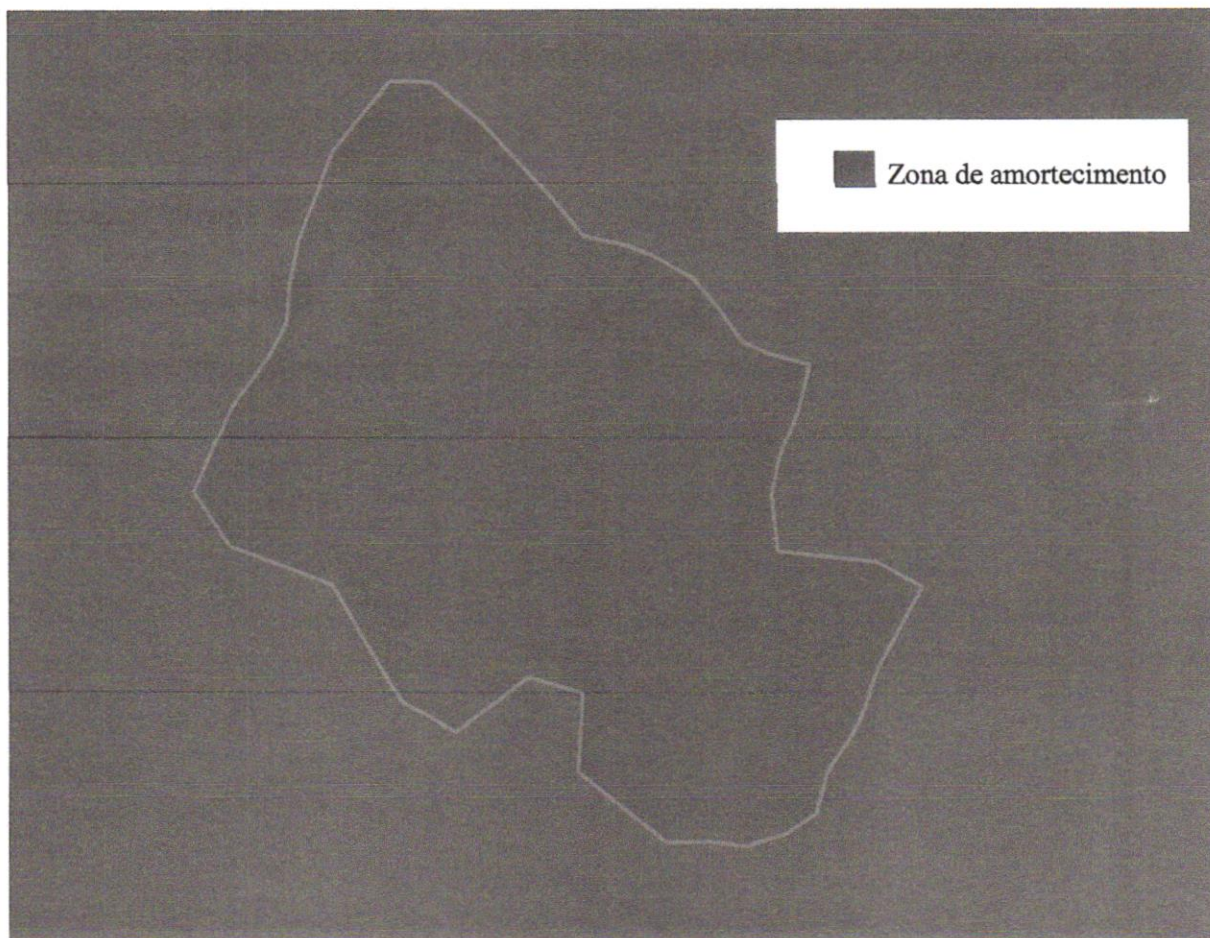


Figura 9: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.



JUSTIFICATIVA

PROTEÇÃO DO CONJUNTO PAISAGÍSTICO DA SERRA DO PIRES

Dos Objetivos

Preservação do patrimônio paisagístico e natural

Congonhas é um município localizado no estado de Minas Gerais, Brasil, conhecido por suas ricas características paisagísticas e naturais, como paisagens montanhosas, o que contribui para cenários espetaculares e vistas panorâmicas em diferentes partes. É cercado por serras e morros, proporcionando um ambiente de beleza natural e trilhas que podem ser exploradas. Há rios e riachos que cruzam a região, além de cachoeiras que podem ser encontradas nas proximidades. Possui uma vasta riqueza em biodiversidade, incluindo várias espécies de fauna e flora, além de ser conhecido pelo seu patrimônio cultural, especialmente pelas esculturas do Aleijadinho na Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, um Patrimônio Mundial da UNESCO. Congonhas é uma cidade turística e representa a imagem de um Estado, a "Imagem de Minas", não podendo abster-se em ser norteadada por uma paisagem tipicamente mineira: as montanhas.

A paisagem natural da serra do Pires tem notável beleza cênica em sua face voltada a área urbana do distrito no município, além de ser de suma relevância para o abastecimento de água dos moradores locais e proteção contra os particulados das empresas mineradoras ao redor.

Manutenção e equilíbrio ambiental da fauna e da flora

Mesmo reduzido o seu território original e muito fragmentado, a vegetação que abriga as nascentes e mananciais da serra do Pires, possui uma importância social e ambiental enorme. Ela regula o fluxo dos mananciais hídricos, assegurando a fertilidade do solo, controlando o clima e protegendo as encostas do conjunto de serras, além de preservar um patrimônio histórico e paisagístico imenso. Abrigando espécies da fauna e flora, preservando nascentes, córregos e riachos que abastecem todo o ecossistema do entorno.

Preservação das nascentes de água de fornecimento público

A preservação das nascentes de água de fornecimento público é de extrema importância para garantir o abastecimento de água potável para as comunidades e o



equilíbrio dos ecossistemas. A degradação ou poluição dessas nascentes pode resultar em escassez de água e afetar a saúde pública.

Dentre os recursos naturais, a água hoje é o mais ameaçado do planeta. Faz-se necessária a preservação dos recursos naturais dos mananciais de captação da serra do Pires, cuja finalidade é o abastecimento público e a manutenção do equilíbrio ambiental do entorno.

A preservação das nascentes de água é um investimento no futuro sustentável das comunidades e do meio ambiente. Ela ajuda a garantir o fornecimento contínuo de água limpa e saudável para as gerações presentes e futuras.

Barreiras naturais

A serra do Pires desempenha um papel importante na proteção contra particulados de mineradoras e ventanias naturais devido à sua função como barreiras naturais. Elas bloqueando a dispersão de partículas finas e poeira geradas pela atividade de mineração, atuando como escudos contra a propagação de particulados nocivos para áreas circundantes, protegendo o meio ambiente e as comunidades vizinhas da poluição do ar. Ainda, funcionam como obstáculos naturais contra ventos fortes, ventanias, tornados e tempestades.

Considerações finais

Consideramos por final, que a conservação e proteção da serra do Pires é de relevante importância ao atendimento do interesse público, além de inestimáveis valores paisagísticos, como a manutenção da qualidade visual paisagística de elementos naturais, de características ímpares e os valores ambientais, relação existente entre os diversos elementos bióticos e abióticos e sua significância, assegurando condições de bem estar público e a preservação dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneas, assegurando tanto o equilíbrio ambiental do ecossistema dependente, quanto o abastecimento de água urbano do distrito.

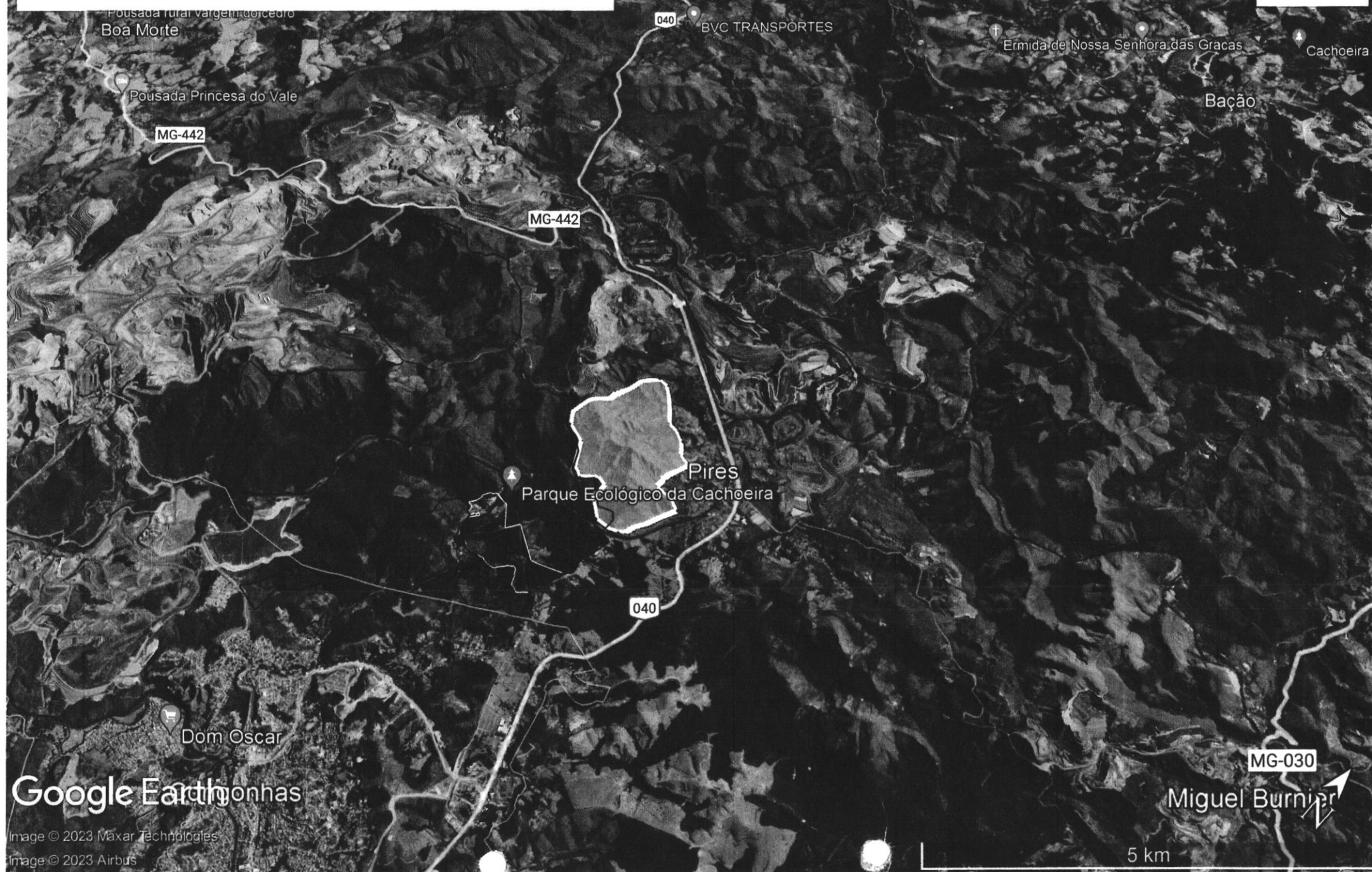
Isto posto, constatado e identificado, bem como o risco de degradação eminente, face à exploração em seu entorno, associado à prerrogativa de regulação administrativa a que estão sujeitos tais bens, como os integrantes do patrimônio histórico

Região do Pires

Localização da possível Unidade de Conservação da Serra do Pires.

Legenda

UC



16

Região do Pires

Localização da possível Unidade de Conservação da Serra do Pires.

Legenda

UC



Google Earth

Image © 2023 Maxar Technologies

Região do Pires

Localização da possível Unidade de Conservação da Serra do Pires - Pontos de Coordenadas P-0 a P-30.

Legenda

-  Pontos de Coordenadas
-  UC





28/10/14

Objeto do Espaço Territorial - Coordenadas
PROTEÇÃO DO CONJUNTO PAISAGÍSTICO DA SERRA DO PIRES

Dispõe os limites (coordenadas) que compõe o espaço territorial denominado Serra do Pires

A área, objeto de proteção está compreendida pelo seguinte perímetro:

Pontos - Coordenadas	Latitude	Longitude
P-0 (inicial)	20°26'4.87"S	43°51'35.06"O
P-01	20°26'5.09"S	43°51'30.81"O
P-02	20°26'8.39"S	43°51'26.41"O
P-03	20°26'19.47"S	43°51'15.90"O
P-04	20°26'20.20"S	43°51'11.99"O
P-05	20°26'21.12"S	43°51'9.53"O
P-06	20°26'23.27"S	43°51'5.38"O
P-07	20°26'29.06"S	43°51'0.43"O
P-08	20°26'31.35"S	43°50'53.75"O
P-09	20°26'43.32"S	43°50'57.39"O
P-10	20°26'48.67"S	43°50'56.81"O
P-11	20°26'49.73"S	43°50'46.99"O
P-12	20°26'52.00"S	43°50'42.55"O
P-13	20°27'4.31"S	43°50'48.78"O
P-14	20°27'8.88"S	43°50'52.05"O
P-15	20°27'12.69"S	43°50'53.03"O
P-16	20°27'14.49"S	43°50'56.12"O
P-17	20°27'15.59"S	43°51'0.16"O
P-18	20°27'15.21"S	43°51'7.87"O
P-19	20°27'8.78"S	43°51'16.58"O
P-20	20°27'1.75"S	43°51'16.15"O
P-21	20°27'0.19"S	43°51'21.42"O
P-22	20°27'5.14"S	43°51'28.87"O
P-23	20°27'2.45"S	43°51'34.08"O
P-24	20°26'51.66"S	43°51'40.80"O
P-25	20°26'47.98"S	43°51'50.90"O



29
/ 14

P-26	20°26'43.04"S	43°51'54.45"O
P-27	20°26'35.13"S	43°51'50.83"O
P-28	20°26'27.29"S	43°51'45.38"O
P-29	20°26'23.69"S	43°51'45.16"O
P-30	20°26'11.48"S	43°51'40.67"O

O ponto P-30 vai de encontro ao ponto P-0 (inicial), concluindo o perímetro.

Fonte: Google Earth Pro



30/10/23
[Signature]

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE xx DE outubro DE 2023

Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica da região do Pires

O Prefeito Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica submetida à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto 0, de c.g.a. 43°51'35.06"W e 20°26'4.87"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sul da estrada engenho/ pires, na encosta da serra, segue a leste, em linha reta até o ponto 1; Do ponto 1, de c.g.a. 43°51'30.81"W e 20°26'5.09"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 2; Do ponto 2, de c.g.a. 43°51'26.41"W e 20°26'8.39"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 3; Do ponto 3, de c.g.a. 43°51'15.90"W e 20°26'19.47"S, localizado a aproximadamente 105 metros a sudoeste do final da rua Avelino Gonçalves, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 4; Do ponto 4, de c.g.a. 43°51'11.99"W e 20°26'20.20"S, localizado a aproximadamente 95 metros a sudoeste da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 5; Do ponto 5, de c.g.a. 43°51'9.53"W e 20°26'21.12"S, localizado a aproximadamente 95 metros sul da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 6; Do ponto 6, de c.g.a. 43°51'5.38"W e 20°26'23.27"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sudoeste da rua Antônio Januário, próximo a residências locais, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 7; Do ponto 7, de c.g.a. 43°51'0.43"W e 20°26'29.06"S, localizado próximo a rua José Gregório, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 8; Do ponto 8, de c.g.a. 43°50'53.75"W e 20°26'31.35"S, localizado a aproximadamente 70 metros a oeste do campo de futebol do Pires, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 9; Do ponto 9, de c.g.a. 43°50'57.39"W e 20°26'43.32"S, localizado nas proximidades da rua Santo Antônio, no sapé da serra do Pires, segue a sul, em linha reta até o ponto 10; Do ponto 10, de c.g.a. 43°50'56.81"W e 20°26'48.67"S, localizado acima do início da rua José Cristóvão Dantas, em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 11; Do ponto 11, de c.g.a. 43°50'46.99"W e 20°26'49.73"S, localizado em área com indícios de extração mineral de pequeno porte, próximo a rua José Cristóvão Dantas, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 12; Do ponto



31/10

12, de c.g.a. 43°50'42.55"W e 20°26'52.00"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 13; Do ponto 13, de c.g.a. 43°50'48.78"W e 20°27'4.31"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 14; Do ponto 14, de c.g.a. 43°50'52.05"W e 20°27'8.88"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 15; Do ponto 15, de c.g.a. 43°50'53.03"W e 20°27'12.69"S, localizado a aproximadamente 110 metros da ponte de travessia da linha férrea, conexão com a rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 16; Do ponto 16, de c.g.a. 43°50'56.12"W e 20°27'14.49"S, localizado a norte dos taludes, acima da rodovia Gabriel Passos, próximo a afloração de água local, segue a oeste, em linha reta até o ponto 17; Do ponto 17, de c.g.a. 43°51'0.16"W e 20°27'15.59"S, localizado ao sapé da serra do Pires, acima da linha férrea, segue a oeste, em linha reta até o ponto 18; Do ponto 18, de c.g.a. 43°51'7.87"W e 20°27'15.21"S, localizado dentro do perímetro da unidade de conservação, em área de mata densa e preservada, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 19; Do ponto 19, de c.g.a. 43°51'16.58"W e 20°27'8.78"S, localizado próximo a Gruta D'água Pires, dentro da unidade de conservação, segue a norte, em linha reta até o ponto 20; Do ponto 20, de c.g.a. 43°51'16.15"W e 20°27'1.75"S, localizado ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 21; Do ponto 21, de c.g.a. 43°51'21.42"W e 20°27'0.19"S, ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 22; Do ponto 22, de c.g.a. 43°51'28.87"W e 20°27'5.14"S, localizado em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 23; Do ponto 23, de c.g.a. 43°51'34.08"W e 20°27'2.45"S, localizado nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 24; Do ponto 24, de c.g.a. 43°51'40.80"W e 20°26'51.66"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 25; Do ponto 25, de c.g.a. 43°51'50.90"W e 20°26'47.98"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 26; Do ponto 26, de c.g.a. 43°51'54.45"W e 20°26'43.04"S, localizado na encosta da serra do Pires, sentido cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração a sudeste da estrada Engenho/ Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 27; Do ponto 27, de c.g.a. 43°51'50.83"W e 20°26'35.13"S, localizado no pico da serra do Pires, a aproximadamente 150 metros da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 28; Do ponto 28, de c.g.a. 43°51'45.38"W e 20°26'27.29"S, localizado na encosta da serra do Pires, nas proximidades da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a norte, em linha reta até o ponto 29; Do ponto 29, de c.g.a. 43°51'45.16"W e 20°26'23.69"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção ao vale da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 30; Do ponto 30, de c.g.a. 43°51'40.67"W e 20°26'11.48"S, localizado no pico da serra do Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um total aproximado de 245 hectares de área e 6,98 quilômetros de perímetro, tendo como referência o mapa da Image © 2023 Maxar Technologies do software Google Earth Pro.



32
141

Parágrafo único. Ficam excluídas do perímetro descrito no caput as terras indígenas reconhecidas e as Unidades de Conservação criadas anteriormente a este Decreto. *se aplica*

Art. 2º Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não serão permitidas:

I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental; e

II - atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Art. 3º A destinação final da área especificada no art. 1º será concluída no prazo de sete meses, contado da data de publicação deste Decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, xx DE OUTUBRO DE 2023



Anexo ao Processo 0011680/2023

A PROJUR,

Encaminhamos o presente processo administrativo com minuta de Decreto para análise jurídica quanto a publicação do presente decreto, segundo a Lei Federal nº12.995/2000.

30/10/2023

Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Do Dr. Marcos Paulo,
Para análise e manifestação.

01/11/2023

Guilherme Rios Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 123.417

PARECER JURÍDICO Nº. 990/2023.

Processo Administrativo nº. PMC 0011680/2023. Decreto Municipal. Art. 225 da CF/1988. Art. 22-A da Lei nº. 9.985 de 2000. Limitações administrativas. Interesse Público. Preservação e conservação ambiental. "Serra do Pires".

Processo Administrativo nº. PMC 0011680/2023.

RELATÓRIO

Conforme despacho, folha 20, foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica Municipal, a pedido da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Sra. Ana Gabriela Dutra Carvalho, os autos para análise e manifestação acerca da minuta de decreto (fls. 17 a 19), que versa sobre a limitação administrativa provisória nas áreas que especifica da região do Pires.

É o relatório, passamos a opinar:

PREFÁCIO

Antes de analisar o mérito, advirto que a presente manifestação se limita aos aspectos de juridicidade da matéria ora proposta e de sua regularidade procedimental, não envolvendo a análise de aspectos técnicos ou de mérito, que demandem juízo de conveniência e oportunidade administrativos, o qual não se inclui no escopo de atuação da Procuradoria Jurídica municipal.

Tal previsão vai de encontro a recomendação da Consultoria-Geral da União (Boas Práticas Consultivas - BPC nº 07), que assim dispõe: "O Órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade."

Assim, a análise contida no parecer jurídico abrangerá: a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto; b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo; c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e d) a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa.

Superadas as observações iniciais, passa-se à análise da proposta.



FUNDAMENTAÇÃO

Da legitimidade para a edição de decretos e regulamentos.

Em primeiro lugar, reconhece-se a competência do Prefeito para a edição do ato normativo sob análise, com fundamento no art. 31, inciso I, alínea b e também art. 89, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 31. Os atos administrativos de **competência do Prefeito** devem ser expedidos com observância das seguintes normas:

I – decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

b) **Instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;** (GRIFO NOSSO)

Art. 89. Compete privativamente ao Prefeito:

VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, **expedir decretos e regulamentos;** (GRIFO NOSSO)

Das limitações administrativas provisórias.

Primeiramente importante esclarecer que as limitações administrativas provisórias estão previstas no art. 22-A da Lei nº. 9.985 de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, *in verbis*:

Art. 22-A. O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes. (Vide Medida Provisória nº 239, de 2005) (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005) (Vide Decreto de 2 de janeiro de 2005)

Importante descrever que pode o município decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, desde que, para a realização de estudos com vista a criação de Unidade de Conservação.

Assim durante o período de 7 (sete) meses, a administração tem que conduzir estudos ambientais, que culminem com a destinação final da área que está em limitação administrativa, sendo vedada a prorrogação, e após este período extingue-se a limitação administrativa, em consonância a isso, §2º. do art. 22-A, da Lei nº. 9.985 de 2000, *in verbis*:

§ 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de 7 (sete) meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa. (Vide Medida Provisória nº 239, de 2005) (Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005)

Razões de Interesse Público.

Observamos que foram juntados aos autos diagnóstico ambiental, em que constam aspectos ambientais da área objeto de proteção ambiental, por meio de limitação administrativa, em local denominado “Serra do Pires”, no município de Congonhas/MG.

Há ainda justificativa das razões de interesse público que ensejam na limitação administrativa, bem como na necessidade de conservação e preservação da região delimitada. No mais observamos que foram juntadas coordenadas e localização de onde pretende-se a proteção.

Da minuta de decreto.

Considerando a necessidade de modificações, a fim de complementar informações, encaminhamos minuta de decreto aprovada por este órgão, que acaso cumpra os interesses do gestor público e da administração pública, gozam de validade e aceitabilidade, sendo passíveis de publicação por cumprirem os requisitos legais.

Importante destacar que não é prestada por esta Procuradoria análise de conveniência e oportunidade, que tampouco avalia aspectos técnicos ou de mérito, que competem a secretária solicitante, por meio de seu setor técnico.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, com base nos fundamentos retro declinados, encaminhamos minuta de decreto para aprovação do gestor, que gozam de validade e aceitabilidade, sendo passíveis de publicação por cumprirem os requisitos legais.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Congonhas/MG, 22 de novembro de 2023.


MARCOS PAULO RIBEIRO AGUIAR DIAS
Procurador Adjunto – Matrícula 20145393
OAB/MG 210.992

*acima
Em 28/11/23
Inham/Amh*

MINUTA DE DECRETO Nº XXX, XX DE XXXXX DE 2023.

Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica, na Região denominada “Serra do Pires”, no município de Congonhas/MG, em atendimento ao que preconiza o art. 22-A da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000.

O Prefeito de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO o art. 22-A da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe que: “O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes”;

CONSIDERANDO a necessidade de estudos ambientais com vistas a necessidade de proteção e conservação ambiental, em observância ao interesse público, bem como a manutenção dos elementos naturais do local denominado “Serra do Pires”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica submetido à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto O, de c.g.a ... (e prossegue).

Art. 2º. Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não serão permitidas:

- I.** Atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental;

37
/ (A)

II. Atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Art. 3º. A destinação final da área especificada no art. 1º. será concluída no prazo de 7 (sete) meses, contado da data de publicação deste Decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



Anexo ao Processo Nº

Sr. Senhor,

Segue minuta de decreto
com as alterações para
aprovação e publicação
28/11/23

Ana Gabriela Dutra Carvalho - 20144974
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural



MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE xx DE outubro DE 2023

Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica da região do Pires, e *complementar*

O Prefeito de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o art.22-A da Lei nº.9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe que: "O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes";

CONSIDERANDO a necessidade de estudos ambientais com vistas a necessidade de proteção e conservação ambiental, em observância ao interesse público, bem como a manutenção dos elementos naturais do local denominado "Região do Pires";



DECRETA:

Art. 1º Fica submetida à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto 0, de c.g.a. 43°51'35.06"W e 20°26'4.87"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sul da estrada engenho/ pires, na encosta da serra, segue a leste, em linha reta até o ponto 1; Do ponto 1, de c.g.a. 43°51'30.81"W e 20°26'5.09"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 2; Do ponto 2, de c.g.a. 43°51'26.41"W e 20°26'8.39"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 3; Do ponto 3, de c.g.a. 43°51'15.90"W e 20°26'19.47"S, localizado a aproximadamente 105 metros a sudoeste do final da rua Avelino Gonçalves, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 4; Do ponto 4, de c.g.a. 43°51'11.99"W e 20°26'20.20"S, localizado a aproximadamente 95 metros a sudoeste da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 5; Do ponto 5, de c.g.a. 43°51'9.53"W e 20°26'21.12"S, localizado a aproximadamente 95 metros sul da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 6; Do ponto 6, de c.g.a. 43°51'5.38"W e 20°26'23.27"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sudoeste da rua Antônio Januário, próximo a residências locais, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 7; Do ponto 7, de c.g.a. 43°51'0.43"W e 20°26'29.06"S, localizado próximo a rua José Gregório, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 8; Do ponto 8, de c.g.a. 43°50'53.75"W e 20°26'31.35"S, localizado a aproximadamente 70 metros a oeste do campo de futebol do Pires, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 9; Do ponto 9, de c.g.a. 43°50'57.39"W e 20°26'43.32"S, localizado nas proximidades da rua Santo Antônio, no sapé da serra do Pires, segue a sul, em linha reta até o ponto 10; Do ponto 10, de c.g.a. 43°50'56.81"W e 20°26'48.67"S, localizado acima do início da rua José Cristóvão Dantas, em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 11; Do ponto 11, de c.g.a. 43°50'46.99"W e 20°26'49.73"S, localizado em área com indícios de extração mineral de pequeno porte, próximo a rua José Cristóvão Dantas, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 12; Do ponto 12, de c.g.a. 43°50'42.55"W e 20°26'52.00"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 13; Do ponto 13, de c.g.a. 43°50'48.78"W e 20°27'4.31"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 14; Do ponto 14, de c.g.a. 43°50'52.05"W e 20°27'8.88"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 15; Do ponto 15, de c.g.a. 43°50'53.03"W e 20°27'12.69"S, localizado a aproximadamente 110 metros da ponte de travessia da linha férrea, conexão com a rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 16; Do ponto 16, de c.g.a. 43°50'56.12"W e 20°27'14.49"S, localizado a norte dos taludes, acima da rodovia Gabriel Passos, próximo a afloração de água local, segue a oeste, em linha reta até o ponto 17; Do ponto 17, de c.g.a. 43°51'0.16"W e 20°27'15.59"S,



localizado ao sapé da serra do Pires, acima da linha férrea, segue a oeste, em linha reta até o ponto 18; Do ponto 18, de c.g.a. 43°51'7.87"W e 20°27'15.21"S, localizado dentro do perímetro da unidade de conservação, em área de mata densa e preservada, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 19; Do ponto 19, de c.g.a. 43°51'16.58"W e 20°27'8.78"S, localizado próximo a Gruta D'água Pires, dentro da unidade de conservação, segue a norte, em linha reta até o ponto 20; Do ponto 20, de c.g.a. 43°51'16.15"W e 20°27'1.75"S, localizado ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 21; Do ponto 21, de c.g.a. 43°51'21.42"W e 20°27'0.19"S, ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 22; Do ponto 22, de c.g.a. 43°51'28.87"W e 20°27'5.14"S, localizado em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 23; Do ponto 23, de c.g.a. 43°51'34.08"W e 20°27'2.45"S, localizado nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 24; Do ponto 24, de c.g.a. 43°51'40.80"W e 20°26'51.66"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 25; Do ponto 25, de c.g.a. 43°51'50.90"W e 20°26'47.98"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 26; Do ponto 26, de c.g.a. 43°51'54.45"W e 20°26'43.04"S, localizado na encosta da serra do Pires, sentido cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração a sudeste da estrada Engenho/ Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 27; Do ponto 27, de c.g.a. 43°51'50.83"W e 20°26'35.13"S, localizado no pico da serra do Pires, a aproximadamente 150 metros da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 28; Do ponto 28, de c.g.a. 43°51'45.38"W e 20°26'27.29"S, localizado na encosta da serra do Pires, nas proximidades da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a norte, em linha reta até o ponto 29; Do ponto 29, de c.g.a. 43°51'45.16"W e 20°26'23.69"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção ao vale da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 30; Do ponto 30, de c.g.a. 43°51'40.67"W e 20°26'11.48"S, localizado no pico da serra do Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um total aproximado de 245 hectares de área e 6,98 quilômetros de perímetro, tendo como referência o mapa da Image © 2023 Maxar Technologies do software Google Earth Pro.

Parágrafo único. Ficam excluídas do perímetro descrito no caput as terras indígenas reconhecidas e as Unidades de Conservação criadas anteriormente a este Decreto.

Art. 2º Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não serão permitidas:

I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental; e



II - atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Art. 3º A destinação final da área especificada no art. 1º será concluída no prazo de sete meses, contado da data de publicação deste Decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, xx DE OUTUBRO DE 2023

PREFEITURA DE CONGONHAS	
Nº Fl.	44
Selo:	SEGOV
Assinatura:	[Assinatura]
Encaminhar	

Excluir Arquivar Denunciar Resposta Resposta a todos

RE: Decretos

M

Marcos Paulo Ribeiro Aguiar Dias

Para: Secretaria de Governo - SEGOV

Qui, 30/11/2023 17:45

Minuta - Decreto - Limitação...
21 KBMinuta - Decreto - Limitação...
20 KB

2 anexos (41 KB) Salvar tudo no OneDrive – PMC Baixar tudo

Boa Tarde Sra. Servidora;

Cumprimentando-a, encaminho minuta de decretos devidamente atualizadas.

Na oportunidade informo que foram estas modificações aprovadas pela Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural; Sra. Ana Gabriela.

Qualquer dúvida me coloco a inteira disposição.

Atenciosamente.

Marcos Paulo Ribeiro Aguiar Dias
Procurador Adjunto
20145393

De: Liliane Marcia de Medeiros Andrade <lilianemedeiros@congonhas.mg.gov.br> em nome de Secretaria de Governo - SEGOV <segov@congonhas.mg.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de novembro de 2023 16:45

Para: Marcos Paulo Ribeiro Aguiar Dias <marcos.dias@congonhas.mg.gov.br>

Assunto: Decretos

Segue conforme combinado.

Atenciosamente,

Liliane Márcia de Medeiros Andrade
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura de Congonhas



Responder



Encaminhar



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de pareceres por processos

Página: 1/1
Data: 01/12/2023
Nº Fl.: 45
Setor: SEGOV
Assinatura: [assinatura]

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0011680/2023

Número do processo:	0011680/2023	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	4820394 - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL				
Beneficiário:	4824086 - SERRA DO PIRES				
Solicitação:	8855 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				

Código do parecer: 5 Número do processo: 0011680/2023

Local do parecer: 540.000.000 - SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

Conclusivo: Não

Data e hora: 01/12/2023 08:18:55

Parecer: À PROJUR,

Segue os autos para análise e manifestação, conforme despacho de fl. 38 e, estando de acordo, favor visar o Decreto à contracapa do processo.

Congonhas - MG, 01 de Dezembro de 2023.

Liliane Márcia de Medeiros Andrade



PREFEITURA DE CONGONHAS	
Nº Fl.	46
Selo:	Sepe
Assinatura:	Cláudio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.687, 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica, na Região denominada "Serra do Pires", no município de Congonhas/MG, em atendimento ao que preconiza o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe que: "O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes";

CONSIDERANDO a necessidade de estudos ambientais com vistas a necessidade de proteção e conservação ambiental, em observância ao interesse público, bem como a manutenção dos elementos naturais do local denominado "Serra do Pires",

DECRETA:

Art. 1º Fica submetido à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto O, de c.g.a. 43°51'35.06"W e 20°26'4.87"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sul da estrada engenho/ pires, na encosta da serra, segue a leste, em linha reta até o ponto 1; Do ponto 1, de c.g.a. 43°51'30.81"W e 20°26'5.09"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 2; Do ponto 2, de c.g.a. 43°51'26.41"W e 20°26'8.39"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 3; Do ponto 3, de c.g.a. 43°51'15.90"W e 20°26'19.47"S, localizado a aproximadamente 105 metros a sudoeste do final da rua Avelino Gonçalves, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 4; Do ponto 4, de c.g.a. 43°51'11.99"W e 20°26'20.20"S, localizado a aproximadamente 95 metros a sudoeste da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 5; Do ponto 5, de c.g.a. 43°51'9.53"W e 20°26'21.12"S, localizado a aproximadamente 95


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



LIT. RA DE CONGONHAS	
Nº Fil.	49
Setor:	5000
Assinatura:	Amendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

metros sul da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 6; Do ponto 6, de c.g.a. 43°51'5.38"W e 20°26'23.27"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sudoeste da rua Antônio Januário, próximo a residências locais, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 7; Do ponto 7, de c.g.a. 43°51'0.43"W e 20°26'29.06"S, localizado próximo a rua José Gregório, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 8; Do ponto 8, de c.g.a. 43°50'53.75"W e 20°26'31.35"S, localizado a aproximadamente 70 metros a oeste do campo de futebol do Pires, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 9; Do ponto 9, de c.g.a. 43°50'57.39"W e 20°26'43.32"S, localizado nas proximidades da rua Santo Antônio, no sapé da serra do Pires, segue a sul, em linha reta até o ponto 10; Do ponto 10, de c.g.a. 43°50'56.81"W e 20°26'48.67"S, localizado acima do início da rua José Cristóvão Dantas, em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 11; Do ponto 11, de c.g.a. 43°50'46.99"W e 20°26'49.73"S, localizado em área com indícios de extração mineral de pequeno porte, próximo a rua José Cristóvão Dantas, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 12; Do ponto 12, de c.g.a. 43°50'42.55"W e 20°26'52.00"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 13; Do ponto 13, de c.g.a. 43°50'48.78"W e 20°27'4.31"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 14; Do ponto 14, de c.g.a. 43°50'52.05"W e 20°27'8.88"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 15; Do ponto 15, de c.g.a. 43°50'53.03"W e 20°27'12.69"S, localizado a aproximadamente 110 metros da ponte de travessia da linha férrea, conexão com a rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 16; Do ponto 16, de c.g.a. 43°50'56.12"W e 20°27'14.49"S, localizado a norte dos taludes, acima da rodovia Gabriel Passos, próximo a afloração de água local, segue a oeste, em linha reta até o ponto 17; Do ponto 17, de c.g.a. 43°51'0.16"W e 20°27'15.59"S, localizado ao sapé da serra do Pires, acima da linha férrea, segue a oeste, em linha reta até o ponto 18; Do ponto 18, de c.g.a. 43°51'7.87"W e 20°27'15.21"S, localizado dentro do perímetro da unidade de conservação, em área de mata densa e preservada, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 19; Do ponto 19, de c.g.a. 43°51'16.58"W e 20°27'8.78"S, localizado próximo a Gruta D'água Pires, dentro da unidade de conservação, segue a norte, em linha reta até o ponto 20; Do ponto 20, de c.g.a. 43°51'16.15"W e 20°27'1.75"S, localizado ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 21; Do ponto 21, de c.g.a. 43°51'21.42"W e 20°27'0.19"S, ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 22; Do ponto 22, de c.g.a. 43°51'28.87"W e 20°27'5.14"S, localizado em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 23; Do ponto 23, de c.g.a. 43°51'34.08"W e 20°27'2.45"S, localizado nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 24; Do ponto 24, de c.g.a. 43°51'40.80"W e 20°26'51.66"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 25; Do ponto 25, de c.g.a. 43°51'50.90"W e 20°26'47.98"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 26; Do ponto 26, de c.g.a. 43°51'54.45"W e 20°26'43.04"S, localizado na encosta da serra do Pires, sentido cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração a sudeste da estrada Engenho/ Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 27; Do ponto 27, de c.g.a. 43°51'50.83"W e 20°26'35.13"S, localizado no pico da serra do Pires, a aproximadamente 150 metros da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a nordeste, em linha reta até o


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONGONHAS	
Nº Fl.	48
Setor:	2109
Assinatura:	gminardi

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ponto 28; Do ponto 28, de c.g.a. 43°51'45.38"W e 20°26'27.29"S, localizado na encosta da serra do Pires, nas proximidades da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a norte, em linha reta até o ponto 29; Do ponto 29, de c.g.a. 43°51'45.16"W e 20°26'23.69"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção ao vale da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 30; Do ponto 30, de c.g.a. 43°51'40.67"W e 20°26'11.48"S, localizado no pico da serra do Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um total aproximado de 245 hectares de área e 6,98 quilômetros de perímetro, tendo como referência o mapa da Image © 2023 Maxar Technologies do software Google Earth Pro e Georreferenciamento SIG municipal.

Art. 2º Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não serão permitidas:

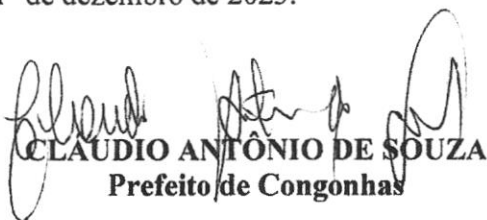
I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental;

II - atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Art. 3º A destinação final da área especificada no art. 1º será concluída no prazo de 7 (sete) meses, contado da data de publicação deste Decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Marcos Paulo Ribeiro
Aguilar Dias
Procurador Adjunto
OAB/MG 210.992
Matrícula 210.992

3



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 04/12/2023

CONGONHAS
Nº FL. 44
Setor: 2000
Assinatura: [assinatura]

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0011680/2023

Número do processo: 0011680/2023 Situação: Em análise Em trâmite: Não
Requerente: 4820394 - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
Beneficiário: 4824086 - SERRA DO PIRES
Solicitação: 8855 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Código do parecer: 7 Número do processo: 0011680/2023

Local do parecer: 540.000.000 - SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

Conclusivo: Não

Data e hora: 04/12/2023 15:05:13

Parecer: Segue Decreto de n.º 7.687/2023 às fls. 46/48, para conhecimento e providências cabíveis.

Congonhas - MG, 04 de Dezembro de 2023.

ANA CAROLINA GONÇALVES MENDES

Região do Pires

Localização da possível Unidade de Conservação da Serra do Pires - Pontos de Coordenadas P-0 a P-30.

Legenda

- Limites Congonhas
- Pontos de Coordenadas
- UC



Google Earth

Image © 2023 Maxar Technologies



Objeto do Espaço Territorial - Coordenadas
PROTEÇÃO DO CONJUNTO PAISAGÍSTICO DA SERRA DO PIRES

Dispõe os limites (coordenadas) que compõe o espaço territorial denominado Serra do Pires

A área, objeto de proteção está compreendida pelo seguinte perímetro:

Pontos - Coordenadas	Latitude	Longitude
P-0 (inicial)	20°26'20.81"S	43°51'35.76"W
P-01	20°26'17.43"S	43°51'28.60"W
P-02	20°26'14.48"S	43°51'21.39"W
P-03	20°26'19.47"S	43°51'15.90"W
P-04	20°26'20.20"S	43°51'11.99"W
P-05	20°26'21.12"S	43°51'9.53"W
P-06	20°26'23.27"S	43°51'5.38"W
P-07	20°26'29.06"S	43°51'0.43"W
P-08	20°26'31.35"S	43°50'53.75"W
P-09	20°26'43.32"S	43°50'57.39"W
P-10	20°26'48.67"S	43°50'56.81"W
P-11	20°26'49.73"S	43°50'46.99"W
P-12	20°26'52.00"S	43°50'42.55"W
P-13	20°27'4.31"S	43°50'48.78"W
P-14	20°27'8.88"S	43°50'52.05"W
P-15	20°27'12.69"S	43°50'53.03"W
P-16	20°27'14.49"S	43°50'56.12"W
P-17	20°27'15.59"S	43°51'0.16"W
P-18	20°27'8.50"S	43°51'3.19"W
P-19	20°27'7.13"S	43°51'15.04"W
P-20	20°27'1.75"S	43°51'16.15"W
P-21	20°27'0.19"S	43°51'21.42"W
P-22	20°27'5.14"S	43°51'28.87"W
P-23	20°27'2.45"S	43°51'34.08"W
P-24	20°26'51.66"S	43°51'40.80"W
P-25	20°26'47.98"S	43°51'50.90"W



P-26	20°26'43.04"S	43°51'54.45"W
P-27	20°26'35.13"S	43°51'50.83"W
P-28	20°26'27.29"S	43°51'45.38"W
P-29	20°26'23.69"S	43°51'45.16"W
P-30	20°26'18.87"S	43°51'43.33"W

O ponto P-30 vai de encontro ao ponto P-0 (inicial), concluindo o perímetro.

Fonte: Google Earth Pro



DECRETO N.º 7.687, 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica, na Região denominada “Serra do Pires”, no município de Congonhas/MG, em atendimento ao que preconiza o art.22-A da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000.

O Prefeito de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO o art.22-A da Lei nº.9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe que: “O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes”;

CONSIDERANDO a necessidade de estudos ambientais com vistas a necessidade de proteção e conservação ambiental, em observância ao interesse público, bem como a manutenção dos elementos naturais do local denominado “Serra do Pires”;

DECRETA:



Art. 1º Fica submetida à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto 0, de c.g.a. 43°51'35.76"W e 20°26'20.81"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sul da estrada engenho/ pires, na encosta da serra, segue a leste, em linha reta até o ponto 1; Do ponto 1, de c.g.a. 43°51'28.60"W e 20°26'17.43"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 2; Do ponto 2, de c.g.a. 43°51'21.39"W e 20°26'14.48"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 3; Do ponto 3, de c.g.a. 43°51'15.90"W e 20°26'19.47"S, localizado a aproximadamente 105 metros a sudoeste do final da rua Avelino Gonçalves, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 4; Do ponto 4, de c.g.a. 43°51'11.99"W e 20°26'20.20"S, localizado a aproximadamente 95 metros a sudoeste da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 5; Do ponto 5, de c.g.a. 43°51'9.53"W e 20°26'21.12"S, localizado a aproximadamente 95 metros sul da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 6; Do ponto 6, de c.g.a. 43°51'5.38"W e 20°26'23.27"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sudoeste da rua Antônio Januário, próximo a residências locais, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 7; Do ponto 7, de c.g.a. 43°51'0.43"W e 20°26'29.06"S, localizado próximo a rua José Gregório, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 8; Do ponto 8, de c.g.a. 43°50'53.75"W e 20°26'31.35"S, localizado a aproximadamente 70 metros a oeste do campo de futebol do Pires, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 9; Do ponto 9, de c.g.a. 43°50'57.39"W e 20°26'43.32"S, localizado nas proximidades da rua Santo Antônio, no sapé da serra do Pires, segue a sul, em linha reta até o ponto 10; Do ponto 10, de c.g.a. 43°50'56.81"W e 20°26'48.67"S, localizado acima do início da rua José Cristóvão Dantas, em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 11; Do ponto 11, de c.g.a. 43°50'46.99"W e 20°26'49.73"S, localizado em área com indícios de extração mineral de pequeno porte, próximo a rua José Cristóvão Dantas, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 12; Do ponto 12, de c.g.a. 43°50'42.55"W e 20°26'52.00"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 13; Do ponto 13, de c.g.a. 43°50'48.78"W e 20°27'4.31"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 14; Do ponto 14, de c.g.a. 43°50'52.05"W e 20°27'8.88"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 15; Do ponto 15, de c.g.a. 43°50'53.03"W e 20°27'12.69"S, localizado a aproximadamente 110 metros da ponte de travessia da linha férrea, conexão com a rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 16; Do ponto 16, de



c.g.a. 43°50'56.12"W e 20°27'14.49"S, localizado a norte dos taludes, acima da rodovia Gabriel Passos, próximo a afloração de água local, segue a oeste, em linha reta até o ponto 17; Do ponto 17, de c.g.a. 43°51'0.16"W e 20°27'15.59"S, localizado ao sapé da serra do Pires, acima da linha férrea, segue a oeste, em linha reta até o ponto 18; Do ponto 18, de c.g.a. 43°51'3.19"W e 20°27'8.50"S, localizado dentro do perímetro da unidade de conservação, em área de mata densa e preservada, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 19; Do ponto 19, de c.g.a. 43°51'15.04"W e 20°27'7.13"S, localizado próximo a Gruta D'água Pires, dentro da unidade de conservação, segue a norte, em linha reta até o ponto 20; Do ponto 20, de c.g.a. 43°51'16.15"W e 20°27'1.75"S, localizado ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 21; Do ponto 21, de c.g.a. 43°51'21.42"W e 20°27'0.19"S, ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 22; Do ponto 22, de c.g.a. 43°51'28.87"W e 20°27'5.14"S, localizado em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 23; Do ponto 23, de c.g.a. 43°51'34.08"W e 20°27'2.45"S, localizado nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 24; Do ponto 24, de c.g.a. 43°51'40.80"W e 20°26'51.66"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 25; Do ponto 25, de c.g.a. 43°51'50.90"W e 20°26'47.98"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 26; Do ponto 26, de c.g.a. 43°51'54.45"W e 20°26'43.04"S, localizado na encosta da serra do Pires, sentido cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração a sudeste da estrada Engenho/ Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 27; Do ponto 27, de c.g.a. 43°51'50.83"W e 20°26'35.13"S, localizado no pico da serra do Pires, a aproximadamente 150 metros da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 28; Do ponto 28, de c.g.a. 43°51'45.38"W e 20°26'27.29"S, localizado na encosta da serra do Pires, nas proximidades da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a norte, em linha reta até o ponto 29; Do ponto 29, de c.g.a. 43°51'45.16"W e 20°26'23.69"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção ao vale da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 30; Do ponto 30, de c.g.a. 43°51'43.33"W e 20°26'18.87"S, localizado no pico da serra do Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um total aproximado de 220 hectares de área e 6,66 quilômetros de perímetro, tendo como referência o mapa da Image © 2023 Maxar Technologies do software Google Earth Pro e Georreferenciamento SIG municipal.

Art. 2º Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não serão permitidas:



I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental;

II - atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Art. 3º A destinação final da área especificada no Art. 1º será concluída no prazo de 7 (sete) meses, contado da data de publicação deste Decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2023



OFÍCIO

OF/PMC/SEMAD Nº 243/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMAD

Para: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Promotoria de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Informação/ Presta

Data: 04 de Dezembro de 2023

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Promotoria de Congonhas

Recebido em 04 12 2023

Protocolo nº 228

Assinatura

ILMO. Senhor Promotor da Segunda Entrância da Comarca de Congonhas – MG
Dr. VINÍCIUS ALCÂNTARA GALVÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, com a devida estima e consideração, vem por meio deste ofício informar a Vossa Excelência sobre a recente publicação de dois Decretos Municipais de grande relevância para a comunidade desta municipalidade.

Os Decretos em questão, devidamente numerados e datados, versam sobre: *Decreto N.º 7.686, de 1º de Dezembro de 2023, que estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica, na Região denominada Esmeril, no município de Congonhas/MG, em atendimento ao que preconiza o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, através do Processo Administrativo n.º 0011568/2023 e Decreto N.º 7.687, de 1º de Dezembro de 2023, que estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica, na Região denominada "Serra do Pires", no município de Congonhas/MG, em atendimento ao que preconiza o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, através do Processo Administrativo n.º 0011682/2023, sendo de interesse geral da população local.*

Ressaltamos que tal medida é tomada com o intuito de garantir a ampla ciência da Segunda Entrância da Comarca de Congonhas – MG acerca das mencionadas regulamentações e, assim, contribuir para a transparência e eficiência na aplicação do ordenamento jurídico.

Segue anexo a este ofício cópia integral dos referidos decretos para que Vossa Excelência possa examiná-los detalhadamente.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 01 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3317

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/383/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x LUIS ANGELO OZAN MALIGIERI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – CNPJ 30.922.571.0001-44.
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração, implantação, gestão, acompanhamento de protocolos e diretrizes assistenciais, assim como as respectivas educação continuada e permanente relacionadas, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Congonhas. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 268.967,16. Data: 30/11/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 7.686, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica, na Região denominada Esmeril, no município de Congonhas/MG, em atendimento ao que preconiza o art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO o art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe que: “O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes”;

CONSIDERANDO a necessidade de estudos ambientais com vistas a necessidade de proteção e conservação ambiental, em observância ao interesse público, bem como a manutenção dos elementos naturais do local denominado “Região do Esmeril”,

DECRETA:

Art. 1º Fica submetido à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto O, de c.g.a. 43°57'37.11"W e 20°28'55.32"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, segue pela encosta a sudeste, em linha reta até o ponto 1; Do ponto 1, de c.g.a. 43°57'28.07"W e 20°29'1.73"S, localizado em área de mata densa com distância aproximada de 127 metros do dique da mineração local, segue em linha reta até o ponto 2; Do ponto 2, de c.g.a. 43°57'26.62"W e 20°29'8.52"S, localizado próximo ao sapé, segue no curso a sudoeste, em linha reta até o ponto 3; Do ponto 3, de c.g.a. 43°57'27.25"W e 20°29'12.93"S, localizado em mata densa ao final do dique da mineração local, segue no curso a sudoeste, em linha reta de aproximadamente 45° até o ponto 4; Do ponto 4, de c.g.a. 43°57'34.34"W e 20°29'22.13"S, localizado a aproximadamente 45 metros da estrada de terra que conecta residências locais, segue em linha reta em direção ao ponto 5; Do ponto 5, de c.g.a. 43°57'38.52"W e 20°29'24.24"S, localizado no sapé da serra, segue em linha reta ao ponto 6; Do ponto 6, de c.g.a. 43°57'44.44"W e 20°29'25.91"S, localizado ao final da estrada de terra, adentrado a mata fechada nas proximidades de algumas residências, segue no curso a sudoeste, em linha reta, até o ponto 7; Do ponto 7, de c.g.a. 43°57'48.20"W e 20°29'30.11"S, localizado a aproximadamente 25 metros de uma residência local, na mata densa, segue em linha reta até o ponto 8; Do ponto 8, de c.g.a. 43°57'48.21"W e 20°29'34.18"S, localizado próximo a planície ao final do sapé, segue em linha reta a sudeste para o ponto 9; Do ponto 9, de c.g.a. 43°57'46.97"W e 20°29'37.87"S, localizado no canteiro central entre duas estradas de terra, segue a sudoeste em aproximadamente 700 metros, em linha reta até o ponto 10. Do ponto 10, de c.g.a. 43°57'55.43"W e 20°29'58.80"S, localizado no vale próximo ao vilarejo, subindo a encosta da serra ao lado, segue a oeste, em linha reta, até o ponto 11; Do ponto 11, de c.g.a. 43°58'0.04"W e 20°29'59.78"S, localizado na encosta da serra, nas proximidades da residência local, segue em linha reta até o ponto 12. Do ponto 12, de c.g.a. 43°58'5.39"W e 20°30'8.06"S, localizado a norte do Vale do Alecrim, segue em linha reta até o ponto 13. Do ponto 13, de c.g.a. 43°58'7.31"W e 20°30'13.25"S, localizado a oeste do Vale do Alecrim, no entorno do empreendimento, segue em linha reta até o ponto 14; Do ponto 14, de c.g.a. 43°58'6.31"W e 20°30'16.09"S, localizado a sul do Vale do Alecrim, segue em linha reta até o ponto 15; Do ponto 15, de c.g.a. 43°58'10.21"W e 20°30'22.10"S, localizado ao sapé da serra, já em planície em terreno arado, segue a sudoeste, em linha reta, até o ponto 16; Do ponto 16, de c.g.a. 43°58'15.29"W e 20°30'27.39"S, localizado a aproximadamente 220 metros da residência mais próxima, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 17; Do ponto 17, de c.g.a. 43°58'22.38"W e 20°30'32.53"S, localizado abaixo da estrada de terra que interliga as residências ao sapé da serra, segue em linha reta até o ponto 18; Do ponto 18, de c.g.a. 43°58'24.56"W e 20°30'33.82"S, localizado ao sapé da serra, segue em linha reta até o ponto 19; Do ponto 19, de c.g.a. 43°58'29.40"W e 20°30'36.66"S, localizado na mata densa ao sapé da serra, segue em linha reta até o ponto 20; Do ponto 20, de c.g.a. 43°58'32.58"W e 20°30'38.63"S, localizado na mata densa ao sapé da serra, segue em linha reta até o ponto 21; Do ponto 21, de c.g.a. 43°58'38.10"W e 20°30'42.26"S, localizado as margens da estrada de acesso, ao sapé da serra, segue sentido o rio Paraopeba, em linha reta até o ponto 22; Do ponto 22, de c.g.a. 43°58'46.15"W e 20°30'46.49"S, localizado próximo a nascentes que abastecem o rio Paraopeba, final da serra, segue a noroeste em linha reta até o ponto 23; Do ponto 23, de c.g.a. 43°58'49.16"W e 20°30'43.77"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, nas proximidades do rio Paraopeba e da estrada de acesso, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 24; Do ponto 24, de c.g.a. 43°58'42.07"W e 20°30'37.24"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 25; Do ponto 25, de c.g.a. 43°58'37.99"W e 20°30'35.13"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 26; Do ponto 26, de c.g.a. 43°58'30.91"W e 20°30'28.93"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 27; Do ponto 27, de c.g.a. 43°58'24.31"W e 20°30'24.52"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 28; Do ponto 28, de c.g.a. 43°58'21.01"W e 20°30'21.31"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 29; Do ponto 29, de c.g.a. 43°58'20.53"W e 20°30'20.45"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 30; Do ponto 30, de c.g.a. 43°58'17.27"W e 20°30'17.69"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 31; Do ponto 31, de c.g.a. 43°58'15.10"W e 20°30'14.88"S, localizado no limite geográfico do município de

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 01 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3317

Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 32; Do ponto 32, de c.g.a. 43°58'13.26"W e 20°30'11.24"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 33; Do ponto 33, de c.g.a. 43°58'10.95"W e 20°30'2.62"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 34; Do ponto 34, de c.g.a. 43°58'11.25"W e 20°29'59.74"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 35; Do ponto 35, de c.g.a. 43°58'11.11"W e 20°29'57.37"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 36; Do ponto 36, de c.g.a. 43°58'10.06"W e 20°29'54.62"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 37; Do ponto 37, de c.g.a. 43°58'8.76"W e 20°29'48.41"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 38; Do ponto 38, de c.g.a. 43°58'8.65"W e 20°29'45.54"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 39; Do ponto 39, de c.g.a. 43°58'7.58"W e 20°29'42.69"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 40; Do ponto 40, de c.g.a. 43°58'3.27"W e 20°29'36.80"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 41; Do ponto 41, de c.g.a. 43°57'56.63"W e 20°29'30.59"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 42; Do ponto 42, de c.g.a. 43°57'54.58"W e 20°29'27.31"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 43; Do ponto 43, de c.g.a. 43°57'48.49"W e 20°29'14.25"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 44; Do ponto 44, de c.g.a. 43°57'44.85"W e 20°29'7.90"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 45; Do ponto 45, de c.g.a. 43°57'42.97"W e 20°29'5.16"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 46; Do ponto 46, de c.g.a. 43°57'41.38"W e 20°29'1.47"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um total aproximado de 129 hectares de área e 8,84 quilômetros de perímetro, tendo como referência o mapa da Image © 2023 Maxar Technologies do software Google Earth Pro e o Georreferenciamento SIG municipal.

Art. 2º Fica submetida ainda à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto 0, de c.g.a. 43°57'4.59"W e 20°29'30.60"S, localizado a aproximadamente 155 metros a norte da voçoroca, na encosta do conjunto de serras, abaixo da estrada de acesso ao pico, que segue a leste, em linha reta até o ponto 1; Do ponto 1, de c.g.a. 43°56'39.13"W e 20°29'34.79"S, localizado no pico da serra do conjunto de serras, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 2; Do ponto 2, de c.g.a. 43°56'22.17"W e 20°29'43.97"S, localizado no vale em mata densa, no sapé da serra do conjunto de serras, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 3; Do ponto 3, de c.g.a. 43°56'19.32"W e 20°29'46.04"S, localizado no vale em mata densa, no sapé da serra do conjunto de serras, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 4; Do ponto 4, de c.g.a. 43°56'7.45"W e 20°30'4.13"S, localizado a aproximadamente 520 metros do ponto turístico Cachoeira do Platáfora, no sapé da serra do conjunto de serras, segue a sul, em linha reta até o ponto 5; Do ponto 5, de c.g.a. 43°56'6.92"W e 20°30'10.72"S, localizado nas proximidades da linha férrea, em região de encosta, segue em linha reta até o ponto 6; Do ponto 6, de c.g.a. 43°56'12.71"W e 20°30'17.48"S, localizado a 75 metros da linha férrea, no contorno da serra do conjunto de serras, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 7; Do ponto 7, de c.g.a. 43°56'40.18"W e 20°30'34.07"S, localizado no vale em mata densa, no sapé da serra do conjunto de serras, próximo a linha férrea que corta a região, segue a sudoeste até o ponto 8; Do ponto 8, de c.g.a. 43°56'45.35"W e 20°30'35.77"S, localizado em região da encosta, nas proximidades da linha férrea, segue a oeste, em linha reta até o ponto 9; Do ponto 9, de c.g.a. 43°56'51.43"W e 20°30'36.69"S, localizado na encosta em mata densa, em direção ao pico da serra, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 10; Do ponto 10, de c.g.a. 43°56'56.70"W e 20°30'42.08"S, localizado no vale da serra do conjunto de serras, próximo a região de erosão com exposição de minério de ferro, segue a oeste, em linha reta até o ponto 11; Do ponto 11, de c.g.a. 43°57'4.78"W e 20°30'43.62"S, localizado no pico em mata densa, na serra do conjunto de serras, próximo a flor de água, segue a oeste, em linha reta até o ponto 12; Do ponto 12, de c.g.a. 43°57'12.30"W e 20°30'41.69"S, localizado no sapé da serra do conjunto de serras, a aproximadamente 250 metros da residência mais próxima, cortando a estrada de terra que interliga o pico ao sapé da serra, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 13; Do ponto 13, de c.g.a. 43°57'14.29"W e 20°30'33.77"S, localizado na encosta, a poucos metros do sapé da serra, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 14; Do ponto 14, de c.g.a. 43°57'17.38"W e 20°30'29.49"S, localizado ao sapé da serra, em mata densa, nas proximidades da estrada que interliga o Hotel Fazenda Paraíso da Serra, segue a norte, em linha reta até o ponto 15; Do ponto 15, de c.g.a. 43°57'18.00"W e 20°30'21.10"S, localizado no vale em mata densa ao sapé da serra do conjunto de serras, segue a norte, a aproximadamente 810 metros, em linha reta até o ponto 16; Do ponto 16, de c.g.a. 43°57'13.02"W e 20°29'54.89"S, localizado nas proximidades de um sítio local, ao lado de uma lagoa artificial, na encosta da serra do conjunto de serras, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 17; Do ponto 17, de c.g.a. 43°57'17.44"W e 20°29'50.18"S, localizado em mata densa, no vale da serra, nas proximidades de um sítio local, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um total aproximado de 320 hectares de área e 6,90 quilômetros de perímetro, tendo como referência o mapa da Image © 2023 Maxar Technologies do software Google Earth Pro.

Art. 3º Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não serão permitidas:

I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental;

II - atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Art. 4º A destinação final das áreas especificadas nos arts. 1º e 2º será concluída no prazo de 7 (sete) meses, contado da data de publicação deste Decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.687, 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica, na Região denominada "Serra do Pires", no município de Congonhas/MG, em atendimento ao que preconiza o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 01 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3317

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe que: "O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes";

CONSIDERANDO a necessidade de estudos ambientais com vistas a necessidade de proteção e conservação ambiental, em observância ao interesse público, bem como a manutenção dos elementos naturais do local denominado "Serra do Pires",

DECRETA:

Art. 1º Fica submetido à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto O, de c.g.a. 43°51'35.06"W e 20°26'4.87"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sul da estrada engenho/pires, na encosta da serra, segue a leste, em linha reta até o ponto 1; Do ponto 1, de c.g.a. 43°51'30.81"W e 20°26'5.09"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 2; Do ponto 2, de c.g.a. 43°51'26.41"W e 20°26'8.39"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 3; Do ponto 3, de c.g.a. 43°51'15.90"W e 20°26'19.47"S, localizado a aproximadamente 105 metros a sudoeste do final da rua Avelino Gonçalves, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 4; Do ponto 4, de c.g.a. 43°51'11.99"W e 20°26'20.20"S, localizado a aproximadamente 95 metros a sudoeste da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 5; Do ponto 5, de c.g.a. 43°51'9.53"W e 20°26'21.12"S, localizado a aproximadamente 95 metros sul da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 6; Do ponto 6, de c.g.a. 43°51'5.38"W e 20°26'23.27"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sudoeste da rua Antônio Januário, próximo a residências locais, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 7; Do ponto 7, de c.g.a. 43°51'0.43"W e 20°26'29.06"S, localizado próximo a rua José Gregório, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 8; Do ponto 8, de c.g.a. 43°50'53.75"W e 20°26'31.35"S, localizado a aproximadamente 70 metros a oeste do campo de futebol do Pires, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 9; Do ponto 9, de c.g.a. 43°50'57.39"W e 20°26'43.32"S, localizado nas proximidades da rua Santo Antônio, no sapé da serra do Pires, segue a sul, em linha reta até o ponto 10; Do ponto 10, de c.g.a. 43°50'56.81"W e 20°26'48.67"S, localizado acima do início da rua José Cristóvão Dantas, em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 11; Do ponto 11, de c.g.a. 43°50'46.99"W e 20°26'49.73"S, localizado em área com indícios de extração mineral de pequeno porte, próximo a rua José Cristóvão Dantas, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 12; Do ponto 12, de c.g.a. 43°50'42.55"W e 20°26'52.00"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 13; Do ponto 13, de c.g.a. 43°50'48.78"W e 20°27'4.31"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 14; Do ponto 14, de c.g.a. 43°50'52.05"W e 20°27'8.88"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 15; Do ponto 15, de c.g.a. 43°50'53.03"W e 20°27'12.69"S, localizado a aproximadamente 110 metros da ponte de travessia da linha férrea, conexão com a rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 16; Do ponto 16, de c.g.a. 43°50'56.12"W e 20°27'14.49"S, localizado a norte dos taludes, acima da rodovia Gabriel Passos, próximo a afloração de água local, segue a oeste, em linha reta até o ponto 17; Do ponto 17, de c.g.a. 43°51'0.16"W e 20°27'15.59"S, localizado ao sapé da serra do Pires, acima da linha férrea, segue a oeste, em linha reta até o ponto 18; Do ponto 18, de c.g.a. 43°51'7.87"W e 20°27'15.21"S, localizado dentro do perímetro da unidade de conservação, em área de mata densa e preservada, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 19; Do ponto 19, de c.g.a. 43°51'16.58"W e 20°27'8.78"S, localizado próximo a Gruta D'água Pires, dentro da unidade de conservação, segue a norte, em linha reta até o ponto 20; Do ponto 20, de c.g.a. 43°51'16.15"W e 20°27'1.75"S, localizado ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 21; Do ponto 21, de c.g.a. 43°51'21.42"W e 20°27'0.19"S, ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 22; Do ponto 22, de c.g.a. 43°51'28.87"W e 20°27'5.14"S, localizado em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 23; Do ponto 23, de c.g.a. 43°51'34.08"W e 20°27'2.45"S, localizado nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 24; Do ponto 24, de c.g.a. 43°51'40.80"W e 20°26'51.66"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 25; Do ponto 25, de c.g.a. 43°51'50.90"W e 20°26'47.98"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 26; Do ponto 26, de c.g.a. 43°51'54.45"W e 20°26'43.04"S, localizado na encosta da serra do Pires, sentido cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração a sudoeste da estrada Engenho/ Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 27; Do ponto 27, de c.g.a. 43°51'50.83"W e 20°26'35.13"S, localizado no pico da serra do Pires, a aproximadamente 150 metros da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 28; Do ponto 28, de c.g.a. 43°51'45.38"W e 20°26'27.29"S, localizado na encosta da serra do Pires, nas proximidades da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a norte, em linha reta até o ponto 29; Do ponto 29, de c.g.a. 43°51'45.16"W e 20°26'23.69"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção ao vale da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 30; Do ponto 30, de c.g.a. 43°51'40.67"W e 20°26'11.48"S, localizado no pico da serra do Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um total aproximado de 245 hectares de área e 6,98 quilômetros de perímetro, tendo como referência o mapa da Image © 2023 Maxar Technologies do software Google Earth Pro e Georreferenciamento SIG municipal.

Art. 2º Nas áreas submetidas à limitação administrativa provisória, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, não serão permitidas:

- I - atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental;
- II - atividades que importem a exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

Art. 3º A destinação final da área especificada no art. 1º será concluída no prazo de 7 (sete) meses, contado da data de publicação deste Decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 01 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3317

Congonhas, 1º de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/470, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Designa membro para integrar a Portaria n.º PMC/270, de 7 de julho de 2023, que “Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Micheline Tomáz Gama para integrar a equipe de apoio para atuar nos processos de pregão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 4.192, de 4 de janeiro de 2006, nomeada pela Portaria n.º PMC/270, de 7 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/471, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 4.203, de 19 de outubro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna n.º PMC/CASADOSCONSELHOS/DCCO/620/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme preceitua a Lei n.º 4.203, de 19 de outubro de 2023, para exercerem o mandato referente ao biênio 2023/2025:

I - do Governo Municipal:

dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Titular: Ana Cristina Peixoto Guimarães

Suplente: Leonardo Meijon Teixeira

Titular: Rina Moreira Casemiro

Suplente: Ari Rosa Braga Filho

um representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Jéssica Gabriela de Oliveira

Suplente: Márcia Lea Pereira Nunes Moreno

um representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fátima Aparecida Mapa Durães

Suplente: Davi Rezende Santos

um representante da Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: William Kerry Ribeiro Evangelista

Suplente: Graciane da Silva Franco

um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Titular: Daniele Veloso Gonçalves

Suplente: Ariane Resende Souza Veloso



Anexo ao Processo N° 0011680/2023 , de 24/08/2023

À SEGOV,

Considerando o Decreto N° 7.687, 1° de Dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de nº 3317, no dia 1° de Dezembro de 2023;

Considerando que alguns pontos de coordenadas do polígono da Serra do Pires se encontram no perímetro do município de Ouro Preto, ou seja, fora do domínio municipal, conforme fl. 50 e outros pontos de coordenadas que tiveram conflitos com a área de proteção da Unidade de Conservação de Congonhas;

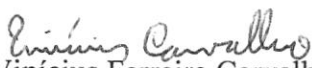
Considerando que as ações cabíveis ao assunto já se encontram em fase de execução e de ciência das autoridades cabíveis, conforme o decreto publicado e ao ofício entregue ao MPMG, conforme fl. 57;

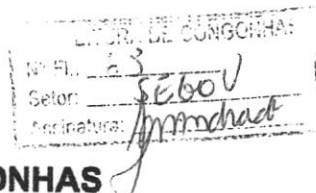
E considerando a necessidade de retificação (errata) do decreto publicado, seguindo os parâmetros de faixa de domínio do município de Congonhas.

Encaminho este PRO para que seja realizada a retificação (errata) do Decreto N° 7.687, 1° de Dezembro de 2023, conforme fl. 53, 54, 55, 56. Nota-se que os trechos a serem retificados, apenas, estão em destaque na cor amarela, o restante do decreto continuará sem alteração.

Após as alterações e procedimentos cabíveis, peço a gentileza de retornar este PRO a esta secretaria que subscreve.

Em 26/12/2023,


Vinícius Ferreira Carvalho
Gerente de Área - SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.710, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto n.º 7.687, de 1º de dezembro de 2023, que “Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica, na Região denominada “Serra do Pires”, no município de Congonhas/MG, em atendimento ao que preconiza o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o constante do despacho de fls. 62, do Processo Administrativo n.º 11.680/2023,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 7.687, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica submetida à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto 0, de c.g.a. 43°51'35.76"W e 20°26'20.81"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sul da estrada engenho/ pires, na encosta da serra, segue a leste, em linha reta até o ponto 1; Do ponto 1, de c.g.a. 43°51'28.60"W e 20°26'17.43"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 2; Do ponto 2, de c.g.a. 43°51'21.39"W e 20°26'14.48"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 3; Do ponto 3, de c.g.a. 43°51'15.90"W e 20°26'19.47"S, localizado a aproximadamente 105 metros a sudoeste do final da rua Avelino Gonçalves, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 4; Do ponto 4, de c.g.a. 43°51'11.99"W e 20°26'20.20"S, localizado a aproximadamente 95 metros a sudoeste da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 5; Do ponto 5, de c.g.a. 43°51'9.53"W e 20°26'21.12"S, localizado a aproximadamente 95 metros sul da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 6; Do ponto 6, de c.g.a. 43°51'5.38"W e 20°26'23.27"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sudoeste da rua Antônio Januário, próximo a residências locais, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 7; Do ponto 7, de c.g.a. 43°51'0.43"W e 20°26'29.06"S, localizado próximo a rua José Gregório, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 8; Do ponto 8, de c.g.a. 43°50'53.75"W e 20°26'31.35"S, localizado a aproximadamente 70 metros a oeste do campo de futebol do Pires, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 9; Do ponto 9, de c.g.a.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

1



MUNICÍPIO DE CONGONHAS	
Nº FL.	64
Setor:	SEBOL
Assinatura:	<i>[assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

43°50'57.39"W e 20°26'43.32"S, localizado nas proximidades da rua Santo Antônio, no sapé da serra do Pires, segue a sul, em linha reta até o ponto 10; Do ponto 10, de c.g.a. 43°50'56.81"W e 20°26'48.67"S, localizado acima do início da rua José Cristóvão Dantas, em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 11; Do ponto 11, de c.g.a. 43°50'46.99"W e 20°26'49.73"S, localizado em área com indícios de extração mineral de pequeno porte, próximo a rua José Cristóvão Dantas, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 12; Do ponto 12, de c.g.a. 43°50'42.55"W e 20°26'52.00"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 13; Do ponto 13, de c.g.a. 43°50'48.78"W e 20°27'4.31"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 14; Do ponto 14, de c.g.a. 43°50'52.05"W e 20°27'8.88"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 15; Do ponto 15, de c.g.a. 43°50'53.03"W e 20°27'12.69"S, localizado a aproximadamente 110 metros da ponte de travessia da linha férrea, conexão com a rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 16; Do ponto 16, de c.g.a. 43°50'56.12"W e 20°27'14.49"S, localizado a norte dos taludes, acima da rodovia Gabriel Passos, próximo a afloração de água local, segue a oeste, em linha reta até o ponto 17; Do ponto 17, de c.g.a. 43°51'0.16"W e 20°27'15.59"S, localizado ao sapé da serra do Pires, acima da linha férrea, segue a oeste, em linha reta até o ponto 18; Do ponto 18, de c.g.a. 43°51'3.19"W e 20°27'8.50"S, localizado dentro do perímetro da unidade de conservação, em área de mata densa e preservada, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 19; Do ponto 19, de c.g.a. 43°51'15.04"W e 20°27'7.13"S, localizado próximo a Gruta D'água Pires, dentro da unidade de conservação, segue a norte, em linha reta até o ponto 20; Do ponto 20, de c.g.a. 43°51'16.15"W e 20°27'1.75"S, localizado ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 21; Do ponto 21, de c.g.a. 43°51'21.42"W e 20°27'0.19"S, ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 22; Do ponto 22, de c.g.a. 43°51'28.87"W e 20°27'5.14"S, localizado em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 23; Do ponto 23, de c.g.a. 43°51'34.08"W e 20°27'2.45"S, localizado nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 24; Do ponto 24, de c.g.a. 43°51'40.80"W e 20°26'51.66"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 25; Do ponto 25, de c.g.a. 43°51'50.90"W e 20°26'47.98"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 26; Do ponto 26, de c.g.a. 43°51'54.45"W e 20°26'43.04"S, localizado na encosta da serra do Pires, sentido cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração a sudeste da estrada Engenho/ Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 27; Do ponto 27, de c.g.a. 43°51'50.83"W e 20°26'35.13"S, localizado no pico da serra do Pires, a aproximadamente 150 metros da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 28; Do ponto 28, de c.g.a. 43°51'45.38"W e 20°26'27.29"S, localizado na encosta da serra do Pires, nas proximidades da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a norte, em linha reta até o ponto 29; Do ponto 29, de c.g.a. 43°51'45.16"W e 20°26'23.69"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção ao vale da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 30; Do ponto 30, de c.g.a. 43°51'43.33"W e 20°26'18.87"S, localizado no pico da serra do Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um total aproximado de 220 hectares de área e 6,66 quilômetros de perímetro, tendo como

[assinatura]
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



C.M. DE CONGONHAS	
Nº FL.	65
Serviço	SEBOM
Assinatura	[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

referência o mapa da Image © 2023 Maxar Technologies do software Google Earth Pro e Georreferenciamento SIG municipal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de dezembro de 2023.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de pareceres por processos

Página 1/1

Data: 28/12/2023

Nº Fl. 66
Setor: SEGOV
Assinatura: [assinatura]

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9

Número do processo: 0011680/2023

Número do processo: 0011680/2023

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 4820394 - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Beneficiário: 4824086 - SERRA DO PIRES

Solicitação: 8855 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Código do parecer: 9

Número do processo: 0011680/2023

Local do parecer: 540.000.000 - SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

Conclusivo: Não

Data e hora: 28/12/2023 14:24:16

Parecer: SEMAD,

segue os autos para providências acerca do Decreto n.º 7.710, às folhas 63-65.

Congonhas - MG, 28 de Dezembro de 2023.

[assinatura]

Liliane Márcia de Medeiros Andrade

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3333

ANEXO I			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA			
DIRETORIA DE GESTÃO URBANA			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO		Nº 007646	
Hora: 10:00	Dia: 26	Mês: dezembro	Ano: 2023
01 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
1 Nome: Ronaldo Pereira Guedes		2 CPF (Nº)	
3 Nome fantasia (se houver)		4 Inscrição Municipal	
5 Endereço de contato: Correspondência: Rua Avenida Rodovia		6 N°/Km	
7 Bairro: Pires		8 Complemento	
9 Município: Congonhas		10 Município: Congonhas	
02 - LOCAL DA INFRAÇÃO			
11 Endereço: Correspondência: Rua Avenida Rodovia		12 Complemento	
13 Referência ao local: Rua Felipe Rios, 303, Pires			
03 - INFRAÇÃO			
14 Descrição: Obra destituída de licença			
15 Assinatura: [assinatura]			
16 Assinatura: [assinatura]			
04 - DISPOSIÇÃO LEGAL TRANSGREDIDA			
16 Enquadramento legal: art. 145 da Lei 12.227/2003			
17 Referência às seguintes normas: Lei 1.250/2001 e Lei 1.251/2001			
05 - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO:			
O autuado tem o prazo de até 10 dias do recebimento do auto de notificação para o cumprimento da exigência ou apresentação de defesa. (vide instruções no verso)			
06 - ASSINATURAS			
18 Servidor 01:		19 Servidor 02:	
20 Município: Congonhas	21 Cargo: Fiscal	22 Município: Congonhas	23 Cargo: Fiscal
24 Assinatura: [assinatura]		25 Assinatura: [assinatura]	
06 - TESTEMUNHAS			
26 Testemunha 01:		27 CPF em RG:	
28 Nome: [nome]		29 N°/Km:	
30 Endereço: Rua Avenida, etc		31 UF:	
32 Bairro:		33 Município:	
34 CEP:		35 Fone:	
36 Assinatura:		37 Assinatura:	
38 Testemunha 02:		39 CPF em RG:	
40 Nome: [nome]		41 N°/Km:	
42 Endereço: Rua Avenida, etc		43 UF:	
44 Bairro:		45 Município:	
46 CEP:		47 Fone:	
48 Assinatura:		49 Assinatura:	

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 7.710, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 7.687, de 1º de dezembro de 2023, que “Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica, na Região denominada “Serra do Pires”, no município de Congonhas/MG, em atendimento ao que preconiza o art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o constante do despacho de fls. 62, do Processo Administrativo nº 11.680/2023,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 7.687, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica submetida à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto 0, de c.g.a. 43°51'35.76"W e 20°26'20.81"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sul da estrada engenho/pires, na encosta da serra, segue a leste, em linha reta até o ponto 1; Do ponto 1, de c.g.a. 43°51'28.60"W e 20°26'17.43"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 2; Do ponto 2, de c.g.a. 43°51'21.39"W e 20°26'14.48"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 3; Do ponto 3, de c.g.a. 43°51'15.90"W e 20°26'19.47"S, localizado a aproximadamente 105 metros a sudoeste do final da rua Avelino Gonçalves, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 4; Do ponto 4, de c.g.a. 43°51'11.99"W e 20°26'20.20"S, localizado a aproximadamente 95 metros a sudoeste da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 5; Do ponto 5, de c.g.a. 43°51'9.53"W e 20°26'21.12"S, localizado a aproximadamente 95 metros sul da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 6; Do ponto 6, de c.g.a. 43°51'5.38"W e 20°26'23.27"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sudoeste da rua Antônio Januário, próximo a residências locais, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 7; Do ponto 7, de c.g.a. 43°51'0.43"W e 20°26'29.06"S, localizado próximo a rua José Gregório, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 8; Do ponto 8, de c.g.a. 43°50'53.75"W e 20°26'31.35"S, localizado a aproximadamente 70 metros a oeste do campo de futebol do Pires, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 9; Do ponto 9, de c.g.a. 43°50'57.39"W e 20°26'43.32"S, localizado nas proximidades da rua Santo Antônio, no sapé da serra do Pires, segue a sul, em linha reta até o ponto 10; Do ponto 10, de c.g.a. 43°50'56.81"W e 20°26'48.67"S, localizado acima do início da rua José Cristóvão Dantas, em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 11; Do ponto 11, de c.g.a. 43°50'46.99"W e 20°26'49.73"S, localizado em área com indícios de extração mineral de pequeno porte, próximo a rua José Cristóvão Dantas, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 12; Do ponto 12, de c.g.a. 43°50'42.55"W e 20°26'52.00"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3333

reta até o ponto 13; Do ponto 13, de c.g.a. 43°50'48.78"W e 20°27'4.31"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 14; Do ponto 14, de c.g.a. 43°50'52.05"W e 20°27'8.88"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 15; Do ponto 15, de c.g.a. 43°50'53.03"W e 20°27'12.69"S, localizado a aproximadamente 110 metros da ponte de travessia da linha férrea, conexão com a rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 16; Do ponto 16, de c.g.a. 43°50'56.12"W e 20°27'14.49"S, localizado a norte dos taludes, acima da rodovia Gabriel Passos, próximo a afloração de água local, segue a oeste, em linha reta até o ponto 17; Do ponto 17, de c.g.a. 43°51'0.16"W e 20°27'15.59"S, localizado ao sapé da serra do Pires, acima da linha férrea, segue a oeste, em linha reta até o ponto 18; Do ponto 18, de c.g.a. 43°51'3.19"W e 20°27'8.50"S, localizado dentro do perímetro da unidade de conservação, em área de mata densa e preservada, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 19; Do ponto 19, de c.g.a. 43°51'15.04"W e 20°27'7.13"S, localizado próximo a Gruta D'água Pires, dentro da unidade de conservação, segue a norte, em linha reta até o ponto 20; Do ponto 20, de c.g.a. 43°51'16.15"W e 20°27'1.75"S, localizado ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 21; Do ponto 21, de c.g.a. 43°51'21.42"W e 20°27'0.19"S, ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 22; Do ponto 22, de c.g.a. 43°51'28.87"W e 20°27'5.14"S, localizado em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 23; Do ponto 23, de c.g.a. 43°51'34.08"W e 20°27'2.45"S, localizado nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 24; Do ponto 24, de c.g.a. 43°51'40.80"W e 20°26'51.66"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 25; Do ponto 25, de c.g.a. 43°51'50.90"W e 20°26'47.98"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 26; Do ponto 26, de c.g.a. 43°51'54.45"W e 20°26'43.04"S, localizado na encosta da serra do Pires, sentido cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração a sudeste da estrada Engenho/ Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 27; Do ponto 27, de c.g.a. 43°51'50.83"W e 20°26'35.13"S, localizado no pico da serra do Pires, a aproximadamente 150 metros da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 28; Do ponto 28, de c.g.a. 43°51'45.38"W e 20°26'27.29"S, localizado na encosta da serra do Pires, nas proximidades da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a norte, em linha reta até o ponto 29; Do ponto 29, de c.g.a. 43°51'45.16"W e 20°26'23.69"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção ao vale da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 30; Do ponto 30, de c.g.a. 43°51'43.33"W e 20°26'18.87"S, localizado no pico da serra do Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo, perfazendo um total aproximado de 220 hectares de área e 6,66 quilômetros de perímetro, tendo como referência o mapa da Image © 2023 Maxar Technologies do software Google Earth Pro e Georreferenciamento SIG municipal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.711, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º do Decreto n.º 7.686, de 1º de dezembro de 2023, que "Estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica, na Região denominada Esmeril, no município de Congonhas/MG, em atendimento ao que preconiza o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000".

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o constante do despacho de fls. 72, do Processo Administrativo n.º 11.568/2023,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 7.686, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica submetida à limitação administrativa provisória de que trata o art. 22-A da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto 0, de c.g.a. 43°57'34.73"W e 20°28'57.85"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, segue pela encosta a sudeste, em linha reta até o ponto 1; Do ponto 1, de c.g.a. 43°57'28.07"W e 20°29'1.73"S, localizado em área de mata densa com distância aproximada de 127 metros do dique da mineração local, segue em linha reta até o ponto 2; Do ponto 2, de c.g.a. 43°57'26.62"W e 20°29'8.52"S, localizado próximo ao sapé, segue no curso a sudoeste, em linha reta até o ponto 3; Do ponto 3, de c.g.a. 43°57'27.25"W e 20°29'12.93"S, localizado em mata densa ao final do dique da mineração local, segue no curso a sudoeste, em linha reta de aproximadamente 45° até o ponto 4; Do ponto 4, de c.g.a. 43°57'34.34"W e 20°29'22.13"S, localizado a aproximadamente 45 metros da estrada de terra que conecta residências locais, segue em linha reta em direção ao ponto 5; Do ponto 5, de c.g.a. 43°57'38.52"W e 20°29'24.24"S, localizado no sapé da serra, segue em linha reta ao ponto 6; Do ponto 6, de c.g.a. 43°57'44.44"W e 20°29'25.91"S, localizado ao final da estrada de terra, adentrado a mata fechada nas proximidades de algumas residências, segue no curso a sudoeste, em linha reta, até o ponto 7; Do ponto 7, de c.g.a. 43°57'48.20"W e 20°29'30.11"S, localizado a aproximadamente 25 metros de uma residência local, na mata densa, segue em linha reta até o ponto 8; Do ponto 8, de c.g.a. 43°57'48.21"W e 20°29'34.18"S, localizado próximo a planície ao final do sapé, segue em linha reta a sudeste para o ponto 9; Do ponto 9, de c.g.a. 43°57'46.97"W e 20°29'37.87"S, localizado no canteiro central entre duas estradas de terra, segue a sudoeste em aproximadamente 700 metros, em linha reta até o ponto 10. Do ponto 10, de c.g.a. 43°57'55.43"W e 20°29'58.80"S, localizado no vale próximo ao vilarejo, subindo a encosta da serra ao lado, segue a oeste, em linha reta, até o ponto 11; Do ponto 11, de c.g.a. 43°58'0.04"W e 20°29'59.78"S, localizado na encosta da serra, nas proximidades da residência local, segue em linha reta até o ponto 12. Do ponto 12, de c.g.a. 43°58'5.39"W e 20°30'8.06"S, localizado a norte do Vale do Alecrim, segue em linha reta até o ponto 13. Do ponto 13, de c.g.a. 43°58'7.31"W e 20°30'13.25"S, localizado a oeste do Vale do Alecrim, no entorno do empreendimento, segue em linha reta até o ponto 14; Do ponto 14, de c.g.a. 43°58'6.31"W e 20°30'16.09"S, localizado a sul do Vale do Alecrim, segue em linha reta até o ponto 15; Do ponto 15, de c.g.a. 43°58'10.21"W e 20°30'22.10"S, localizado ao sapé da serra, já em planície em terreno arado, segue a sudoeste, em linha reta, até o ponto 16; Do ponto 16, de c.g.a. 43°58'15.29"W e 20°30'27.39"S, localizado a aproximadamente 220 metros da residência mais próxima, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 17; Do ponto 17, de c.g.a. 43°58'22.38"W e 20°30'32.53"S, localizado abaixo da estrada de terra que interliga as residências ao sapé da serra, segue em linha reta até o ponto 18; Do ponto 18, de c.g.a. 43°58'24.56"W e 20°30'33.82"S, localizado ao sapé da serra, segue em linha reta até o ponto 19; Do ponto 19, de c.g.a. 43°58'29.40"W e 20°30'36.66"S, localizado na mata densa ao sapé da serra, segue em linha reta até o ponto 20; Do ponto 20, de c.g.a. 43°58'32.58"W e 20°30'38.63"S, localizado na mata densa ao sapé da serra, segue em linha reta até o ponto 21; Do ponto 21, de c.g.a. 43°58'38.10"W e 20°30'42.26"S, localizado as margens da estrada de acesso, ao sapé da serra, segue sentido o rio Paraopeba, em linha reta até o ponto 22; Do ponto 22, de c.g.a. 43°58'46.15"W e 20°30'46.49"S, localizado próximo a nascentes que abastecem o rio Paraopeba, final da serra, segue a noroeste em linha reta até o ponto 23; Do ponto 23, de c.g.a. 43°58'49.16"W e 20°30'43.77"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, nas proximidades do rio Paraopeba e da estrada de acesso, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 24; Do ponto 24, de c.g.a. 43°58'42.07"W e 20°30'37.24"S, localizado no limite geográfico do município de Congonhas, no pico da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 25; Do ponto 25, de c.g.a. 43°58'37.99"W e



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI/PMC/SEMAD Nº 040/2024

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMAD

Para: Biblioteca Pública Municipal Djalma Andrade

Data: 08 de Fevereiro de 2024

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural está realizando estudos internos referentes às serras do Pires, Esmeril e Risco Branco, com finalidade de proteção e a sua utilização sustentável;

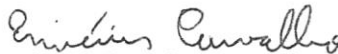
Considerando o Decreto Nº 7.710, de 27 de Dezembro de 2023, que altera o Decreto nº 7.687, de 1º de dezembro de 2023, que estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica, na região denominada "Serra do Pires", no município de Congonhas, presente no Processo Administrativo 0011680/2023;

E considerando o Decreto Nº 7.711, de 27 de Dezembro de 2023, que da nova redação aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 7.686, de 1º de Dezembro de 2023, que estabelece limitação administrativa provisória nas áreas que especifica, na região denominada Esmeril, no município de Congonhas, presente no Processo Administrativo 0011568/2023.

Venho por meio deste, respeitosamente, solicitar cópia de todos os documentos em acervo ou arquivados na diretoria, além de outros cabíveis, referentes às Serras do Pires e as Serras do Esmeril e Risco Branco. Ainda, gostaria de solicitar todas as informações relevantes para o estudo interno, dos referidos bairros (Pires e Esmeril), exemplificando eventos importantes, impactos ambientais, visitas de personalidades notáveis e outros dados pertinentes, de forma atemporal, para fins de enriquecimento do nosso estudo.

Agradeço a compreensão e o apoio destinado a esta solicitação.

Atenciosamente,


Vinícius Ferreira Carvalho
Gerente de Área


08/02/24



**ESTUDO TÉCNICO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE
CONSERVAÇÃO NA CATEGORIA RDS "SERRA DO PIRES" NO
MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**

**CONGONHAS/MG
2024**



Apresentação

Os estudos técnicos de caráter ambiental realizados na Serra do Pires, no município de Congonhas/MG, foram conduzidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural da Prefeitura Municipal de Congonhas. Esses estudos enfocaram aspectos relacionados à biodiversidade, ao meio físico e ao contexto socioeconômico da região.

Através de levantamentos de campo executados, foi possível obter informações detalhadas sobre a Serra do Pires. Essas informações foram fundamentais para a elaboração de um diagnóstico abrangente da área, visando embasar a tomada de decisão para a implementação de medidas de proteção legal, como a criação de uma unidade de conservação.

Considerando a importância da preservação ambiental e o potencial da Serra do Pires em termos de biodiversidade e recursos naturais, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural propõe a criação de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável na categoria de manejo Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), cujo objetivo básico é de "preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvido por estas populações" (artigo 20 § 1º Lei nº 9985/2000, que dispõe sobre o Sistema nacional de Unidade de Conservação/SNUC), neste caso a nomeação de "Serra do Pires", ecossistema único localizado no município de Congonhas/MG.

A intenção é proteger a Serra do Pires como um patrimônio ambiental único no município de Congonhas/MG. A criação da "Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra do Pires" visa não apenas garantir a preservação desse ecossistema, mas também promover o desenvolvimento sustentável da região, valorizando as práticas tradicionais de manejo ambiental e proporcionando benefícios socioeconômicos para as comunidades locais.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil enfrenta desafios ambientais e restrições socioeconômicas significativas, dificultando a implementação de programas eficazes de proteção da biodiversidade (MARINHO-FILHO; SAZIMA, 1998). Em regiões como Minas Gerais, questões como o desmatamento e a exploração ilegal de recursos naturais têm sido motivo de preocupação, destacando a urgência de medidas para proteger seu valioso patrimônio biológico.

Devido à importância estratégica do rico patrimônio biológico de Minas Gerais, é crucial que o governo desenvolva mecanismos eficientes para proteger sua biodiversidade. Uma abordagem prática para alcançar essa proteção é através da criação e gestão de espaços oficialmente protegidos.



A demarcação de áreas protegidas desempenha um papel fundamental na mitigação dos impactos do desmatamento em Minas Gerais, que têm sido alarmantes nas últimas décadas, ameaçando a diversidade de seu bioma. Nesse sentido, os governos estaduais têm desempenhado um papel importante no estabelecimento de Unidades de Conservação (UC), cuja criação é respaldada por leis federais, como a Constituição Federal (Artigo 225, parágrafo 1º, inciso III) e a Lei 9.985 de 18/07/2000, conhecida como Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Minas Gerais tem adotado medidas para restringir a destruição ambiental em seu território, visando conciliar o manejo sustentável dos recursos naturais, o desenvolvimento econômico e a preservação da biodiversidade por meio da criação de unidades de conservação.

Nesse contexto, a Secretaria de Meio Ambiente de Minas Gerais, responsável pela criação e gestão das Unidades de Conservação estaduais, tem realizado estudos para a criação dessas áreas protegidas. A finalidade desses estudos é descrever e analisar os atributos ambientais relevantes, considerando os aspectos físicos, biológicos e socioeconômicos, para embasar propostas de criação de Unidades de Conservação da Natureza.

Até o ano de 2017, Minas Gerais criou 92 Unidades de Conservação (UCs) e manejo, incluindo 11 parques abertos à visitação pública, demonstrando seu compromisso com a proteção ambiental (IIEF, 2017). Continuando essas ações, a Secretaria de Meio Ambiente tem como uma de suas metas a criação de novas Unidades de Conservação, incluindo áreas de Proteção Integral e de Uso Sustentável, para preservar a diversidade biológica e garantir o desenvolvimento sustentável do estado.

Dando continuidade a essas iniciativas, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Congonhas tem como objetivo a criação de uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável no município de Congonhas, com base nas demandas da comunidade local e na necessidade de proteger ecossistemas ameaçados. Esta proposta visa conciliar a conservação da biodiversidade com as atividades econômicas locais, promovendo um desenvolvimento sustentável e garantindo a qualidade de vida das populações envolvidas.

O motivo que levou à proposição de criar essa área protegida foi a solicitação conjunta encaminhada à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural pela Associação de Moradores do bairro Pires para que providências fossem tomadas no sentido de conter os impactos das atividades minerárias na Serra do Pires, no município de Congonhas. Essas atividades têm resultado em devastação ambiental significativa, incluindo a ocupação desordenada, a remoção da vegetação nativa para a exploração de minério de ferro, a contaminação do solo e da água, entre outros danos.

Essa preocupação é fundamentada no fato de que a destruição desse ecossistema, que é único na região, não só causa a perda de biodiversidade, mas também impacta diretamente a situação econômica das comunidades locais e do município como um todo. A Serra do Pires é conhecida por abrigar uma biodiversidade única, e as atividades extrativistas sustentáveis, como a coleta de frutos e plantas medicinais, desempenham um papel crucial na renda e subsistência das famílias locais.



Assim, a criação de uma área protegida na Serra do Pires visa não apenas preservar esse ecossistema vulnerável, mas também proteger os meios de subsistência das comunidades locais. A proposta é estabelecer uma Unidade de Conservação que permita o uso sustentável dos recursos naturais, garantindo ao mesmo tempo a proteção ambiental e a promoção do desenvolvimento socioeconômico local de forma equilibrada e sustentável.

2 OBJETIVOS

Geral

Apresentar um diagnóstico ambiental e socioeconômico da área onde se insere a Serra do Pires, no Município de Congonhas/MG, a fim de subsidiar as ações referentes ao processo de criação de uma Unidade de Conservação (UC) da Natureza, pré-definida no grupo de Uso Sustentável, categoria de manejo Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS).

Específicos

Caracterização das diferentes formações vegetais e sua fauna associada;
Caracterização do uso do solo dentro dos limites propostos;
Caracterização da população residente;
Avaliação dos principais indicadores socioeconômicos do município abrangido.

3 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Aspectos Gerais do Município de Congonhas



Figura 1 – Imagem da Basílica de Congonhas
Fonte: IPHAN



O município de Congonhas está localizado na Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte e na Microrregião de Conselheiro Lafaiete, em Minas Gerais, Brasil, a aproximadamente 70 quilômetros da capital mineira.

A sede municipal de Congonhas possui as seguintes coordenadas geográficas: 20° 29' 45" de latitude Sul e 43° 51' 12" de longitude a oeste de Greenwich. Limita-se ao norte com os municípios de Ouro Branco e Conselheiro Lafaiete; a leste com o município de São Brás do Suaçuí; ao sul com os municípios de Casa Grande e Belo Vale; e a oeste com os municípios de Entre Rios de Minas e Jeceaba. O acesso é feito principalmente via terrestre, pela rodovia BR-040.

Congonhas é conhecida por seu patrimônio histórico e cultural, especialmente pelo conjunto arquitetônico e escultural do Santuário do Bom Jesus de Matosinhos, considerado Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO. Além disso, o município possui uma relevante atividade minerária, com destaque para a exploração de minério de ferro, que é uma importante fonte econômica local.

O Município de Congonhas apresenta uma extensão territorial de 304,067 km² e uma população estimada em torno de 52.890 habitantes, de acordo com o censo realizado em 2022, correspondendo a uma densidade demográfica de 173,94 hab/km². 34,89% da população era ocupada e recebia dois salários mínimos ou mais, sendo 34,7% da população era ocupada e recebia até meio salário mínimo. Em educação, a taxa de escolaridade de seis a quatorze anos de idade era de 99,1% em 2010 e pontuação IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental na rede pública em 2021 de 6,1 e 5,2 para os anos finais. Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 73.709,5. Na comparação com outros municípios do estado, já o percentual de receitas externas em 2015 era de 66,9%, e em 2017, o total de receitas realizadas foi de R\$ 385.952,67 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 343.925,24 (x1000). A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 16,77 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 9,5 para cada 1.000 habitantes. Apresenta 78,5% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 39,4% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 43,9% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio) (IBGE, 2022).

História

A exemplo de outros núcleos urbanos históricos mineiros, a origem de Congonhas está intimamente ligada à descoberta de lavras de ouro nas Minas Gerais. Em fins do século XVII, notícias sobre a existência de ouro abundante na região atraíram aventureiros e faiscadores ao sertão (IPHAN, 2014). A partir de então, começaram a ser trabalhadas as mais importantes lavras que dariam origem às primeiras cidades mineiras, onde a riqueza obtida com o ouro e a religiosidade resultaram na edificação do atual patrimônio.

A povoação foi originalmente implantada sobre dois morros opostos, entre os quais corre o rio Maranhão, antigo rio Congonhas. Suas ruas - caminhos estreitos e sinuosos - se organizavam de acordo com as condições topográficas mais favoráveis, onde a população construiu sobrados e igrejas (IPHAN, 2014). No início do século XVIII, o povoado era considerado um importante centro de mineração, de onde saíram grandes fortunas.



Em meados desse mesmo século, Congonhas havia se tornado um importante centro religioso. Na área central, que corresponde ao núcleo de origem da antiga povoação, as praças surgiram junto às igrejas, como a Praça da Matriz de Nossa Senhora da Conceição e a da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matozinhos. A mais antiga das igrejas é a de Nossa Senhora do Rosário, construída no início da formação do povoado (IPHAN, 2014).

Quando as minas de ouro começaram a se esgotar, surgiram as consequências: a cidade viveu um período de marasmo econômico que só era relativamente aliviado uma vez por ano, em setembro, durante a semana do Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, quando milhares de romeiros visitavam a cidade. O município voltou-se à exploração do minério de ferro e, em 1811, o barão Wilhelm Ludwig von Eschwege, veio ao Brasil para estudar as riquezas minerais da região e instalou, com apoio local, o primeiro centro siderúrgico do país - a Usina Patriótica (IPHAN, 2014).

Congonhas (antiga Congonhas do Campo) pertenceu ao município de Ouro Preto, durante muito tempo. Apenas em 1938, foi elevada à categoria de município e, em 1948, seu nome foi simplificado para Congonhas. Na segunda metade do século XX, a exploração do minério de ferro renovou a economia local. Grandes empresas mineradoras colocaram Congonhas entre as cidades que mais arrecadam impostos, no Estado de Minas (século XX e início do século XXI) (IPHAN, 2014). Apesar do processo de transformação ocorrido com seu crescimento urbano, decorrente do intenso processo de mineração de ferro, o Santuário mantém-se intacto e continua sendo um ícone da arte sacra e da religiosidade no Brasil.

Aspectos Naturais

O município de Congonhas, em Minas Gerais, é abençoado por uma diversidade de paisagens naturais que encantam seus visitantes. Rodeado por montanhas e vales verdejantes, Congonhas oferece um cenário deslumbrante para os amantes da natureza.

Entre suas principais atrações naturais, destacam-se as cachoeiras e trilhas da região, que proporcionam momentos de contemplação e aventura. Entre elas, destaca-se a Cachoeira do Santo Antônio, que levam os visitantes a desvendar a exuberância da vegetação local e a refrescar-se nas águas das quedas d'água.



Figura 2 – Vista Área do Parque das Cachoeiras em Congonhas
Fonte: Correio Online

Além disso, Congonhas é abençoada por sua rica biodiversidade, com uma fauna e flora que surpreendem os observadores de pássaros e amantes da natureza. A região é lar de uma variedade de espécies de aves, como tucanos, sabiás e saíras, que alegam os passeios pela mata.

A preservação ambiental é uma preocupação constante no município, que conta com áreas de conservação ecológica, como o Parque Ecológico da Cachoeira do Santo Antônio, onde é possível realizar atividades de ecoturismo e educação ambiental.

Aspectos Culturais

Congonhas é uma cidade rica em aspectos culturais, especialmente conhecida por seu patrimônio histórico e artístico, que atrai turistas de todo o Brasil e do mundo. Entre os principais aspectos culturais de Congonhas, destacam-se a Basílica de Bom Jesus de Matosinhos, um dos mais importantes conjuntos arquitetônicos e artísticos do período barroco brasileiro. A Basílica de Bom Jesus de Matosinhos é Patrimônio Cultural da Humanidade, reconhecido pela UNESCO. As obras-primas de Aleijadinho e Mestre Ataíde, como os famosos doze profetas esculpidos em pedra-sabão e os relevos das Estações da Via Sacra, são atrações imperdíveis.



Figura 3 – Profetas do Aleijadinho
Fonte: Conheça Minas

Congonhas é famosa pela celebração da Semana Santa, uma das mais tradicionais e emocionantes do país. Durante essa época, a cidade se transforma em palco para espetáculos religiosos e culturais, com procissões, encenações da Paixão de Cristo e apresentações de música sacra.

Localizado próximo à Basílica, o Museu de Congonhas abriga um importante acervo de arte sacra e artefatos históricos relacionados à cidade e à região. O museu oferece aos visitantes a oportunidade de conhecer mais sobre a história e a cultura local.

Congonhas também é conhecida pela produção de artesanato em pedra-sabão, uma tradição que remonta aos tempos coloniais. Os artesãos locais esculpem peças decorativas, estátuas religiosas e outros objetos usando essa matéria-prima característica da região.

Além da Semana Santa, Congonhas celebra diversas festas populares ao longo do ano, como a Festa de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito, que reúne música, dança, gastronomia e manifestações religiosas.

Aspectos Econômicos

Os aspectos econômicos de Congonhas refletem sua diversidade e potencialidades, com destaque para a atividade mineradora, que é uma das principais bases econômicas do município. Congonhas é conhecida pela extração de minério de ferro, com a presença de grandes empresas do setor na região. Essa atividade gera empregos diretos e indiretos, além de contribuir significativamente para a arrecadação de impostos municipais.



O turismo também desempenha um papel importante na economia local. A cidade recebe visitantes de todo o Brasil e do mundo, atraídos pelo seu patrimônio histórico e cultural, em especial a Basílica de Bom Jesus de Matosinhos, considerada Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO. O turismo religioso e cultural movimenta diversos setores da economia, como hospedagem, alimentação, comércio de souvenirs e serviços turísticos.

O comércio varejista e os serviços são importantes motores da economia de Congonhas. A cidade conta com um centro comercial desenvolvido, que oferece uma variedade de produtos e serviços para a população local e para os turistas. Além disso, o setor de serviços engloba áreas como educação, saúde, transporte, entre outros, gerando empregos e movimentando a economia local.

Apesar da predominância do setor mineral, a agricultura familiar também tem sua importância na economia de Congonhas. Pequenos produtores rurais cultivam alimentos para o abastecimento local e regional, contribuindo para a segurança alimentar e a geração de renda no meio rural.

Embora em menor escala que a mineração, a indústria também está presente em Congonhas, com destaque para atividades como o beneficiamento de minério, produção de artefatos em pedra-sabão, além de outras indústrias de pequeno e médio porte que atendem às demandas locais e regionais.

4 ASPECTOS ESPECÍFICOS DA ÁREA DE ESTUDO

Justificativa Técnica

A proposta de criação de uma Unidade de Conservação na Serra do Pires, no município de Congonhas, é fundamentada na necessidade premente de preservar os recursos do ecossistema ali presentes.

Essas serras abrigam uma rica diversidade biológica, com espécies vegetais e animais de grande importância ecológica, muitas das quais são endêmicas ou ameaçadas de extinção. Além disso, essas áreas desempenham um papel vital na regulação dos recursos hídricos locais, contribuindo para a manutenção dos aquíferos subterrâneos e dos cursos d'água.

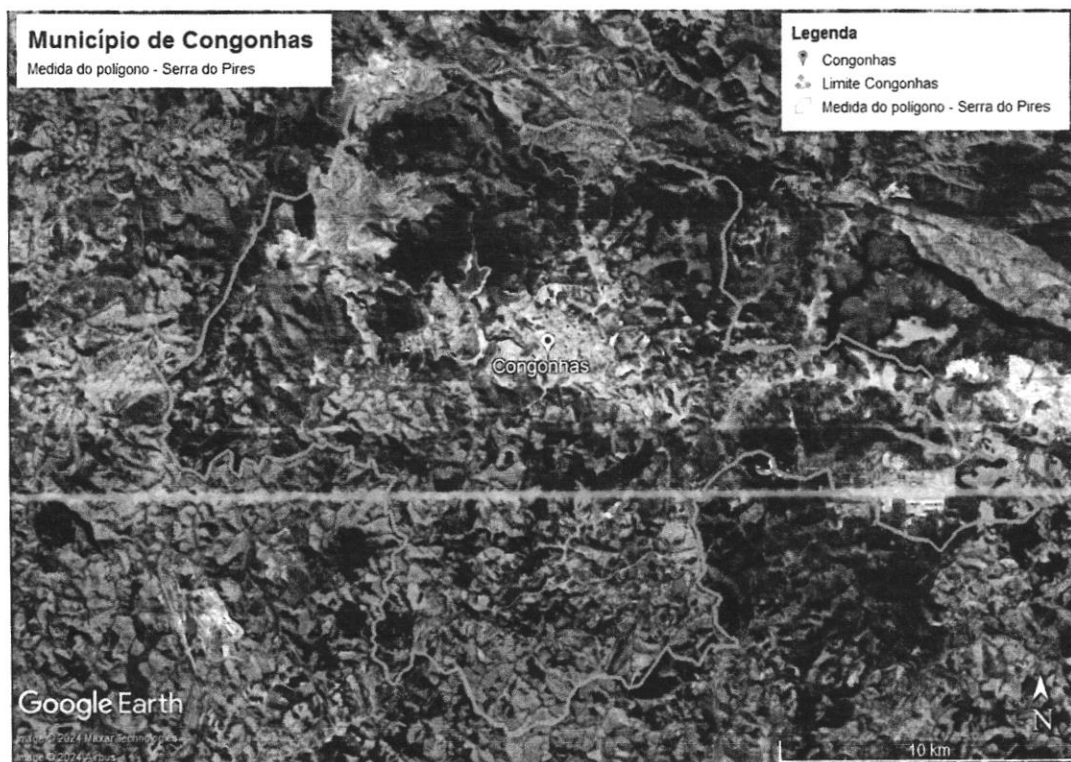
A conservação dessas serras também é crucial para prevenir a erosão do solo e manter a fertilidade dos solos na região, garantindo a sustentabilidade dos sistemas agrícolas e ecossistemas locais. Além de seus valores ambientais, as serras possuem uma grande importância cultural e paisagística para as comunidades locais, além de potencial para o turismo ecológico sustentável.

Nesse sentido, a criação de uma Unidade de Conservação nessas áreas não apenas protegeria a biodiversidade e os recursos naturais, mas também promoveria o desenvolvimento sustentável da região, beneficiando tanto o meio ambiente quanto as comunidades locais.

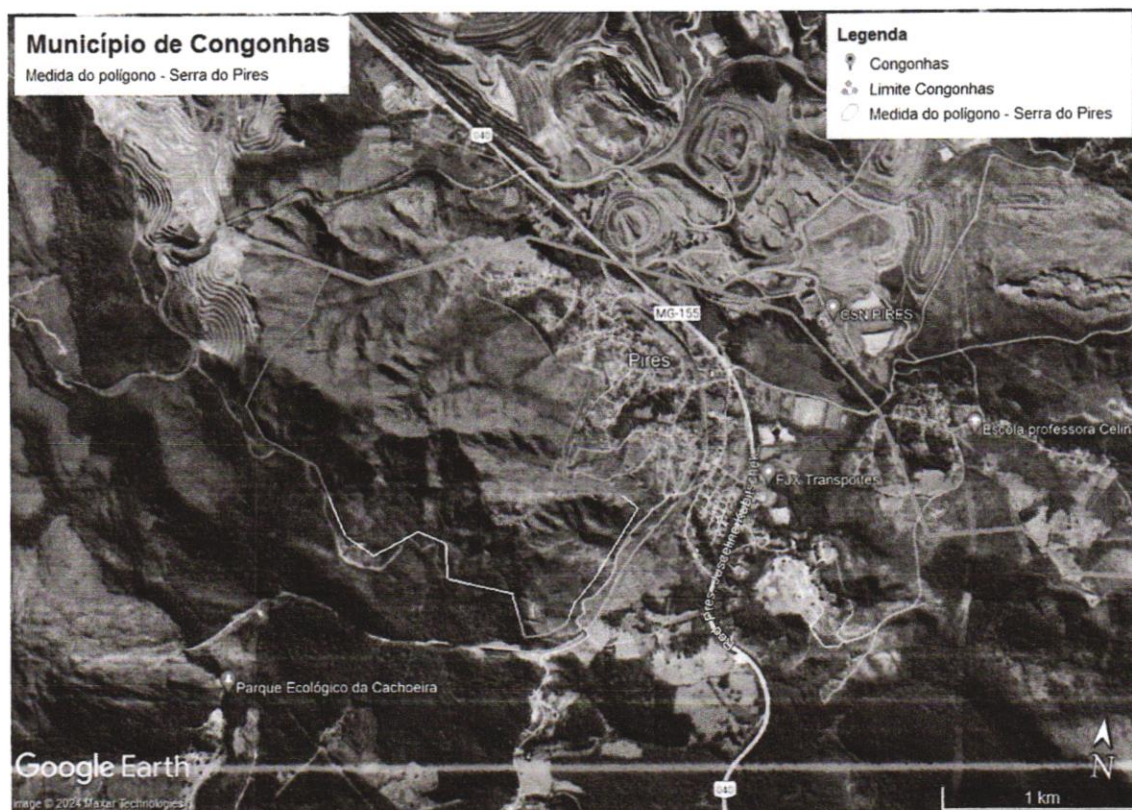
Localização



A Serra do Pires está localizada na região do Bairro Pires, de aproximadamente dois mil e quatrocentos residentes locais, com faixa etária média entre três e setenta anos, possuindo um posto de saúde para atendimentos médicos, uma escola municipal pública e um tele-centro para apoio aos moradores locais, com acesso pela rodovia BR-040 e pela rodovia que interliga os bairros Barnabé-Pires, dentro do território de domínio do Município de Congonhas/MG, a aproximadamente 70 quilômetros da capital Belo Horizonte/MG.



Mapa 1 – Limite do Município de Congonhas
Fonte: SEMAD Congonhas



Mapa 2 – Limite da Serra do Pires
Fonte: SEMAD Congonhas

Á área perfaz um total aproximado de 220 hectares e 6,66 quilômetros de perímetro, tendo como referência o mapa da Image © 2023 Maxar Technologies do software Google Earth Pro e Georreferenciamento SIG municipal.

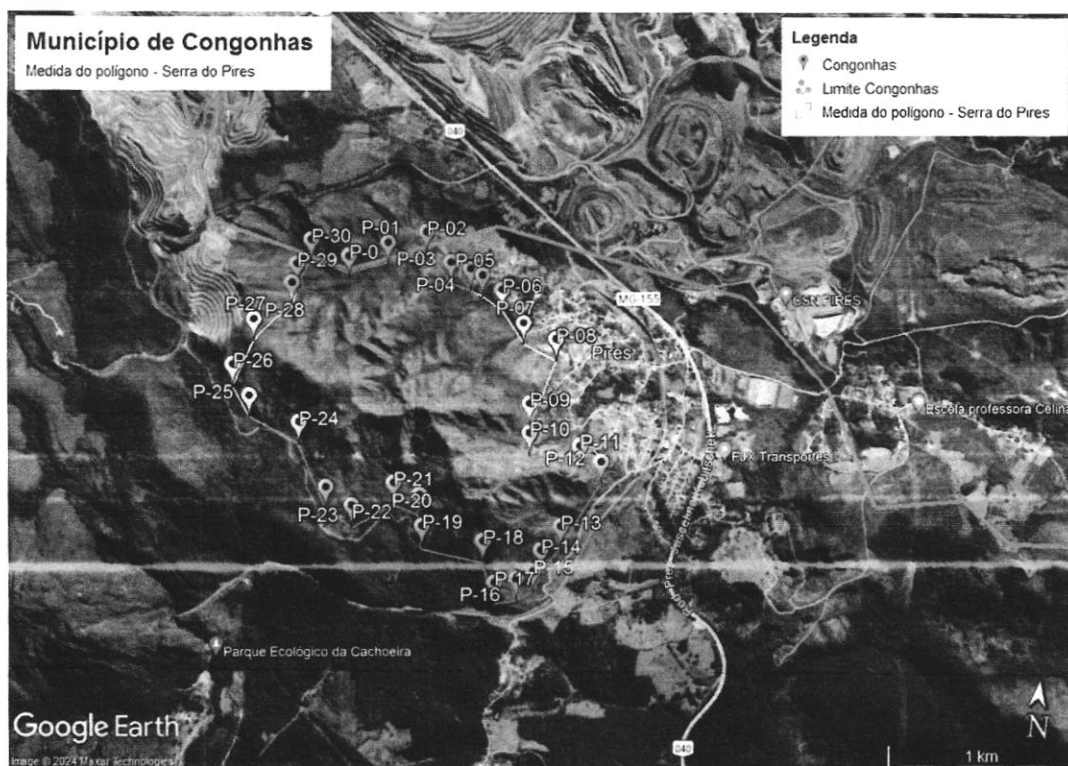
Fica submetida à limitação da Serra do Pires a área compreendida no seguinte perímetro, que se inicia a partir do ponto 0, de c.g.a. 43°51'35.76"W e 20°26'20.81"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sul da estrada engenho/ pires, na encosta da serra, segue a leste, em linha reta até o ponto 1; Do ponto 1, de c.g.a. 43°51'28.60"W e 20°26'17.43"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 2; Do ponto 2, de c.g.a. 43°51'21.39"W e 20°26'14.48"S, localizado na encosta da serra do Pires, em direção a área urbana, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 3; Do ponto 3, de c.g.a. 43°51'15.90"W e 20°26'19.47"S, localizado a aproximadamente 105 metros a sudoeste do final da rua Avelino Gonçalves, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 4; Do ponto 4, de c.g.a. 43°51'11.99"W e 20°26'20.20"S, localizado a aproximadamente 95 metros a sudoeste da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 5; Do ponto 5, de c.g.a. 43°51'9.53"W e 20°26'21.12"S, localizado a aproximadamente 95 metros sul da rua Joaquim Teixeira, ao sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 6; Do ponto 6, de c.g.a. 43°51'5.38"W e 20°26'23.27"S, localizado a aproximadamente 70 metros a sudoeste da rua Antônio Januário, próximo a residências locais, em área com presença de vegetação, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 7; Do ponto 7, de c.g.a. 43°51'0.43"W e 20°26'29.06"S, localizado próximo a rua José



Gregório, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 8; Do ponto 8, de c.g.a. 43°50'53.75"W e 20°26'31.35"S, localizado a aproximadamente 70 metros a oeste do campo de futebol do Pires, em área com presença de supressão vegetal, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 9; Do ponto 9, de c.g.a. 43°50'57.39"W e 20°26'43.32"S, localizado nas proximidades da rua Santo Antônio, no sapé da serra do Pires, segue a sul, em linha reta até o ponto 10; Do ponto 10, de c.g.a. 43°50'56.81"W e 20°26'48.67"S, localizado acima do início da rua José Cristóvão Dantas, em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a sudeste, em linha reta até o ponto 11; Do ponto 11, de c.g.a. 43°50'46.99"W e 20°26'49.73"S, localizado em área com indícios de extração mineral de pequeno porte, próximo a rua José Cristóvão Dantas, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 12; Do ponto 12, de c.g.a. 43°50'42.55"W e 20°26'52.00"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 13; Do ponto 13, de c.g.a. 43°50'48.78"W e 20°27'4.31"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 14; Do ponto 14, de c.g.a. 43°50'52.05"W e 20°27'8.88"S, localizado nas proximidades da rodovia Gabriel Passos e próximo a afloração de água local, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 15; Do ponto 15, de c.g.a. 43°50'53.03"W e 20°27'12.69"S, localizado a aproximadamente 110 metros da ponte de travessia da linha férrea, conexão com a rodovia Gabriel Passos, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 16; Do ponto 16, de c.g.a. 43°50'56.12"W e 20°27'14.49"S, localizado a norte dos taludes, acima da rodovia Gabriel Passos, próximo a afloração de água local, segue a oeste, em linha reta até o ponto 17; Do ponto 17, de c.g.a. 43°51'0.16"W e 20°27'15.59"S, localizado ao sapé da serra do Pires, acima da linha férrea, segue a oeste, em linha reta até o ponto 18; Do ponto 18, de c.g.a. 43°51'3.19"W e 20°27'8.50"S, localizado dentro do perímetro da unidade de conservação, em área de mata densa e preservada, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 19; Do ponto 19, de c.g.a. 43°51'15.04"W e 20°27'7.13"S, localizado próximo a Gruta D'água Pires, dentro da unidade de conservação, segue a norte, em linha reta até o ponto 20; Do ponto 20, de c.g.a. 43°51'16.15"W e 20°27'1.75"S, localizado ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 21; Do ponto 21, de c.g.a. 43°51'21.42"W e 20°27'0.19"S, ao sapé da serra do Pires, nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, segue a sudoeste, em linha reta até o ponto 22; Do ponto 22, de c.g.a. 43°51'28.87"W e 20°27'5.14"S, localizado em área com presença de supressão vegetal, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 23; Do ponto 23, de c.g.a. 43°51'34.08"W e 20°27'2.45"S, localizado nas proximidades da estrada de terra que interliga as mineradoras locais, no sapé da serra do Pires, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 24; Do ponto 24, de c.g.a. 43°51'40.80"W e 20°26'51.66"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 25; Do ponto 25, de c.g.a. 43°51'50.90"W e 20°26'47.98"S, localizado no sapé da serra do Pires, em mata densa, segue a noroeste, em linha reta até o ponto 26; Do ponto 26, de c.g.a. 43°51'54.45"W e 20°26'43.04"S, localizado na encosta da serra do Pires, sentido cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração a sudeste da estrada Engenho/ Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 27; Do ponto 27, de c.g.a. 43°51'50.83"W e 20°26'35.13"S, localizado no pico da serra do Pires, a aproximadamente 150 metros da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 28; Do ponto 28, de c.g.a. 43°51'45.38"W e 20°26'27.29"S, localizado na encosta da serra do Pires, nas proximidades da cava de exploração da empresa Ferro+ Mineração, segue a norte, em linha reta até o ponto



29; Do ponto 29, de c.g.a. $43^{\circ}51'45.16''W$ e $20^{\circ}26'23.69''S$, localizado na encosta da serra do Pires, em direção ao vale da serra, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 30; Do ponto 30, de c.g.a. $43^{\circ}51'43.33''W$ e $20^{\circ}26'18.87''S$, localizado no pico da serra do Pires, segue a nordeste, em linha reta até o ponto 0, início da descrição deste memorial descritivo.

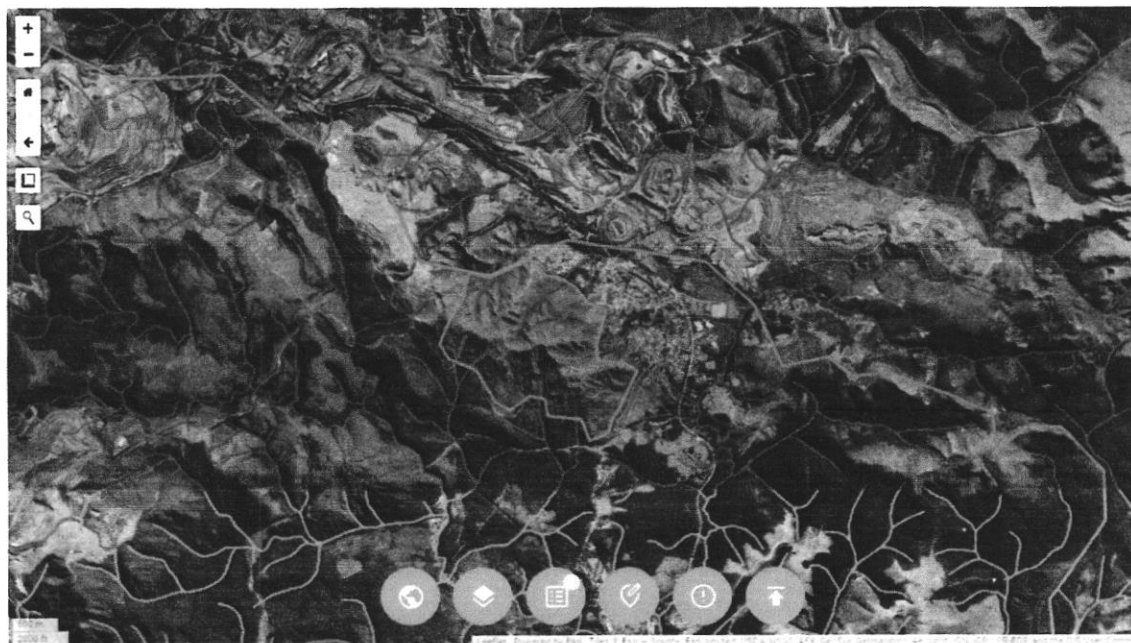


Mapa 3 – Limite da Serra do Pires
Fonte: SEMAD Congonhas

5 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Hidrografia

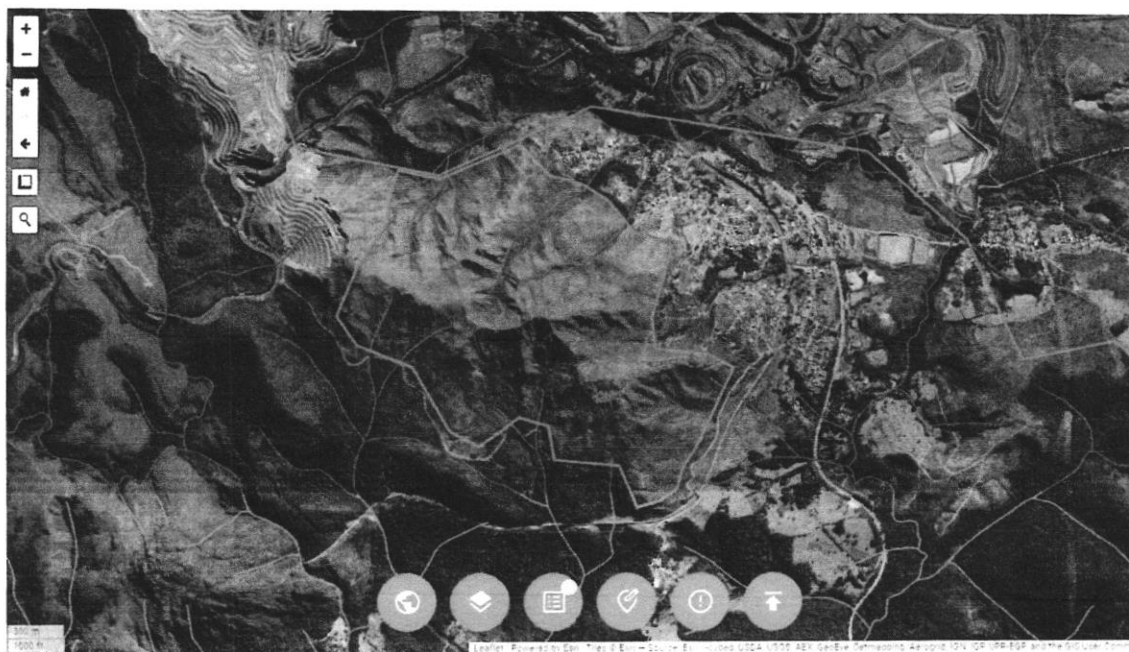
A região da Serra do Pires, situada no município de Congonhas, Minas Gerais, é uma área de grande importância ambiental e hidrográfica. Localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, essa região desempenha um papel crucial na oferta de recursos hídricos não apenas para Congonhas, mas também para outras localidades da região.



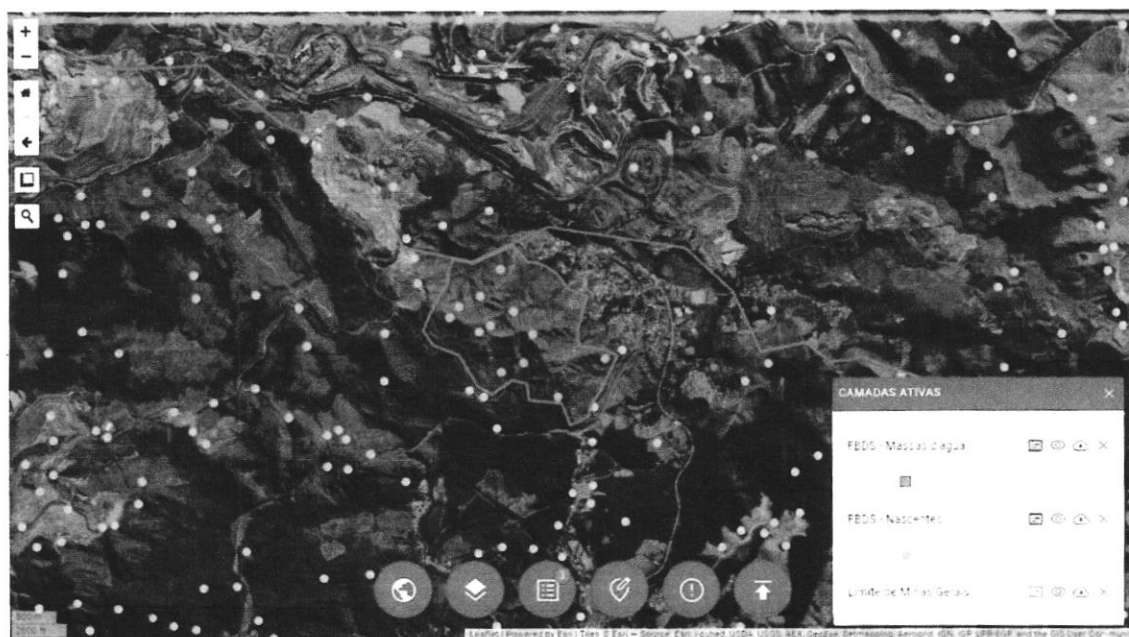
Mapa 4 – Hidrografia da Serra do Pires
Fonte: Modificado do IDE-SISEMA

A bacia hidrográfica do Rio São Francisco é uma das mais importantes do Brasil, abrangendo uma vasta extensão territorial e desempenhando um papel fundamental na economia e na vida das comunidades que dela dependem. Em Congonhas, a Serra do Pires está inserida nessa bacia, contribuindo para o abastecimento de água de diversas áreas.

Dentro da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, é possível identificar algumas sub-bacias que cortam a região de Congonhas, como a sub-bacia do Rio Paraopeba e a sub-bacia do Rio Maranhão. Esses cursos d'água desempenham um papel importante na regulação do fluxo hídrico e na manutenção dos recursos naturais da região.



Mapa 5 – Hidrografia da Serra do Pires
Fonte: Modificado do IDE-SISEMA

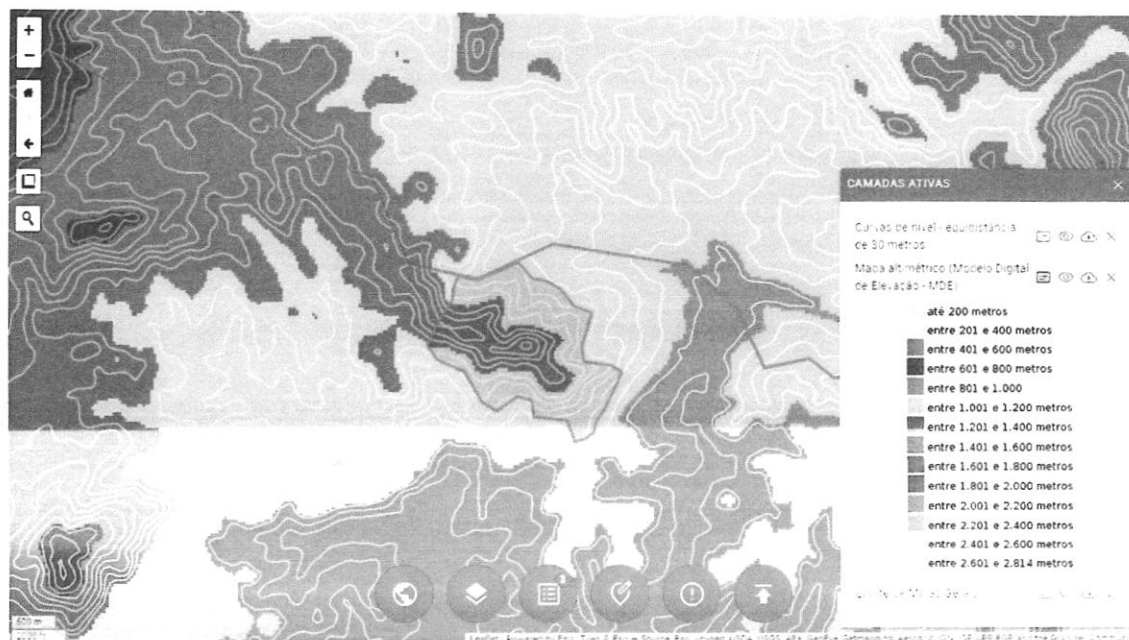


Mapa 6 – Pontos de nascentes da Serra do Pires
Fonte: Modificado do IDE-SISEMA

Segundo dados do IDE-SISEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais), a Serra do Pires possui nascentes que abastecem o bairro do Pires, a comunidade de Barnabé, além de contribuir para o abastecimento da cachoeira de Santo Antônio. Essas nascentes são fundamentais para a garantia do acesso à água potável e para a preservação dos ecossistemas aquáticos e terrestres da região.



Relevo

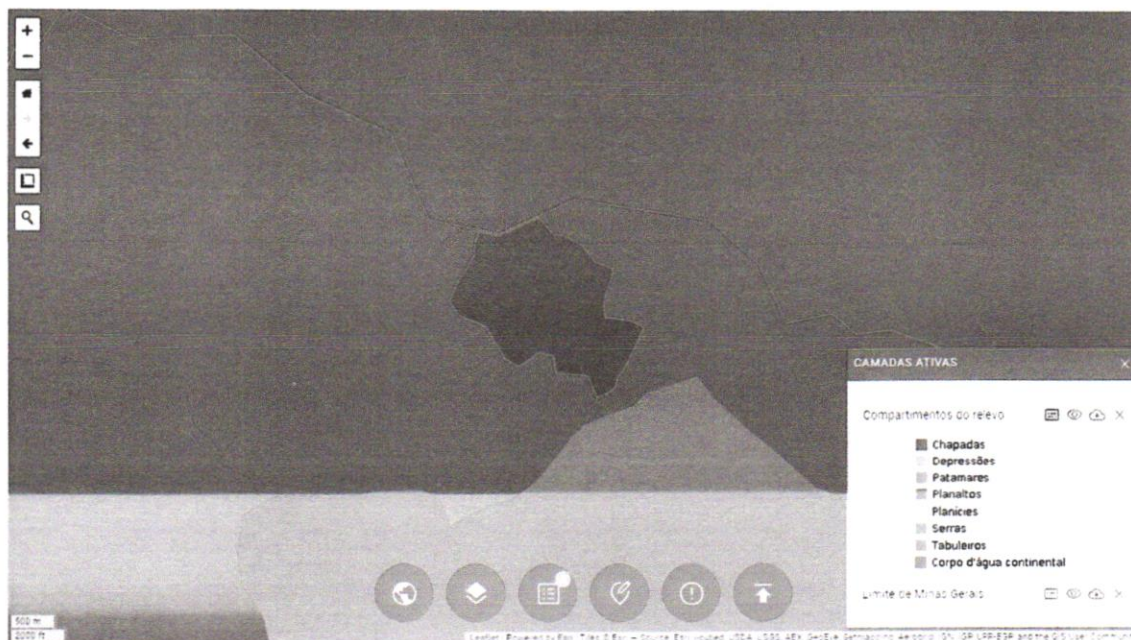


Mapa 7 – Curvas de nível e altimetria da Serra do Pires
Fonte: Modificado do IDE SISEMA

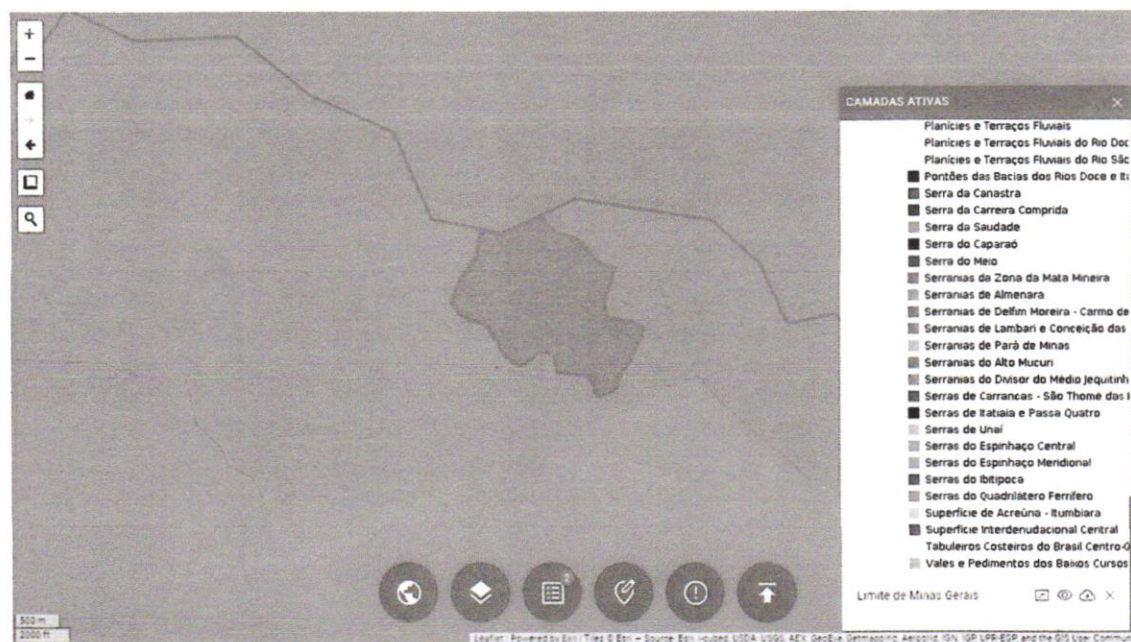
A área de estudo situada entre 1001 e 1400 metros de altitude possui uma importância significativa devido a diversas razões, entre elas a biodiversidade de habitats, com uma variedade específica de flora e fauna. As áreas montanhosas desempenham um papel crucial na regulação do ciclo da água. A precipitação que ocorre nessas altitudes contribui para a formação de nascentes, rios e córregos que abastecem as planícies abaixo.

Além, As áreas montanhosas atuam como refúgios para muitas espécies de plantas e animais que podem ser afetadas pelas mudanças climáticas. A diversidade de microclimas e habitats nessas altitudes oferece oportunidades para a adaptação e sobrevivência de espécies frente às mudanças ambientais.

Segundo dados disponibilizados na plataforma IDE-SISEMA e IBGE, a área de estudo está situado, em sua totalidade, no compartimento de relevo denominado Serras e na unidade geomorfológica da Serra do Quadrilátero Ferrífero.

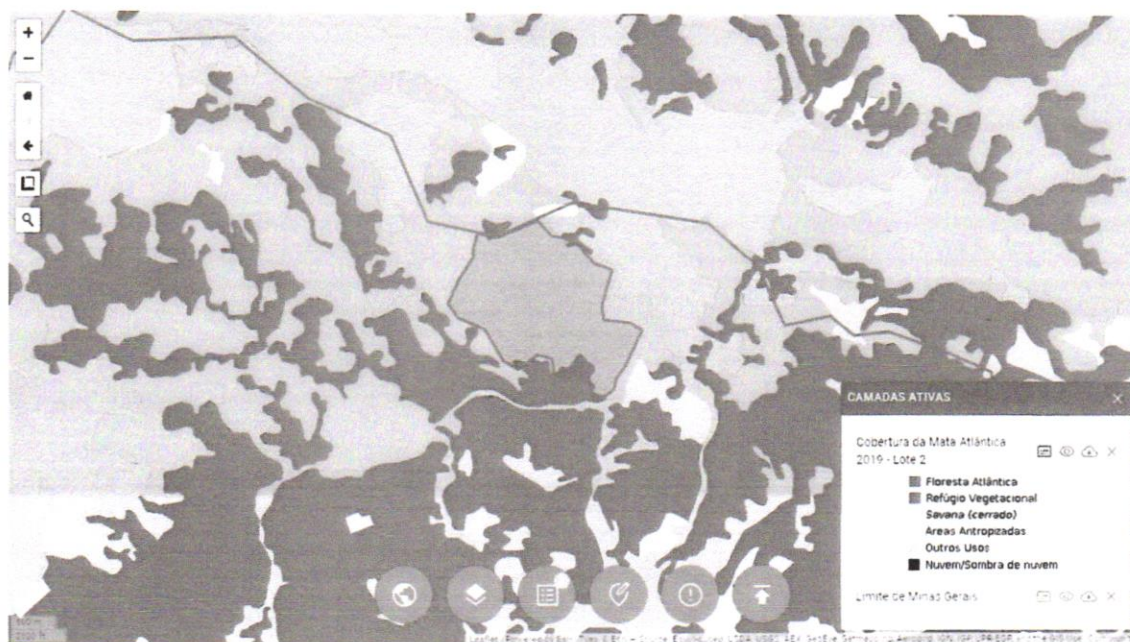


Mapa 8 – Relevo da Serra do Pires
Fonte: Modificado do IDE-SISEMA



Mapa 9 – Geomorfologia da Serra do Pires
Fonte: Modificado do IDE-SISEMA

Vegetação



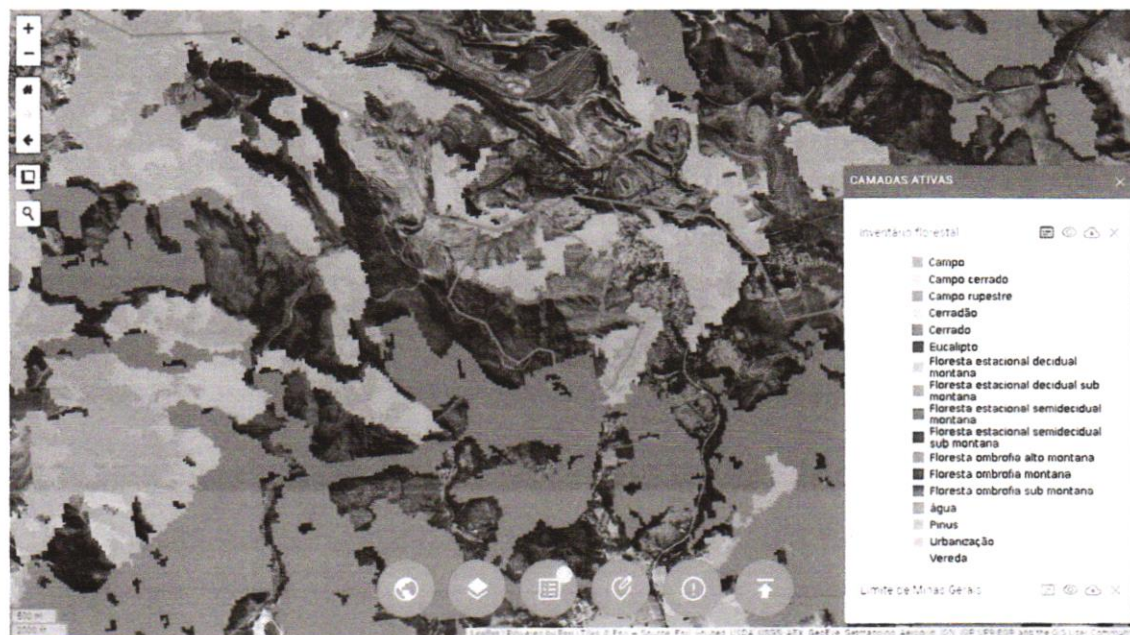
Mapa 10 – Cobertura vegetal da Serra do Pires
Fonte: Modificado do IDE-SISEMA

A Serra do Pires apresenta uma composição vegetacional diversificada, com grande parte de sua área coberta pelo Cerrado, um dos biomas mais ricos em biodiversidade do mundo. O Cerrado é caracterizado por sua vegetação típica, composta por árvores baixas e retorcidas, arbustos, gramíneas e uma variedade de plantas adaptadas às condições de clima tropical sazonal, com períodos de chuva e seca bem definidos.

Além da predominância do Cerrado, a Serra do Pires abriga também parcelas de vegetação remanescente da Mata Atlântica, um dos biomas mais ameaçados e biodiversos do Brasil. A Mata Atlântica é conhecida por sua exuberância e diversidade de espécies vegetais e animais, apresentando uma vegetação densa e heterogênea, com árvores de grande porte, epífitas, samambaias e uma rica variedade de vida selvagem.

Essa combinação de biomas confere à Serra do Pires uma importância ecológica significativa, contribuindo para a manutenção da biodiversidade regional e para a oferta de serviços ecossistêmicos essenciais, como a regulação do clima, a conservação do solo e a provisão de água.

Segundo dados do IDE-SISEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais) referentes a 2019, a cobertura vegetal da Serra do Pires mostrou uma predominância do Cerrado, com apenas algumas áreas de cobertura de Mata Atlântica, caracterizando um mosaico de paisagens ecológicas de grande valor ambiental.



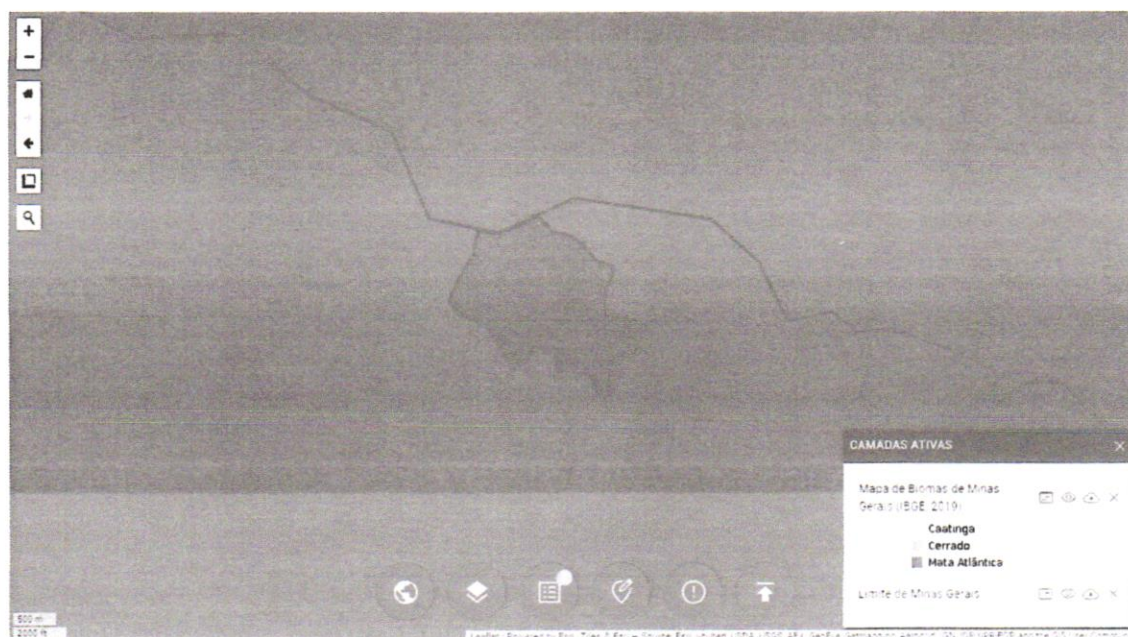
Mapa 11 – Inventário Florestal da Serra do Pires
Fonte: Modificado do IDE-SISEMA

Na região de estudo, podem ser observadas diferentes formações vegetais que refletem a diversidade ecológica da área. Entre essas formações, destacam-se as manchas de campo rupestre, a floresta estacional decidual e a floresta estacional semidecidual. As manchas de campo rupestre são formações vegetais típicas de ambientes montanhosos e rochosos, caracterizados por solos rasos e afloramentos de rocha. Esses ambientes apresentam uma vegetação adaptada às condições de solo pobre em nutrientes e à exposição ao sol e ao vento. As espécies vegetais encontradas nos campos rupestres são geralmente herbáceas, arbustivas e xerófilas, incluindo diversas espécies endêmicas e adaptadas a esses ambientes extremos.

A floresta estacional decidual é uma formação vegetal característica de regiões de clima sazonal, com períodos distintos de chuva e seca. Essa floresta é composta por árvores de médio e grande porte, que perdem suas folhas durante a estação seca, adaptando-se à escassez de água. A flora e fauna desse ecossistema são altamente diversificadas, com uma grande variedade de espécies vegetais, animais e fungos que dependem da sazonalidade para completar seus ciclos de vida.

Similar à floresta estacional decidual, a floresta estacional semidecidual é uma formação vegetal que ocorre em regiões de clima sazonal, porém com uma menor intensidade na queda de folhas durante a estação seca. Essa floresta é composta por árvores de médio e grande porte, que mantêm parte de suas folhas durante o período de seca, contribuindo para a manutenção da cobertura vegetal e para a oferta de abrigo e alimento para a fauna local.

Essas formações vegetais encontradas na região da Serra do Pires desempenham papéis importantes na conservação da biodiversidade, na regulação do ciclo da água e na provisão de serviços ecossistêmicos essenciais para as comunidades locais e para o equilíbrio dos ecossistemas regionais.



Mapa 12 – Biomas da Serra do Pires

Fonte: Modificado do IDE-SISEMA

O bioma Mata Atlântica é um dos mais importantes e diversificados ecossistemas do Brasil, conhecido por sua exuberância e riqueza biológica. Este bioma abrange uma extensa área ao longo da costa leste do Brasil, estendendo-se por cerca de 15 estados, desde o Rio Grande do Norte até o Rio Grande do Sul. Congonhas está inserida em sua totalidade nesse bioma.

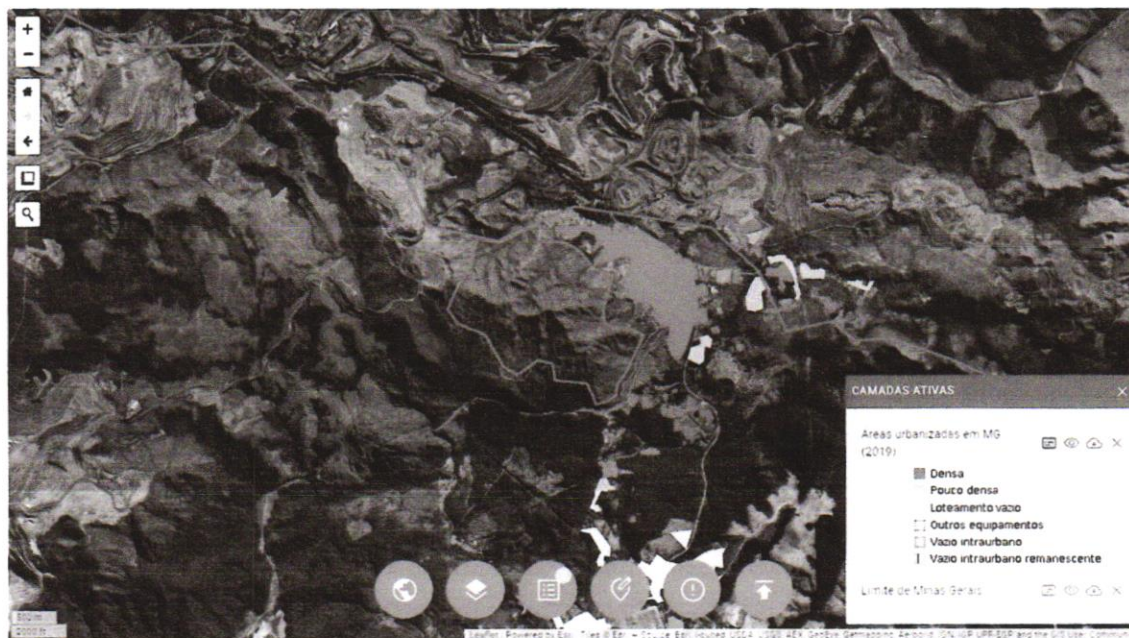
Caracterizada por uma vegetação exuberante e variada, a Mata Atlântica apresenta uma ampla diversidade de formações vegetais, que vão desde florestas densas até campos de altitude. A vegetação é composta por uma grande variedade de espécies de árvores, arbustos, lianas e epífitas, muitas das quais endêmicas, ou seja, encontradas apenas nesse bioma.

Além da sua biodiversidade, a Mata Atlântica desempenha um papel crucial na regulação do clima, na manutenção dos recursos hídricos e na proteção do solo. Suas florestas contribuem para a estabilidade do clima local e regional, atuando como sumidouros de carbono e ajudando a reduzir os efeitos das mudanças climáticas.

Além disso, a Mata Atlântica abriga uma grande diversidade de espécies animais, incluindo mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes, muitos dos quais ameaçados de extinção. Essa riqueza biológica faz da Mata Atlântica uma das prioridades em termos de conservação da biodiversidade no Brasil.

No entanto, apesar de sua importância, o bioma Mata Atlântica é um dos mais ameaçados do mundo, devido à intensa atividade humana, como o desmatamento, a urbanização desordenada, a agricultura e a expansão das atividades industriais.

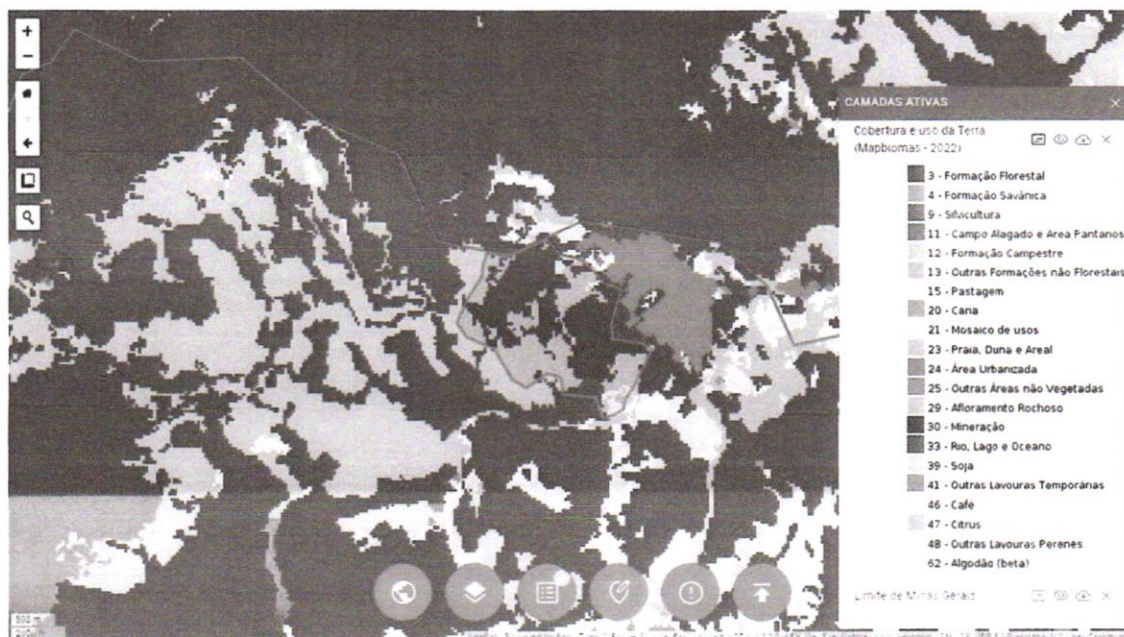
Uso e Cobertura da Terra



Mapa 13 – Áreas urbanizadas da Serra do Pires
Fonte: Modificado do IDE-SISEMA

A Serra do Pires desempenha um papel crucial na proteção da área urbanizada densa que a circunda. Esta serra não apenas oferece uma paisagem natural marcante, mas também desempenha um papel vital na proteção do meio ambiente e na qualidade de vida das comunidades locais.

Se a mineração corroer a Serra do Pires, isso pode acarretar uma série de consequências negativas para a área urbanizada densamente habitada ao redor. Algumas dessas consequências podem ser exemplificadas como os riscos ambientais, levando à erosão do solo, degradação da vegetação nativas e contaminação dos recursos hídricos locais, com impactos visíveis na qualidade do ar e da água, perda de biodiversidade além de impactos sociais e econômicos.



Mapa 14 – Cobertura e uso da terra da Serra do Pires
Fonte: Modificado do IDE-SISEMA

O Mapbiomas de 2022 revela uma situação preocupante na região de estudo, onde a cobertura e o uso da terra são predominantemente dominados pelas atividades de mineração. Essa concentração de empreendimentos minerários nas redondezas, combinada com a presença de um alto teor de minério de ferro na Serra do Pires, sugere uma pressão significativa sobre o ambiente natural e as comunidades locais.

A predominância das atividades de mineração na região pode de fato acarretar uma série de impactos negativos, como mencionado anteriormente. No entanto, é reconfortante observar que ainda existem pequenas parcelas de formação florestal intacta na área, apesar da intensa atividade mineradora. Essas áreas de formação florestal desempenham um papel vital na conservação da biodiversidade, na regulação do clima local e na proteção dos recursos hídricos.

Além disso, a presença significativa de pastagem e criação de animais na região também é digna de nota. Embora essas atividades possam representar uma forma de uso da terra que geralmente implica em alguma alteração do ecossistema natural, elas também podem ser realizadas de forma sustentável, desde que sejam adotadas práticas de manejo adequadas. Isso pode incluir técnicas de rotação de pastagens, preservação de áreas de mata ciliar e implementação de sistemas agroflorestais, que permitem a coexistência harmoniosa entre a produção agrícola e a conservação ambiental.



Mapa 15 – Uso antrópico da Serra do Pires
Fonte: Modificado do IDE-SISEMA

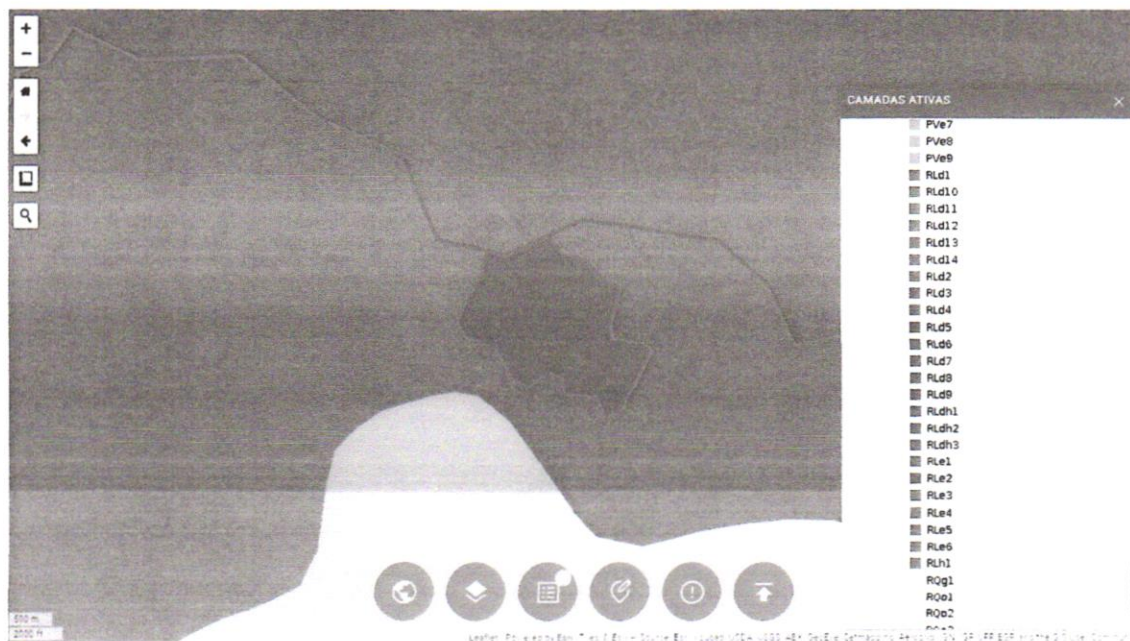
A predominância de usos antrópicos na área de estudo, conforme identificado pelo Mapbiomas em 2022, revela um cenário onde atividades humanas têm tido um impacto significativo na paisagem natural. A mineração, pastagem e mosaico de usos compreendem a maior parte da área, enquanto menos da metade da região permanece em áreas naturais, com formação florestal e afloramento rochoso.

Essa distribuição reflete a intensa pressão exercida pelo desenvolvimento humano sobre o meio ambiente na região. A mineração, em particular, pode ter um impacto substancial na paisagem, com alterações drásticas na topografia e destruição de ecossistemas naturais. As áreas de pastagem, embora possam ser resultado de atividades agrícolas, também podem representar uma conversão significativa de vegetação nativa em pastagens para gado.

Por outro lado, as áreas naturais remanescentes, incluindo formações florestais e afloramentos rochosos, são de extrema importância para a biodiversidade local e para a manutenção dos serviços ecossistêmicos. Essas áreas desempenham papéis essenciais na conservação da vida selvagem, na regulação do ciclo hidrológico e na estabilização do solo.

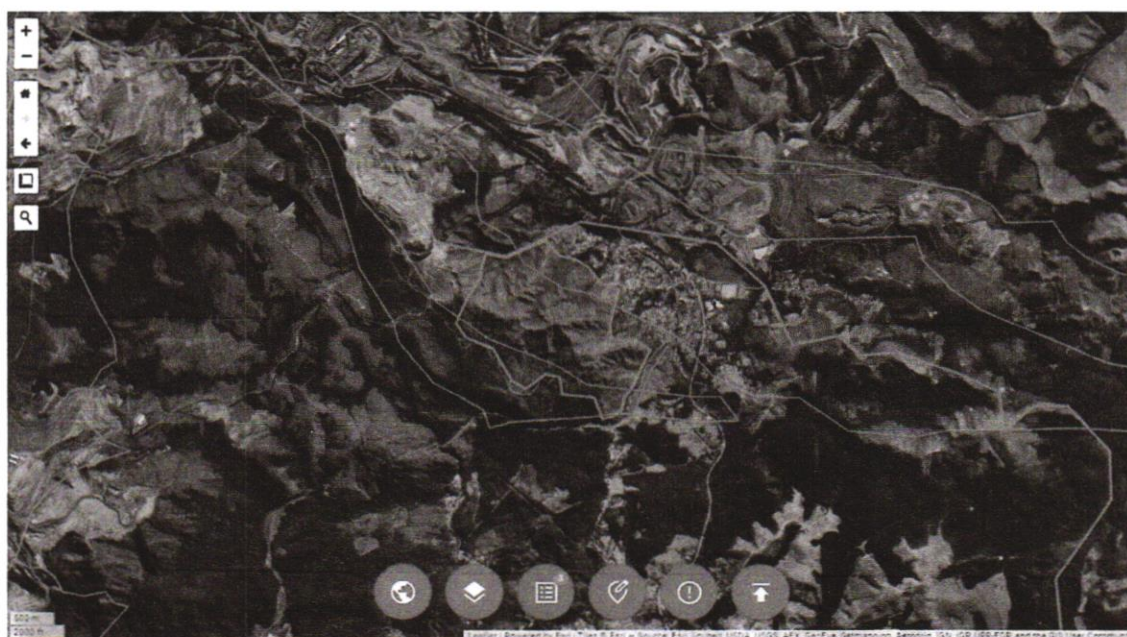
Diante desse cenário, é crucial adotar medidas de conservação e manejo sustentável da paisagem, visando mitigar os impactos negativos das atividades antrópicas e promover a recuperação e preservação das áreas naturais.

Solo



Mapa 16 – Tipo de solo da Serra do Pires
Fonte: Modificado do IDE-SISEMA

A regiões em cinza escuro são predominantes do Neossolo Litólico Distrófico. Os solos nesta região, influenciados pela proximidade do material de origem e pelas forças gravitacionais, estão em constante processo de rejuvenescimento. Predominam os Cambissolos e Neossolos Litólicos, muitas vezes entrelaçados na paisagem, o que dificulta suas delimitações em campo. A distribuição desses solos segue uma toposequência, com os Neossolos predominando nas áreas mais íngremes e os Cambissolos avançando em direção à cidade de Congonhas, associados a Latossolos de intensa cor vermelha e elevada concentração de óxidos de ferro.



Mapa 17 – Tipo de riscos geológicos da Serra do Pires

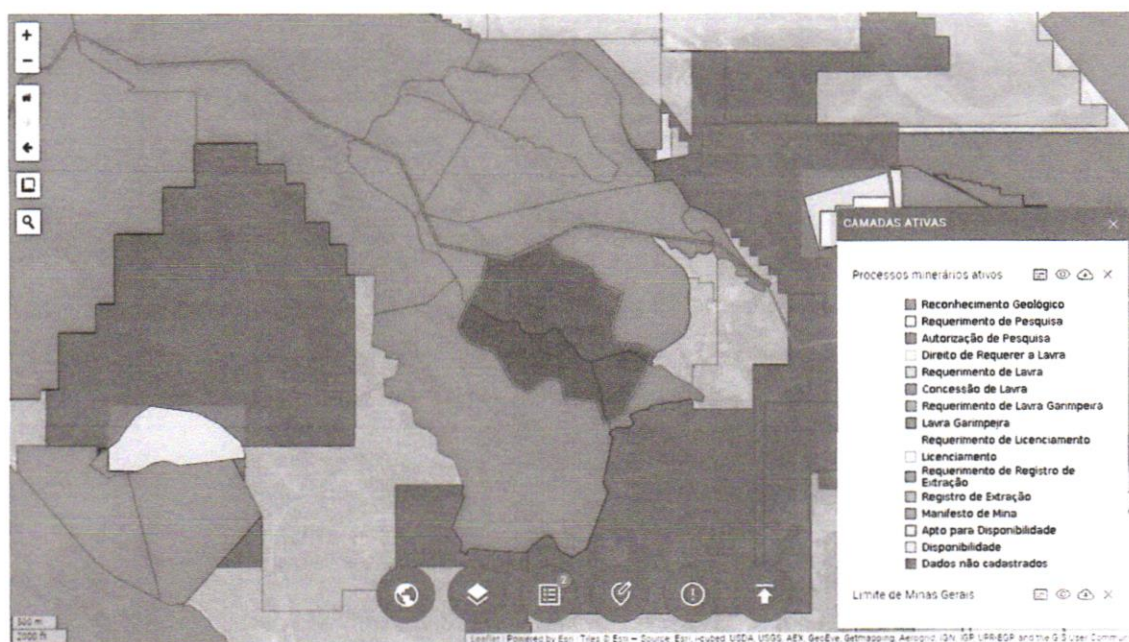


Fonte: Modificado do IDE-SISEMA

Atenção deve ser tomada com o risco de movimento de filito e risco de subsidência cárstica. São questões importantes a serem consideradas em áreas onde ocorrem atividades de mineração, especialmente em regiões onde o filito e o relevo cárstico são prevalentes, que é o caso da Serra do Pires.

O filito é uma rocha metamórfica que pode apresentar propriedades geotécnicas específicas que a tornam propensa a movimentos de massa, como deslizamentos e desmoronamentos. Isso pode representar um risco significativo para a segurança das operações de mineração, bem como para as comunidades e infraestruturas próximas. Os movimentos de filito podem ser desencadeados por diversos fatores, incluindo a saturação do solo, atividades de mineração próximas e eventos climáticos extremos.

O relevo cárstico é caracterizado pela presença de formações rochosas solúveis, como calcário e dolomita, que são suscetíveis à dissolução pela água. Isso pode levar à formação de cavidades subterrâneas e à subsidência da superfície do solo, representando um risco potencial para a estabilidade das estruturas construídas e para a segurança das atividades humanas na área.



Mapa 18 – Processos minerários ativos da Serra do Pires

Fonte: Modificado do IDE-SISEMA

E toda a área de estudo está tomada por processos minerários ativos, como indicado pela concessão de lavra no mapa, isso sugere uma intensa atividade de mineração na região. A concessão de lavra é um documento legal que autoriza uma empresa a realizar atividades de extração mineral em uma determinada área por um período específico de tempo. Se a mineração realizar suas atividades na serra, não haverá proteção a comunidade ali residente (bairro Pires).

Biodiversidade

A região do Pires abriga uma diversidade única de fauna e flora, incluindo espécies bioindicadoras de qualidade de habitat e outras ameaçadas de extinção, como a *Pareiorhina Rosai* e o *Trichomycterus cf novalimensis*. Ambientes frágeis, como os campos rupestres e as florestas montanas com a presença da *taquara Chusquea sp.*, demandam especial atenção para sua preservação.



Figura 4 - *Pareiorhina Rosai*
Fonte: BioDiversity4All



Figura 5 - *Trichomycterus cf Novalimensis*
Fonte: BioDiversity4All



Figura 6 - *Chusquea sp*
Fonte: BioDiversity4All

A diversidade da avifauna no município de Congonhas, conforme registrada no IDE SISEMA, reflete a riqueza ecológica da região, destacando-se pela presença de uma ampla variedade de espécies distribuídas em diferentes habitats. Desde as majestosas aves de rapina, como o carcará (*Caracara plancus*) e o gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*), até as pequenas e coloridas saíras, como a saíra-amarela (*Tangara Cayana*) e o saíra-de-papo-preto (*Tachyphonus coronatus*), cada espécie desempenha um papel único no equilíbrio dos ecossistemas locais. Além disso, a presença de aves bioindicadoras, como o joão-de-barro (*Furnarius rufus*) e o bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), revela a qualidade ambiental dessas áreas e ressalta a importância de sua conservação.



Figura 7 - *Caracara plancus*
Fonte: BioDiversity4All

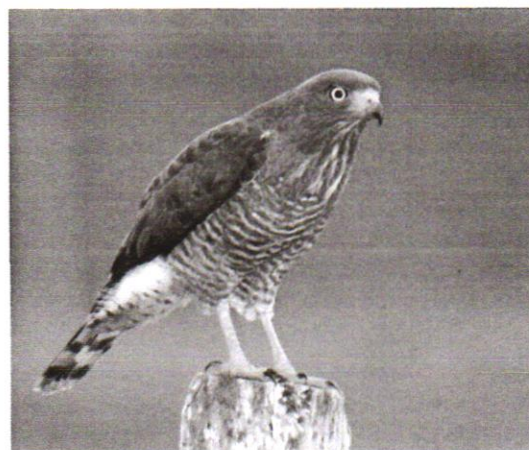


Figura 8 - *Rupornis magnirostris*
Fonte: BioDiversity4All



Figura 9 - *Pitangus sulphuratus*
Fonte: BioDiversity4All



Figura 10 - *Tangara Cayana*
Fonte: BioDiversity4All



Figura 11 - *Tachyphonus coronatus*
Fonte: BioDiversity4All



Figura 12 - *Furnarius rufus*
Fonte: BioDiversity4All

Clima

Em Congonhas, a estação com precipitação é úmida e de céu encoberto. A estação seca é de céu quase sem nuvens. Durante o ano inteiro, o clima é morno. Ao longo do ano, em geral a temperatura varia de 12°C a 29°C e raramente é inferior a 9°C ou superior a 32°C. Baseado no índice de turismo, a melhor época do ano para visitar Congonhas e realizar atividades de clima quente é do meio de abril ao fim de setembro (Weather Spark, 2024).

A estação morna permanece por 2,3 meses, de 11 de janeiro a 21 de março, com temperatura máxima média diária acima de 28 °C. O mês mais quente do ano em Congonhas é fevereiro, com a máxima de 29 °C e mínima de 19 °C, em média (Weather Spark, 2024).

A estação fresca permanece por 2,7 meses, de 18 de maio a 10 de agosto, com temperatura máxima diária em média abaixo de 25 °C. O mês mais frio do ano em Congonhas é julho, com a mínima de 12 °C e máxima de 24 °C, em média (Weather Spark, 2024).

A estação de maior precipitação dura 5,4 meses, de 18 de outubro a 30 de março, com probabilidade acima de 37% de que um determinado dia tenha precipitação. O mês com maior número de dias com precipitação em Congonhas é dezembro, com média de 21,1 dias com pelo menos 1 milímetro de precipitação (Weather Spark, 2024).

A estação seca dura 6,6 meses, de 30 de março a 18 de outubro. O mês com menor número de dias com precipitação em Congonhas é julho, com média de 1,1 dia com pelo menos 1 milímetro de precipitação (Weather Spark, 2024).



Climatologia e historico de previsão do tempo em Congonhas, BR

Congonhas - BR

compartilhar

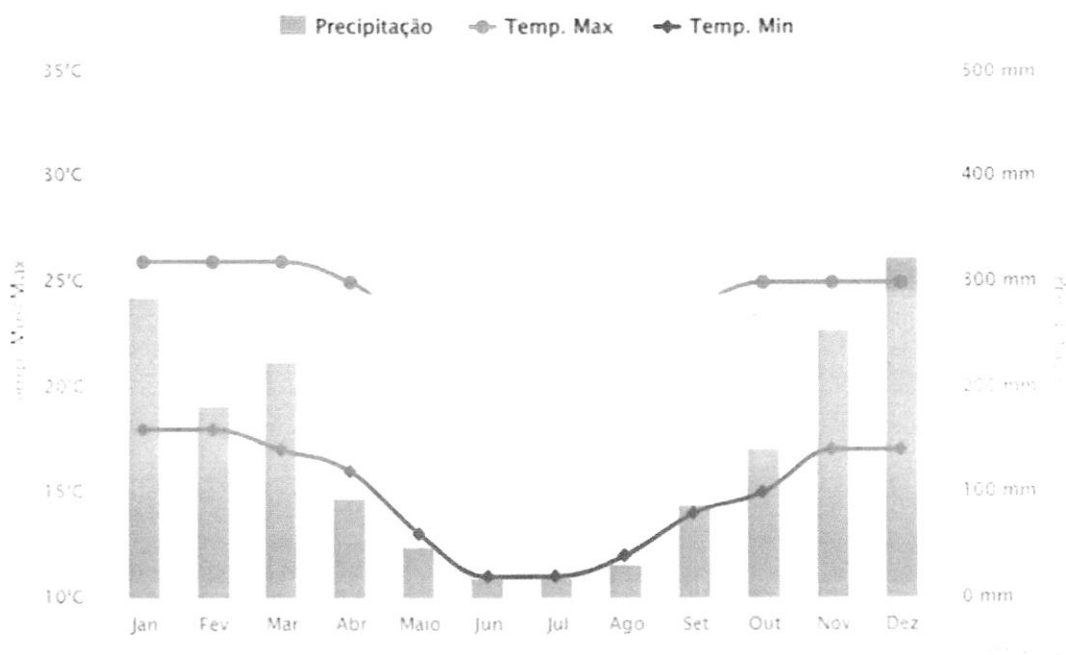


Figura 13 – Histórico climatológico de Congonhas
Fonte: ClimaTempo



Mês	Minima (°C)	Máxima (°C)	Precipitação (mm)
Janeiro	18°	26°	288
Fevereiro	18°	26°	184
Março	17°	26°	226
Abril	16°	25°	96
Maio	13°	23°	48
Junho	11°	22°	20
Julho	11°	22°	19
Agosto	12°	23°	33
Setembro	14°	24°	86
Outubro	15°	25°	143
Novembro	17°	25°	257
Dezembro	17°	25°	326

Figura 14 – Histórico climatológico de Congonhas
Fonte: ClimaTempo

6 CONCLUSÃO

O estudo técnico para a criação da Unidade de Conservação na categoria Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) "Serra do Pires" no município de Congonhas/MG representa um marco significativo para a preservação ambiental, a promoção do desenvolvimento sustentável e a proteção da biodiversidade local. Ao longo deste relatório, foram abordadas diversas questões fundamentais que embasam a necessidade e a viabilidade da criação desta unidade de conservação.

Primeiramente, foi realizada uma análise detalhada da região em questão, identificando seus atributos ambientais, sua importância ecológica e sua relevância para a conservação da biodiversidade. A Serra do Pires destaca-se por sua riqueza em termos de flora e fauna, abrigando espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, além de desempenharem funções vitais para a manutenção dos serviços ecossistêmicos.

Em seguida, foram discutidos os principais desafios e ameaças enfrentados por essa área, incluindo o desmatamento, a fragmentação do habitat, a poluição e a pressão decorrente das atividades humanas. Ficou evidente a necessidade urgente de



implementar medidas eficazes de conservação para proteger esses ecossistemas frágeis e garantir a sua sustentabilidade a longo prazo.

A proposta de criação de uma RDS surge como uma solução adequada e inovadora para conciliar a conservação da natureza com o desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais. Por meio deste modelo de unidade de conservação, busca-se promover a gestão participativa dos recursos naturais, incentivando práticas sustentáveis de uso da terra, manejo florestal, agricultura familiar e turismo ecológico.

Além disso, a criação da RDS "Serra do Pires" representa um importante instrumento de valorização cultural e histórica, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural da região e para o fortalecimento da identidade local.

No entanto, para que essa iniciativa seja bem-sucedida, é fundamental o envolvimento e o apoio de diversos atores, incluindo o poder público, as comunidades tradicionais, as organizações não governamentais e o setor privado. A implementação efetiva da RDS requer a elaboração de planos de manejo participativos, a alocação de recursos financeiros adequados, a capacitação técnica das partes interessadas e a promoção de ações de educação ambiental e sensibilização da sociedade.

Em suma, a criação da RDS "Serra do Pires" representa uma oportunidade única para promover o desenvolvimento sustentável, conservar a biodiversidade e garantir a qualidade de vida das gerações presentes e futuras. Por meio de uma abordagem integrada e colaborativa, é possível conciliar os interesses econômicos, sociais e ambientais, construindo um futuro mais justo, equitativo e resiliente para todas as formas de vida que dependem desses preciosos ecossistemas.

7 REFERÊNCIAS

CARVALHO, VINÍCIUS. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural. (s.d.). Arquivo interno não publicado. Congonhas, MG.

MARINHO-FILHO, J.; SAZIMA, I. Brazilian bats and conservation biology: A first survey. In KUNZ, T. H.; RACEY, P. A. Bat Biology and conservation. Washington D.C.: Smithsonian Institution Press. 1998. p. 282-294.

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais. (2022). Unidades de conservação de Minas Gerais têm novas normas para uso público. Recuperado de <http://www.ief.mg.gov.br/noticias/2363-unidades-de-conservacao-de-minas-gerais-tem-novas-normas-para-uso-publico#:~:text=Exuber%C3%A2ncia%20c%C3%AAnica%20e%20relev%C3%A2ncia%20ecol%C3%B3gica,de%20observa%C3%A7%C3%A3o%20de%20vida%20silvestre>.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (s.d.). Panorama de Congonhas, Minas Gerais. Recuperado de <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/congonhas/panorama>

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. (s.d.). História-Congonhas(MG). Recuperado de <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1482/>



Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais (IDE-SISEMA). (s.d.). IDE-SISEMA WebGIS. Recuperado de <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>

WeatherSpark. (s.d.). Clima característico em Congonhas, Brasil durante o ano. Recuperado de <https://pt.weatherspark.com/y/30598/Clima-caracter%C3%ADstico-em-Congonhas-Brasil-durante-o-ano>

Vinícius Ferreira Carvalho
Gerente de Área

Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural



OFÍCIO

OF/PMC/SEMAD Nº 104/2024

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMAD

Para: Instituto Estadual de Florestas - IEF

Data: 07 de Maio de 2024

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Congonhas, representada pelo presente documento, vem respeitosamente solicitar a abertura de protocolo para o processo de cadastro de Unidade de Conservação referente às Serras do Pires, Esmeril e Risco Branco, situadas em nosso município.

Destaca-se a imprescindível relevância das serras para a preservação do meio ambiente e da rica biodiversidade local, assim como para a salvaguarda dos preciosos recursos naturais, hídricos, e da incomparável fauna e flora da região. Lamentavelmente, tais áreas estão sob ameaça eminente devido às atividades antrópicas, notadamente a crescente intensificação das atividades minerárias, o que torna premente a adoção de medidas efetivas de proteção e conservação desses ecossistemas vulneráveis

Considerando o Decreto Nº 7710, de 27 de Dezembro de 2023, que estabelece limitação administrativa provisória na Região denominada "Serra do Pires", e o Decreto Nº 7711, de 27 de Dezembro de 2023, que estabelece limitação administrativa provisória na região denominada "Esmeril", ambos no município de Congonhas/MG, percebemos a necessidade de uma ação mais abrangente para garantir a preservação dessas áreas.

Ademais, baseamo-nos nos estudos realizados na região da Serra do Pires (processo administrativo 0011680/2023) e na região da Serra do Esmeril e Serra do Risco Branco (processo administrativo 0011568/2023), os quais corroboram a importância e a urgência da criação de unidades de conservação nessas localidades.

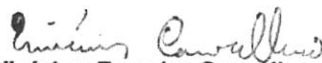
Anexamos a este ofício o estudo técnico elaborado para ambas as regiões, contendo as informações necessárias, bem como os polígonos das áreas em questão para análise e deliberação.

Dessa forma, solicitamos a atenção e o apoio do Instituto Estadual de Florestas através da sua Diretoria de Unidade de Conservação/ Gerência de Criação e Manejo de Unidade de Conservação para a abertura deste protocolo e, conseqüentemente, para o processo de



cadastro das Unidades de Conservação das Serras do Pires, Esmeril e Risco Branco. Estamos à disposição para fornecer quaisquer outras informações necessárias e aguardamos ansiosamente pelo retorno e colaboração.

Atenciosamente,


Vinicius Ferreira Carvalho

Gerente de Área


Ana Gabriela Dutra Carvalho

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

IEF – Instituto Estadual de Florestas
Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900

105
CP**Recibo Eletrônico de Protocolo - 87841159****Usuário Externo (signatário):**

Claudio Antonio de Souza

Data e Horário:

07/05/2024 16:24:08

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

1370.01.0014014/2024-86

Interessados:

Claudio Antonio de Souza

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Documento Ofício

87841153

- Documentos Complementares:

- Documento Estudo

87841154

- Documento Estudo

87841156

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Data: 25/04/2024

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº PMC/SMS/DAPS – 148/2024

DE: Coordenação ESF/ DAPS/ SMS

PARA: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – Ana Gabriela Dutra Carvalho
C/c: Gerência de Área – Vinícius Ferreira Carvalho

ASSUNTO: Resposta à CI / PMC/ SEMAD nº 102/2024

Prezados,

Em resposta à CI / PMC/ SEMAD nº 102/2024 encaminhada a este setor de Gerência de Atenção Básica, informamos:

Os dados abaixo descritos foram retirados do Sistema de cadastro da Atenção Básica.

	PIRES			BARNABÉ			ESMERIL		
Idade	Feminina	Masculina	TOTAL	Feminina	Masculina	TOTAL	Feminina	Masculina	TOTAL
0 a 2 anos	16	11	27	7	5	12		1	1
2 a 5 anos	48	56	104	6	3	9	2	2	4
5 a 10 anos	112	91	203	5	14	19	1	5	6
10 a 20	163	185	348	17	15	32	5	10	15
20 a 30	142	168	310	7	17	24	6	10	16
30 a 40	190	188	378	25	17	42	5	14	19
40 a 50	173	170	343	15	18	33	8	25	33
50 a 60	120	110	230	8	10	18	10	16	26
60 a 70	72	88	160	10	5	15	6	10	16
70 ou mais	35	29	64	6	7	13	9	8	17
TOTAL	1071	1096	2167	106	111	217	52	101	153
Gestantes:	13	0	13	0	0	0	0	0	0

Os serviços de saúde ofertados às populações residentes nos distritos de Esmeril e Barnabé, bem como no bairro Pires pela atenção básica são considerados como *conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária* (Portaria 2.436, de 17 de setembro de 2017)

29/04/2024
Raislayne Fausta Silva Saba
Assessor IV
Mat. nº 20144965

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/IV



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI/PMC/SEMAD Nº 102/2024

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMAD

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Data: 03 de Abril de 2024

Prezado(a) Senhor(a) ou Equipe Responsável,

Gostaria de solicitar informações relacionadas à caracterização da população residente nos bairros/ distritos de Pires, Barnabé e Esmeril, bem como os serviços de saúde oferecidos a esses cidadãos por parte da Secretaria Municipal de Saúde, além dos dados demográficos precisos, incluindo a quantidade estimada de habitantes em cada um desses bairros.

Essas informações serão fundamentais para o planejamento e a implementação de políticas ambientais que esta Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural está elaborando nas três regiões.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e aguardo ansiosamente sua resposta.

Atenciosamente,



Vinicius Carvalho
Vinicius Ferreira Carvalho
Gerente de Área

Ana Gabriela Dutra Carvalho
Ana Gabriela Dutra Carvalho

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

*Camila,
gentileza providenciar as
informações solicitadas.*

At
Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG
08/04/24

04.04.24
Sandra Rodrigues Oliveira Freitas
Mat. nº 2014.4177
Secretaria M. de Saúde
Congonhas/MG
Sandra



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Gabinete do Instituto Estadual de Florestas

Ofício IEF/GAB nº. 154/2024

Belo Horizonte, 20 de maio de 2024.

Ana Gabriela Dutra Carvalho
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Prefeitura Municipal de Congonhas
Avenida Julia Kubitscheck 230, 2 andar, Centro
CEP 36.410-084 - Congonhas/MG
E-mail: meioambiente@congonhas.mg.gov.br

Assunto: **OF/PMC/SEMAD Nº104/2024**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0014014/2024-86].

Senhora Secretária,
com nossos cumprimentos.

Em atendimento ao Ofício OF/PMC/SEMAD Nº104/2024 (87841153), no qual é solicitada a abertura de processo de cadastro das Unidades de Conservação das Serra do Pires, Esmeril e Risco Branco, vimos respeitosamente encaminhar parecer da área técnica responsável, Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação, através do Memorando 221 Criação Unidades de Conservação - Congonhas (88495044).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Maria Auxiliadora Nemésio Cotta
Chefe de Gabinete do Instituto Estadual de Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Nemesio Cotta, Chefe de Gabinete**, em 20/05/2024, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88659717** e o código CRC **45783D70**.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação**

Memorando.IEF/GCMUC.nº 221/2024

Belo Horizonte, 16 de maio de 2024.

Para: Diretoria de Unidades de Conservação

Letícia Horta Vilas Boas

Assunto: Criação UCs - Congonhas**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0014014/2024-86].

Prezada Diretora,

Em atendimento ao Despacho nº 469/2024/IEF/DIUC (88083993), o qual encaminha ofício da Prefeitura Municipal de Congonhas (87841153), solicitando abertura de protocolo visando a instituição de Unidades de Conservação naquele município, a saber, nas localidades denominadas "Serra do Pires" e "Esmeril", venho por meio deste informar que os dados encaminhados ao IEF foram analisados e incorporados ao banco de dados de áreas em potencial para a criação de futuras UCs.

As informações compiladas nos documentos intitulados Estudo Técnico para criação de Unidade de Conservação na categoria RDS "Serras do Esmeril e Risco Branco" no município de Congonhas/MG, e Estudo Técnico para criação de Unidade de Conservação na categoria RDS "Serra do Pires" no município de Congonhas/MG, ambos elaborados em 2024 pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Congonhas, apresentam informações gerais sobre as áreas indicadas pelo município para a criação das novas Unidades de Conservação, destacando aspectos relacionados à biodiversidade, ao meio físico e ao contexto socioeconômico da região.

Em relação às áreas das Serras do Esmeril e Risco Branco, o estudo técnico (87841154) indica a instituição de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável para a proteção do território. De acordo com o município, a criação da RDS tem como objetivo *"não apenas garantir a preservação desse ecossistema, mas também promover o desenvolvimento sustentável da região, valorizando as práticas tradicionais de manejo ambiental e proporcionando benefícios socioeconômicos para as comunidades locais."* Tal iniciativa vem ao encontro à requerimento encaminhado pela Associação de Moradores do bairro Esmeril, solicitando proviências quanto aos impactos relacionados às atividades minerárias nas Serras do Esmeril e Risco Branco, conhecidas, segundo o município, por abrigarem uma biodiversidade única e atividades extrativistas sustentáveis, como a coleta de frutos e plantas medicinais, além de desempenharem papel importante na regulação dos recursos hídricos locais.

De acordo com o referido estudo, a área a ser protegida está situada na região do Quadrilátero Ferrífero, em transição entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado, no contexto da sub-bacia do Rio Paraopeba, e mais especificamente nas sub-bacias do Rio Maranhão, córrego Esmeril e rio Camapuã. A área em questão possui aproximadamente 113 hectares, enquanto a Serra do Risco Branco possui cerca de 320 hectares, ambas com poligonais indicadas para a proteção.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Monteiro Silva, Gerente**, em 16/05/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88495044** e o código CRC **2208E979**.

Referência: Processo nº 1370.01.0014014/2024-86

SEI nº 88495044



À PROJUR,

Com base no Decreto Nº 7.710, de 27 de Dezembro de 2023, que estabelece um prazo improrrogável por lei (fl. 67), e considerando o Estudo Técnico Prévio elaborado referente a este PRO (fls. 70-102), juntamente com o envio do Estudo Técnico mencionado e a solicitação contida no documento *OF/PMC/SEMAD Nº 104/2024* para o Instituto Estadual de Florestas – IEF (fls. 103-105), bem como o retorno do Instituto Estadual de Florestas – IEF por meio dos documentos *Ofício IEF/GAB nº 154/2024 e Memorando.IEF/GCMUC.nº 221/2024* (fls. 108-110), encaminhamos o presente PRO para análise e emissão de parecer sobre as questões pertinentes à fiscalização e controle ambiental, bem como para promover a continuidade dos procedimentos cabíveis, tanto durante quanto após o término do prazo estipulado no Decreto supracitado.

Solicitamos, portanto, a análise detalhada do referido PRO, considerando os aspectos legais e técnicos envolvidos, a fim de garantir a conformidade com as normativas ambientais vigentes e a adequada gestão dos recursos naturais.

Após a conclusão da análise, solicitamos que o parecer resultante seja encaminhado a esta secretaria para as devidas providências complementares.

Em 27/05/2024,

Vinicius Carvalho

Vinicius Ferreira Carvalho

Gerente de Área - SEMAD

Do Dr. Rafael,

para análise e parecer,

27/05/2024

Guilherme Rios Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 123.417



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha N^o ¹¹²_____

Anexo ao Processo N^o ⁰⁰¹¹⁶⁸⁰_____/ ²⁰²³_____, de ²⁴____/ ⁰⁸____/ ²³_____

À SEMAD,

As atribuições da Procuradoria jurídica do município estão expressamente previstas no art. 1º da Lei municipal nº 2.306/2001.

Em suma, cabe a esta PROJUR o assessoramento jurídico dos órgãos públicos, como foi muito bem destacado no parecer de fls. 37/39.

Os autos foram encaminhados a esta PROJUR sem que houvesse um **questionamento específico e pontual** em relação a alguma questão jurídica.

Assim, **não** cabe a esta PROJUR a análise de temas **extrajurídicos**.

Ademais, consultando os autos, observou-se que os estudos realizados já foram apresentados ao Instituto Estadual de Florestas, que solicitou "*um maior aprofundamento das informações*". Portanto, a complementação dessas informações deve ser verificada junto ao IEF.

28/05/20204


Rafael Luiz de Oliveira
OAB/MG 128.965
Procurador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Anexo ao Processo nº _____

Folha nº

de

À Procuradoria Jurídica - PROJUR,

A/C do Dr. Rafael,

Considerando o teor do Memorando IEF/GCMUC. Nº 221/2024 (fls. 121/122), o qual dispõe que: "[...] Diante deste cenário, e **cientes da relevância dos aspectos naturais associados às Serras do Esmeril, Risco Branco e Serra do Pires**, informamos que a Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação **irá incorporar tais informações em seu banco de dados de áreas potenciais para a criação de UCs [...]**".

Entretanto, o documento ressalta a necessidade de um aprofundamento de informações, destacando ainda que a criação de novas Unidades de Conservação (UCs) é um processo complexo "[...] **envolvendo a realização de vistorias técnicas, compilação de dados secundários ou mesmo primários**, elaboração de mapas temáticos, articulação institucional (prefeituras, Secretarias de Governo, etc.), realização de audiências públicas, dentre outros [...]".

Considerando que o **Decreto nº 7.710, de 27 de dezembro de 2023**, que estabelece limitação administrativa provisória na região denominada "**Serra do Pires**", e o **Decreto nº 7.711, de 27 de dezembro de 2023**, que estabelece limitação administrativa provisória na região denominada "**Esmeril**", ambos do município de Congonhas/MG, **e que a vigência desses decretos se encerrará em julho de 2024.**

Considerando a importância da atuação municipal na implementação de medidas ambientais adaptadas às particularidades e necessidades locais (art. 30, I e II, c/c art. 24, VI, ambos da CF/88), a fim de assegurar o direito fundamental tutelado pelo art. 225 da CF/88 "ao meio ambiente ecologicamente equilibrado", sendo importante destacar o princípio da equidade ou solidariedade intergeracional, o qual determina que as gerações presentes têm o dever de manter a integridade ecológica do planeta para a boa sustentação da vida das gerações futuras.

Encaminho os Processos Administrativos nº 0011568/2023 e 0011680/2023 para análise da minuta do Projeto de Lei e orientação a respeito das providências cabíveis.

Permaneço à disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Ana Gabriela Dutra Carvalho

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Prefeitura Municipal de Congonhas



Samantha Geny Castro Calixto

Assessora IV

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Prefeitura Municipal de Congonhas

334
26

PROJETO DE LEI Nº XX DE XX DE XXXXXX, DE 2024.

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO CONJUNTO
PAISAGÍSTICO Da SERRA "**SERRA DO PIRES**" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 31, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Congonhas aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombada, para fins de preservação, o conjunto paisagístico, denominado "**Serra do Pires**", para promover o desenvolvimento sustentável, conservar a biodiversidade e garantir a qualidade de vida das gerações presentes e futuras

Art. 2º O tombamento de que trata esta lei visa proteger e preservar a integridade ambiental, paisagística e cultural da Serra "**Serra do Pires**", impedindo sua destruição ou descaracterização.

Art. 3º Os limites (coordenadas) que compõe o espaço territorial das áreas tombada, encontram-se delimitados nos "**Anexos I**", que passa a fazer parte integrante do texto legal.

Art. 4º É vedado dentro das áreas tombadas, qualquer atividade que possa causar dano ou degradação ambiental, incluindo, mas não se limitando a:

I - a exploração mineral de qualquer natureza;

II - a construção de obras e empreendimentos que não sejam de uso exclusivo para a preservação;

III - a supressão vegetal, exceto se necessária para conservação e manutenção das áreas tombadas ou para a prospecção de bens arqueológicos;

IV - a caça bem como qualquer atividade que venha afetar a fauna em seu meio natural;

V - o abandono de resíduos sólidos, de detritos, de dejetos ou quaisquer outros materiais que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica das áreas tombadas;

VI - a prática de qualquer ato que possa provocar fogo;

VII - a colocação de placas ou quaisquer outras formas de comunicação audiovisual ou publicitária que não tenha relação direta com a identificação das áreas tombadas.

115
96

ANEXO I

Objeto do Espaço Territorial - Coordenadas

PROTEÇÃO DO CONJUNTO PAISAGÍSTICO DA SERRA DO PIRES

Dispõe os limites (coordenadas) que compõe o espaço territorial denominado Serra do Pires

A área, objeto de proteção está compreendida pelo seguinte perímetro:

Pontos - Coordenadas	Latitude	Longitude
P-0 (inicial)	20°26'20.81"S	43°51'35.76"W
P-01	20°26'17.43"S	43°51'28.60"W
P-02	20°26'14.48"S	43°51'21.39"W
P-03	20°26'19.47"S	43°51'15.90"W
P-04	20°26'20.20"S	43°51'11.99"W
P-05	20°26'21.12"S	43°51'9.53"W
P-06	20°26'23.27"S	43°51'5.38"W
P-07	20°26'29.06"S	43°51'0.43"W
P-08	20°26'31.35"S	43°50'53.75"W
P-09	20°26'43.32"S	43°50'57.39"W
P-10	20°26'48.67"S	43°50'56.81"W
P-11	20°26'49.73"S	43°50'46.99"W
P-12	20°26'52.00"S	43°50'42.55"W
P-13	20°27'4.31"S	43°50'48.78"W
P-14	20°27'8.88"S	43°50'52.05"W
P-15	20°27'12.69"S	43°50'53.03"W
P-16	20°27'14.49"S	43°50'56.12"W
P-17	20°27'15.59"S	43°51'0.16"W
P-18	20°27'8.50"S	43°51'3.19"W
P-19	20°27'7.13"S	43°51'15.04"W
P-20	20°27'1.75"S	43°51'16.15"W
P-21	20°27'0.19"S	43°51'21.42"W
P-22	20°27'5.14"S	43°51'28.87"W

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos vereadores,

Colenda Câmara,

Considerando que a proteção ambiental é um tema de competência legislativa concorrente, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 24, inciso VI, que distribui essa responsabilidade entre a União, os Estados e o Distrito Federal, incumbindo a todos a legislação sobre questões ambientais, e que os Municípios, embora não estejam explicitamente mencionados nessa competência compartilhada, têm o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o meio ambiente, conforme previsto nos artigos 30, incisos I e II, em conjunto com o artigo 24, VI, da CF/88.

Considerando que o artigo 23 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas. Isso enfatiza a importância da atuação municipal na implementação de medidas ambientais adaptadas às particularidades e necessidades locais, sempre dentro dos limites estabelecidos pela legislação federal e estadual.

Levando em conta ainda que o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos. Estabelecendo que tanto o poder público quanto a coletividade têm o dever de preservar e defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, reforçando a responsabilidade compartilhada na proteção ambiental em todas as esferas governamentais.

O Poder Executivo apresentar o Projeto de Lei nº ____/____, visando o tombamento da "**Serra do Pires**", no município de Congonhas, fundamentado na necessidade premente de preservar os recursos do ecossistema presentes nessas áreas.

O tombamento da "**Serra do Pires**" no município de Congonhas/MG representa um marco significativo para a preservação ambiental, a promoção do desenvolvimento sustentável e a proteção da biodiversidade local.

A Serra do Pires apresenta uma composição vegetacional diversificada, com grande parte de sua área coberta pelo Cerrado, um dos biomas mais ricos em biodiversidade do mundo. O Cerrado é caracterizado por sua vegetação típica, composta por árvores baixas e retorcidas, arbustos, gramíneas e uma variedade de plantas adaptadas às condições de clima tropical sazonal, com períodos de chuva e seca bem definidos.

337
EG

Nesse sentido, o tombamento dessa área não apenas protegeria a biodiversidade e os recursos naturais, mas também promoveria o desenvolvimento sustentável da região, beneficiando tanto o meio ambiente quanto as comunidades locais.

Justificado nestes termos encaminho o projeto de lei ____/____ para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Congonhas, ____ de _____ de 20____.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 118

Anexo ao Processo Nº _____, de _____

Ào Hr. Marcos Paulo,
Para análise e providências,
durante os férias do Hr. Rafael.

18/07/2024

Guilherme Brios Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 123.417

PARECER JURÍDICO Nº. 688/2024.

Ementa: Processos Administrativos n.º PMC 0011568/2023 e 0011680/2023. Análise projetos de lei: Tombamento do conjunto paisagístico da Serra do Pires e Tombamento do conjunto paisagístico da Serra do Esmeril e Serra do Risco Branco. Providências Cabíveis. Dos Limites da Análise Jurídica. Da competência para o tombamento. Da iniciativa para a propositura de Lei. Proteção dos bens e a Lei Municipal n.º 1.192 de 1984. Da manifestação do Órgão Estadual e Estatuto da Cidade. Análise das Minutas. Competência para apresentação do projeto de lei, conforme minuta anexa, no entanto, necessário maior aprofundamento nas discussões com a sociedade, a fim de conduzir a melhor solução por parte do Poder Público municipal. Remissão dos autos ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas

Processos Administrativos n.º PMC 0011568/2023 e 0011680/2023.**RELATÓRIO.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, por meio de sua Secretária, Sra. Ana Gabriela Dutra Carvalho, e da Assessora IV, Sra. Samantha Geny Castro Calixto, encaminharam à Procuradoria Jurídica Municipal os processos administrativos em epígrafe, para análise referente as Minuta dos projetos de lei apresentadas, que: “dispõe sobre o tombamento do conjunto paisagístico da “Serra do Pires” e dá outras providências” e “dispõe sobre o tombamento do conjunto paisagístico da “Serra do Esmeril e Serra do Risco Branco” e dá outras providências”; ademais requerem orientações acerca das providências cabíveis a ser tomadas.

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO**Dos limites da Análise Jurídica.**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”, conforme art. 23, III, da CF/88, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Ademais a Constituição prevê que “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”, conforme § 1º do art. 216 da CF, *in verbis*:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Assim, a previsão constitucional de proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro possui relevante importância no direcionamento de criação de políticas públicas e de mecanismos infraconstitucionais para a sua concretização.

A partir do arcabouço constitucional acima descrito, é possível concluir que a defesa do patrimônio cultural brasileiro compete a qualquer das unidades federadas, seja por meio da edição de normas legais, seja mediante a realização de ações administrativas, cumprindo-lhes, apenas, consultar o interesse público que têm o dever de preservar.

De igual maneira na Lei Orgânica Municipal, observamos a necessidade de o Município promover formas de acautelamento e conservação, conforme artigos abaixo reproduzidos:

Art. 151. O Município, com a colaboração da comunidade, criará o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, que promoverá e protegerá, por meio de plano permanente, o patrimônio histórico e cultural do município, por meio de inventário, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

Parágrafo único – Compete ao arquivo público reunir, catalogar, preservar, restaurar, microfilmar e pôr à disposição do público, para consulta, documentos, textos, publicações e todo tipo de material relativo à história do Município.

Art. 154. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

127
RV

dentro de seu juízo de conveniência e oportunidade averiguar a melhor solução, em obediência ao interesse público.

Da iniciativa para a propositura de Lei.

A Constituição Federal de 1988, por meio do art. 61, assim dispõe:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, **ao Presidente da República**, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (GRIFO NOSSO).

Logo, pelo princípio da simetria, que atribui uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e municipais, vemos a competência do Chefe do Poder Executivo para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

A Lei Orgânica do Município de Congonhas/MG, atribui também a competência ao Prefeito para a iniciativa de lei ordinária, por meio do art. 73, *in verbis*:

Art. 73. **A iniciativa de lei ordinária cabe** a qualquer membro ou comissão da Câmara, **ao Prefeito** e aos cidadãos na forma e nos casos definidos nesta lei. (GRIFO NOSSO).

Assim, por meio dos normativos supramencionados, observamos a competência do chefe do poder executivo municipal, para a propositura dos projetos de leis, que: “dispõe sobre o tombamento do conjunto paisagístico da “Serra do Pires” e dá outras providências” e “dispõe sobre o tombamento do conjunto paisagístico da “Serra do Esmeril e Serra do Risco Branco e dá outras providências”.

Proteção dos bens e a Lei Municipal n.º 1.192 de 1984.

A Lei municipal n.º 1.192 de 1984, que estabelece a proteção do patrimônio histórico e artístico de Congonhas, dispõe em seu art. 1º acerca também da proteção dos bens móveis e imóveis dotados de valor histórico paisagístico, que justifiquem a sua preservação.

Nestes termos, o Poder Público, conforme art. 2º, fica autorizado a instituir o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas, que deve zelar pela preservação do patrimônio, assim, recomendamos a remissão dos autos ao Conselho, a fim de que tome as providências cabíveis referentes a análise do tombamento do conjunto paisagístico da Serra do

122
12

- I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- II – debates, audiências e consultas públicas; (GRIFO NOSSO)**
- III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Extraímos assim, com base na manifestação do órgão estadual, e considerando o estatuto da cidade (Lei Federal N.º 10.257, de 10 de julho de 2001) a necessidade de aprofundamento dos debates, audiência e consultas públicas, tendo em vista a efetivação da política pública que pretende-se instituir, fundada na tombamento dos conjuntos paisagísticos da Serra do Pires e da Serra do Esmeril e Serra do Risco Branco.

Minutas.

Considerando a necessidade de modificações na minuta dos projetos de lei apresentados, encaminhamos minuta de projeto de lei aprovados por este órgão de assessoria jurídica da administração, em anexo, que acaso cumpram os interesses do gestor público e da administração pública, gozam de validade e aceitabilidade, sendo passíveis de prosseguimento da propositura legislativa.

Importante salientar, que considerando a possibilidade de realização do tombamento, por via administrativa, decreto, encaminhamos também minuta aprovada, cabendo ao gestor, a quem compete o caráter discricionário na tomada de decisões, a escolha do melhor procedimento a ser adotado, fundamentando-o na melhor solução ao interesse público.

CONCLUSÃO.

Diante o exposto, mediante os fatos e fundamentos acima elucidados, observamos a competência para apresentação do projeto de lei que: “dispõe sobre o tombamento do conjunto paisagístico da “Serra do Pires” e dá outras providências” e “dispõe sobre o tombamento do conjunto paisagístico da “Serra do Esmeril e Serra do Risco Branco” e dá outras providências”, conforme minuta anexa apresentada pela Procuradoria Jurídica Municipal; salientamos que acaso seja o entendimento do gestor público municipal, poderá este, dentro de seu juízo de conveniência e oportunidade, optar pela realização do procedimento por via administrativa, decreto municipal, nos termos da minuta anexa.

123
024

MINUTA DE DECRETO Nº XX DE XX DE XXXXXX, DE 2024.

**Dispõe sobre o tombamento do conjunto paisagístico da
"serra do pires" e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CONGONHAS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, Inciso I, alínea "i" da Lei orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica tombada, para fins de preservação, o conjunto paisagístico, denominado "Serra do Pires", para promover o desenvolvimento sustentável, conservar a biodiversidade e garantir a qualidade de vida das gerações presentes e futuras

Art. 2º. O tombamento de que trata esta lei visa proteger e preservar a integridade ambiental, paisagística e cultural da "Serra do Pires", impedindo sua destruição ou descaracterização.

Art. 3º. Os limites (coordenadas) que compõe o espaço territorial das áreas tombada, encontram-se delimitados nos "Anexos I", que passa a fazer parte integrante do texto legal.

Art. 4º. É vedado nas áreas tombadas, qualquer atividade que possa causar dano ou degradação ambiental, incluindo, mas não se limitando a:

- I - a exploração mineral de qualquer natureza;
- II - a construção de obras e empreendimentos que não sejam de uso exclusivo para a preservação;
- III - a supressão vegetal, exceto se necessária para conservação e manutenção das áreas tombadas ou para a prospecção de bens arqueológicos;
- IV - a caça bem como qualquer atividade que venha afetar a fauna em seu meio natural;
- V - o abandono de resíduos sólidos, de detritos, de dejetos ou quaisquer outros materiais que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica das áreas tombadas;
- VI - a prática de qualquer ato que possa provocar fogo;
- VII - a colocação de placas ou quaisquer outras formas de comunicação audiovisual ou publicitária que não tenha relação direta com a identificação das áreas tombadas.

Parágrafo único. Excetuam-se a vedação prevista no art. 4º desta lei, as intervenções consideradas de baixo impacto ou de uso sustentável, desde que previamente aprovada pelo Conselho Municipal de meio Ambiente - CODEMA.

Art. 5º. As infrações administrativas ambientais mencionadas no art. 4º desta lei, serão punidas com as sanções instituídas pela Lei Municipal nº 3.096, de 05 de julho de 2011, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nas legislações federal e estadual.

124
AD

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XX DE XX DE XXXXXX, DE 2024.

**Dispõe sobre o tombamento do conjunto paisagístico da
"serra do pires" e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CONGONHAS/MG Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica tombada, para fins de preservação, o conjunto paisagístico, denominado "Serra do Pires", para promover o desenvolvimento sustentável, conservar a biodiversidade e garantir a qualidade de vida das gerações presentes e futuras

Art. 2º. O tombamento de que trata esta lei visa proteger e preservar a integridade ambiental, paisagística e cultural da "Serra do Pires", impedindo sua destruição ou descaracterização.

Art. 3º. Os limites (coordenadas) que compõe o espaço territorial das áreas tombada, encontram-se delimitados nos "Anexos I", que passa a fazer parte integrante do texto legal.

Art. 4º. É vedado nas áreas tombadas, qualquer atividade que possa causar dano ou degradação ambiental, incluindo, mas não se limitando a:

I - a exploração mineral de qualquer natureza;

II - a construção de obras e empreendimentos que não sejam de uso exclusivo para a preservação;

III - a supressão vegetal, exceto se necessária para conservação e manutenção das áreas tombadas ou para a prospecção de bens arqueológicos;

IV - a caça bem como qualquer atividade que venha afetar a fauna em seu meio natural;

V - o abandono de resíduos sólidos, de detritos, de dejetos ou quaisquer outros materiais que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica das áreas tombadas;

VI - a prática de qualquer ato que possa provocar fogo;

VII - a colocação de placas ou quaisquer outras formas de comunicação audiovisual ou publicitária que não tenha relação direta com a identificação das áreas tombadas.

Parágrafo único. Excetuam-se a vedação prevista no art. 4º desta lei, as intervenções consideradas de baixo impacto ou de uso sustentável, desde que previamente aprovada pelo Conselho Municipal de meio Ambiente - CODEMA.

Art. 5º. As infrações administrativas ambientais mencionadas no art. 4º desta lei, serão punidas com as sanções instituídas pela Lei Municipal nº 3.096, de 05 de julho de 2011, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nas legislações federal e estadual.

Art. 6º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMAD, será responsável por implementar e fiscalizar as medidas necessárias para a preservação das áreas tombadas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS
Relatório de pareceres por processos

Página 1/1
Página 1
Data: 29/08/2024

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14

Número do processo: 0011680/2023

Número do processo:	0011680/2023	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	4820394 - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL				
Beneficiário:	4824086 - SERRA DO PIRES				
Solicitação:	8855 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				

Código do parecer: 14

Número do processo: 0011680/2023

Local do parecer: 938.000.000 - SEMAD- Sec de Meio Ambiente e Desen. Rural

Conclusivo: Não

Data e hora: 29/08/2024 11:22:16

Parecer: Segue processo para esclarecimento, se é possível realizar o tombamento por decreto, conforme parecer, somente para esclarecimento.

Do Sr. Marcos Paulo,

Para manifestar.

03/03/2024

Guilherme Rios Gonçalves
Procurador Municipal
OAB 13.417

Congonhas - MG, 29 de Agosto de 2024.

Ana

DESPACHO

126
147

Processos Administrativos n.º PMC 0011568/2023 e 0011680/2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural encaminhou a Procuradoria Jurídica Municipal o processo em análise com o seguinte questionamento: “Segue processo para esclarecimento, se é possível realizar o tombamento por decreto, conforme parecer, somente para esclarecimento”.

Conforme Parecer Jurídico n.º 688/2024, no tópico que dispõe acerca “da competência para o tombamento”, observamos a competência do município de Congonhas para legislar sobre temas que versem sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

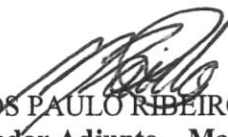
Ademais, conforme mencionado no tópico acerca da “proteção dos bens e a Lei Municipal n.º 1.192 de 1984”, observamos a possibilidade de edição do tombamento por via administrativa, conforme art. 3º, *in verbis*:

Artigo 3º - A Prefeitura terá um livro do Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado por Decreto, após a proposta do Conselho Consultivo, ouvido o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG. (GRIFO NOSSO).

Na conclusão, observamos ainda a seguinte consideração “salientamos que acaso seja o entendimento do gestor público municipal, poderá este, dentro de seu juízo de conveniência e oportunidade, optar pela realização do procedimento por via administrativa, decreto municipal, nos termos da minuta anexa”.

Nestes termos, respondendo ao questionamento, nos termos do Parecer Jurídico n.º 688/2024, de lavra do Procurador Adjunto que a presente subscreve, é possível realizar o tombamento via decreto, no entanto, necessário o cumprimento dos requisitos listados, dentre os quais destacam-se: Remissão dos autos ao Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas, a fim de proceder com a análise do tombamento do conjunto paisagístico da Serra do Pires e do conjunto paisagístico da Serra do Esmeril e Serra do Risco Branco, nos termos do que dispõe a Lei Municipal; bem como maior aprofundamento das discussões com a sociedade, com base na manifestação do órgão estadual, e considerando o estatuto da cidade (Lei Federal N.º 10.257, de 10 de julho de 2001).

Congonhas, 09 de setembro de 2024.


MARCOS PAULO RIBEIRO AGUIAR DIAS
Procurador Adjunto – Matrícula 20145393
OAB/MG 210.992



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº/PMC/SEPLAG/DPHI/119/2024

DATA: 24/09/2024

De: Hugo Castelani Pyramo Gomes Cordeiro

DPHI

Para: Dr. Dioclides José Maria

PROJUR

Assunto: Processo Administrativo PMC nº 11.680/2023

Prezado Procurador Geral,

Conforme conversado previamente, envio em anexo o parecer técnico da Diretoria de Patrimônio Histórico com finalidade de tombamento das Serras do Pires, para juntada no processo em epígrafe.

O parecer será enviado ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas – COMUPHAC, órgão responsável pelos tombamentos municipais.

Desde já estamos à disposição.

Atenciosamente,


Hugo Castelani Pyramo Gomes Cordeiro
Diretor de Patrimônio Histórico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PARECER TÉCNICO DPHI
TOMBAMENTO DA SERRA DO PIRES



Imagem: Topo da Serra do Pires, Hugo Cordeiro – 2015.

1) Apresentação

Este parecer é motivado pelo Processo Administrativo nº11.680/2023, que foi submetido à Diretoria de Patrimônio Histórico para atribuir os valores históricos, culturais e paisagísticos e submeter ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas – COMUPHAC, órgão municipal responsável por realizar os tombamentos, conforme a Lei municipal nº 1.192/1984.

A Serra do Pires é um maciço rochoso localizado ao norte do Município de Congonhas, formado há milhões de anos, pertencente ao chamado Quadrilátero Ferrífero, porção sul da cordilheira do Espinhaço, a única cordilheira do país.

O nome vem da proximidade ao bairro Pires, localizado ao sopé do morro, porém historicamente o conjunto de morros naquela área também foi chamado de Morro Santo Antônio, devido às proximidades da cachoeira de Santo Antônio, que forma hoje o balneário do Parque da Cachoeira de Congonhas.

A serra também faz parte da paisagem frontal do Santuário do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, conjunto tombado pelo IPHAN desde 1939 e elevado à patrimônio Mundial pela UNESCO em 1985, inspirou e inspira diversos artistas que ao passarem pelo Santuário sempre fizeram relação dos 12 Profetas esculpidos em pedra sabão pelo Mestre Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, com a paisagem montanhosa que rodeia Congonhas.

*“No anfiteatro de montanhas Os
profetas de Aleijadinho
Monumentalizam a paisagem”
Oswald Andrade, 1925.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO



Imagem: Logomarca oficial da RBSE.



Imagem: Mapa dos limites da RBSE. Congonhas indicado na seta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Patrimônio Ambiental

Além dos aspectos históricos, paisagísticos, geológicos e arqueológicos a serra tem sua relevante importância ambiental. O processo administrativo PMC nº11.680/2023, nos apresenta pesquisas ambientais elaboradas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMAD e um relatório técnico com finalidade da criação de uma Unidade de Conservação Ambiental da Serra do Pires.

A Serra do Pires tem também várias pesquisas complementares. Em relação à água, como a já citada cachoeira de Santo Antônio, onde se tem o grande balneário do Parque da Cachoeira, mas também em sua vertente norte, no limite com o Município de Ouro Preto, há uma captação de água municipal, de suma importância para o abastecimento da comunidade do Pires, popularmente conhecida como “Captação João Batista”. Essa captação já sofreu grandes impactos pela expansão mineradora naquela área como assoreamentos e aumento de fluxo de água barrenta de estradas de mineração sobre as nascentes ali. A comunidade sempre participa de mutirões para recompor a nascente, como uma que ocorreu em 2011, conforme fotos a seguir.

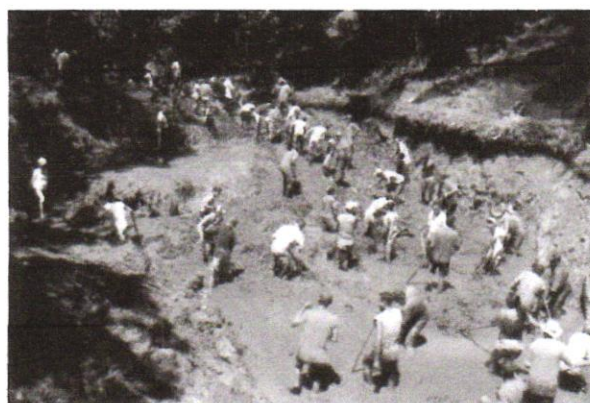


Imagem: Mutirão de recuperação da Captação João Batista, Sandoval Souza – 2011.



Imagem: Captação João Batista preservada, Sandoval Souza – 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

143
4

Pela Lei Orgânica de Congonhas, conforme Artigos 154 e 162, os mananciais de captação de água do município são considerados patrimônios da cidade e deverão ser tombados e preservados, além de suas matas ao redor.

“Art 154 (...) II - tomba, para fins de preservação, a região que compreende todo o conjunto do rio Santo Antônio, suas nascentes, matas e reservas florestais em redor, bem como, todos os mananciais de água que abastecem Congonhas, destacando - se os do Córrego do Engenho, Cedro, Bandeira e Santuário com as matas que os cercam e o conjunto de serras onde se situam” (...).

Riscos às águas do Pires

Em pesquisas públicas, encontramos um processo de licenciamento ambiental da mineradora Ferro + tramitando há alguns anos junto ao IPHAN, onde há um projeto de instalação de pilhas de rejeito seco sobre o vale onde está essa captação de água João Batista e outras nascentes e captações do Pires, como a chamada nascente do “restaurante Boi na Brasa”, área inclusive já ocupada pela empresa, mas é uma área que pertence ao Município vizinho de Ouro Preto. Tais processos de avanço de mineração se comprovam com um movimento de compra de terrenos de moradores do Pires pela Ferro +.

Canal hidráulico do Barnabé

A Serra do Pires também abriga um histórico canal hidráulico que serve como abastecimento da comunidade do Barnabé, localizada no caminho histórico entre o Pires e a sede de Congonhas, como citado anteriormente no relato de August Saint Hilaire em 1818.

Esse canal foi construído provavelmente entre os séculos XVIII e XIX, pela família Monteiro de Barros, onde segundo relatos orais e levantamentos de campo, levava água até a sede da antiga Fazenda Morro de Santo Antônio, hoje em ruínas em terreno à jusante do Barnabé. O canal atualmente se inicia numa das quedas do Rio Santo Antônio, acima do Parque da Cachoeira, e segue serpenteando pelas linhas topográficas da Serra, passa pela Ferrovia do aço até a comunidade, onde corre paralelamente à estrada atendendo aos moradores.

Moradores do Barnabé alegam que a qualidade da água tem diminuído nos últimos anos, pelo fato das águas a jusante do canal receberem minério pelas estradas de mineração, sujando a água em alguns momentos e o volume de água também teria diminuído ao longo dos últimos anos.

Recentemente a Assembleia Legislativa de Minas Gerais elaborou um projeto de Lei denominado “Caminho das Águas da comunidade do Barnabé” como patrimônio histórico e ambiental de Minas Gerais e foi sancionada pelo Governo de Minas com a Lei nº 24.801/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

166
9

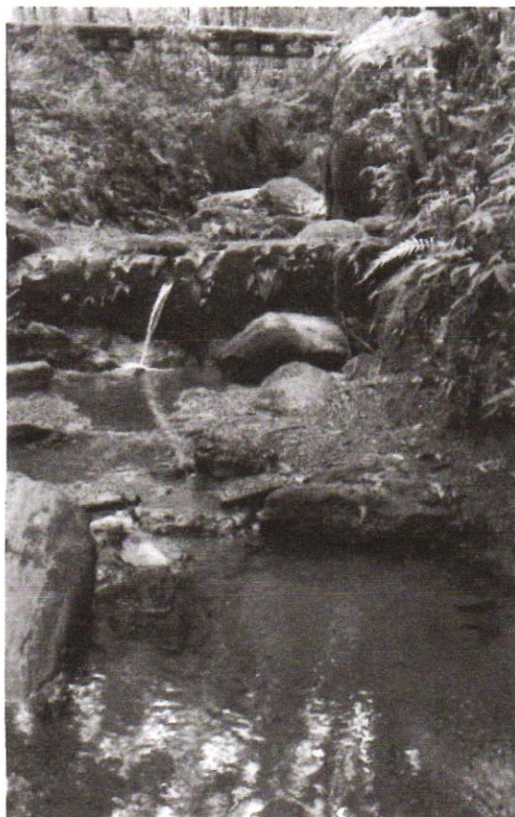


Imagem: Uma das nascentes da Serra do Pires e acima o canal de água para comunidade Barnabé, Hugo Cordeiro – 2021

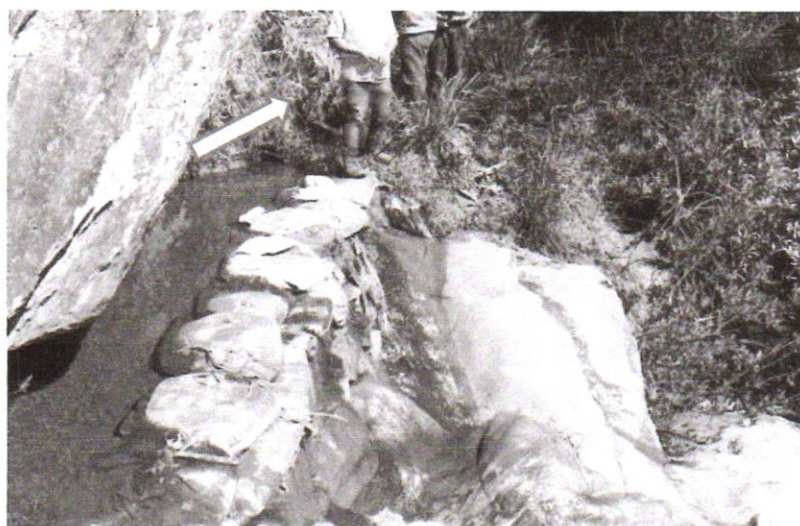


Imagem: Local do início do canal no Rio Santo Antônio, Sandoval Souza – 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

145
d

Fauna e flora da Serra

Não podemos deixar de destacar a importância da fauna e flora da serra, que é reconhecida por pesquisadores por ser um dos poucos redutos onde a mineração, ao longo de toda a linha do tempo ligada à atividade, ainda não havia sido praticada de maneira intensiva em Congonhas. A Serra se destaca assim por ser a detentora de grande diversidade de espécies da flora (entre bromélias, cactos e orquídeas) exclusivas da região central de Minas Gerais e criticamente ameaçadas de extinção.

Pesquisadores da Universidade Federal de Juiz de Fora, coordenados pelo botânico congonhense, João Luís Lobo Monteiro de Castro, iniciaram em 2021 um projeto de pesquisa com o intuito de conhecer e investigar o impacto das deficiências dos estudos de impacto ambiental na conservação de espécies herbáceas e arbustivas ocorrentes nos campos rupestres ferruginosos do município de Congonhas, por meio da consulta de listas e imagens disponibilizadas nas bases de dados de herbários virtuais, bem como se as espécies levantadas foram mencionadas nos relatórios dos estudos de impacto ambiental realizados por empresas mineradoras que atuam na região. Para a região do Pires, uma espécie rara de cacto que já foi coletado por cientistas na região não chega a ser citado pelos estudos de impacto.

Há também registros de animais silvestres, como os lobos guará e onças pardas, ameaçados pela expansão mineradora na região e também por grandes queimadas que ocorrem na Serra do Pires quase todos os anos.



Imagem: Plantas nativas da Serra do Pires – Acervo João Lobo, 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

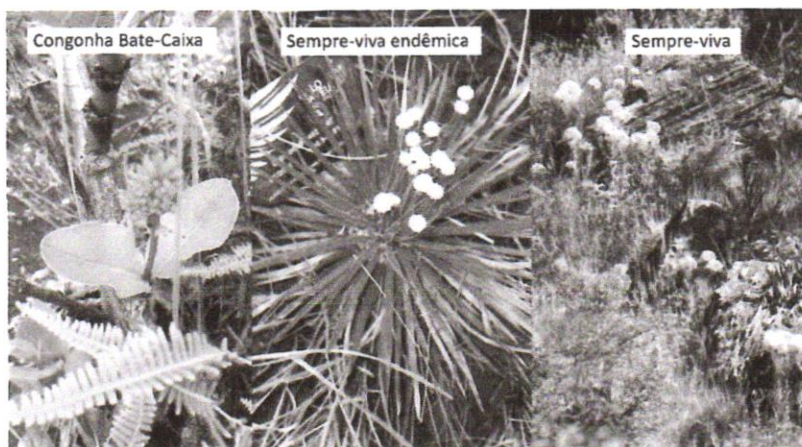


Imagem: Plantas nativas da Serra do Pires – Hugo Cordeiro, 2022.

Informações adicionais

A situação do risco de mineração na Serra do Pires levou a criação de movimentos populares de proteção que chegaram à esfera estadual.

Há um projeto de Lei estadual nº 1.367/2023 tramitando na Assembleia Legislativa de MG para a criação do Monumento Natural da Serra do Pires.

Há também um movimento na Assembleia Legislativa para o IEPHA/MG – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais realizar o tombamento estadual da Serra do Pires. Este movimento a diretoria de Patrimônio Histórico foi convidada e participou de audiência Pública na Comissão de Cultura da Assembleia, em 14/04/2024, apresentando os potenciais para o tombamento estadual da Serra.

Casos de referência

Em Minas Gerais historicamente há uma série de casos de conflitos entre os avanços de mineração e os interesses culturais, sociais, econômicos e ambientais, onde segundo uma pesquisa da Doutora em Biologia Vanessa Rezende, publicada pela UFMG em 2016, 258.610,7 km², ou seja, 44% do território do estado estava em alguma em concessão ou em fase de licenciamento ambiental para mineração.

Um dos casos a serem referenciados mais emblemáticos e similares à Congonhas é o Município de Itabira. Conforme reportagem do G1, a mineração já está no seu momento de declínio na cidade histórica, com previsão de finalização em menos de 20 anos. Com sérios riscos de esvaziamento populacional da cidade, riscos financeiros, já que 82% da economia itabirana depende da mineração, ou seja, pela falta de se planejar o “pós mineração”. Uma das situações evidentes é a paisagem natural de Itabira, onde o famoso Pico do Cauê está



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

completamente devastado há décadas e sempre foi relatado e contestado pelo grande poeta Carlos Drummond de Andrade, nativo de Itabira.

"O Pico do Cauê fazia fundo para a Matriz do Rosário, onde tinha um sino poderoso ligado à memória afetiva de Itabira de Drummond, que ouvia o sino como um relógio de pulso", conta Wisnik. "A Matriz do Rosário desabou nos anos 1970 em razão da mineração, que nunca deu contrapartida a Itabira" José Miguel Wisnik, 2022.

Outro caso, de grande repercussão midiática e judicial, é a Serra do Curral, entre Belo Horizonte e Nova Lima, que a mineração devastou a face novalimense por décadas e está com novos processos de licenciamentos, gerando grandes conflitos junto as questões ambientais, sociais e culturais, tendo até o movimento de tombamento estadual sendo estagnado há anos. A serra possui tombamento municipal por Belo Horizonte em sua face virada à BH, desde 1991, sendo preservada desde nessa área desde então.

Demais casos similares de conflito de mineração e proteção de serras estão inclusive em evidência em outros municípios mineiros, com possibilidade de tombamentos estaduais (conforme requerimento da Assembleia ao IEPHA/MG), como a Serra da **Pedra Grande**, entre Itatiaiuçu, Igarapé e Mateus Leme (RMBH); da **Serra de São José**, em Tiradentes (Central) e da **serras de Piumhi** (Centro-Oeste) e a **Serra do Pires** em Congonhas, com uma parte pertencendo à Ouro Preto.

Segundo Vanessa, esse aumento da busca por minério está causando a aproximação, cada vez maior, das mineradoras às Unidades de Conservação do estado, o que, somado a falta de ações de planejamento por parte dos poderes públicos e a carência de adoção de procedimentos técnicos adequados no planejamento e desenvolvimento das minas e as deficiências no controle e recuperação ambiental, gera um importante conflito socioambiental e econômico. Desse modo, se estabelece um conflito complexo em relação ao desenvolvimento da mineração e sua sustentabilidade, sendo preciso assegurar o suprimento futuro de minerais e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade das condições ambientais, e a sua coexistência de forma sustentável com outras atividades econômicas e de uso do solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

168
A

4) Justificativa para o tombamento

A intenção de tombamento da Serra do Risco Branco veio da própria administração municipal através do Processo Administrativo nº11.680/2023, que culminou em pesquisas de relevância ambiental da área, sendo submetido à Diretoria de Patrimônio Histórico para atribuir os valores históricos, culturais e paisagísticos, elencados neste parecer técnico e submeter ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas – COMUPHAC, órgão municipal responsável por realizar os tombamentos, conforme a Lei municipal nº 1.192/1984

A Serra do Pires, localizada no município de Congonhas, Minas Gerais, conforme apresentado, é uma área de imenso valor histórico, cultural, ambiental e paisagístico, o que a torna um candidato ideal para se realizar o tombamento, conforme a Lei Municipal nº 1192/1984 e a Constituição Federal ressaltam. O tombamento é o instrumento administrativo essencial para a preservação do patrimônio, e a Serra do Pires abrange inúmeros atributos relevantes de patrimônio para a população congonghense e deve ser protegida para garantir que suas qualidades únicas sejam preservadas e apropriadas para as futuras gerações.

A Serra do Pires tem também grande potencial de uso turístico e valorização da comunidade do Pires, tendo em vista os movimentos já existentes e frequentes de caminhantes e ciclistas que frequentam a serra, os mirantes, o sítio arqueológico da mina antiga para visitação, a vegetação rara, o habitat da planta congongha para contemplação. A possibilidade da criação de uma Unidade de Conservação e até um parque municipal também.

O tombamento da Serra do Pires também se enquadrará no projeto “Nosso Território também é Nosso Patrimônio” oriundo das oficinas de elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável de Congonhas, que estabeleceu projetos estruturantes a serem executados pelo Município de Congonhas ao longo dos próximos 10 anos, de acordo com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, onde em seu escopo inclui justamente a valorização do território desconhecido pela população congonghense, que tem sido devastado nas últimas décadas pelo avanço não coordenado da ocupação urbana, principalmente nas serras de Congonhas pela atividade mineradora, onde um dos principais objetivos do projeto é a identificação e pertencimento do congonghense com essas áreas raras do território.

Portanto a realização do tombamento da Serra do Pires virá como um ato máximo de valorização dessa área de imenso valor para Congonhas.

Observação: O tombamento, se efetivo pelo COMUPHAC, é recomendado a ser inscrito no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, criado pelo próprio Conselho em 12 de novembro de 2012, conforme determinações legais de proteção do patrimônio cultural no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

149
9

5) Delimitação do perímetro de tombamento

O perímetro indicado para o ato de tombamento da Serra do Pires deverá ser utilizado em referência a poligonal decretada pelo Município nº7.710/2023 que instituiu limitação administrativa para pesquisas ambientais, oriundas do Processo Administrativo PMC nº 11.680/2023, com ampliação, respeitando os limites de território com Ouro Preto, para incluir na poligonal a Captação João Batista, a área ao entorno imediato da Cava da Ferro+ que é visível de Congonhas e incluir a área do canal hidráulico do Barnabé que não está no poligonal da Lei de tombamento da Serra Casa de Pedra. No total a poligonal terá 272 hectares.



Imagem: Poligonal do Decreto 7.710/2023 – Google Earth 2024.



Imagem: Poligonal de tombamento proposto – Google Earth 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO



Imagem: sobreposição das duas poligonais (proposta em amarelo)– Google Earth 2024.

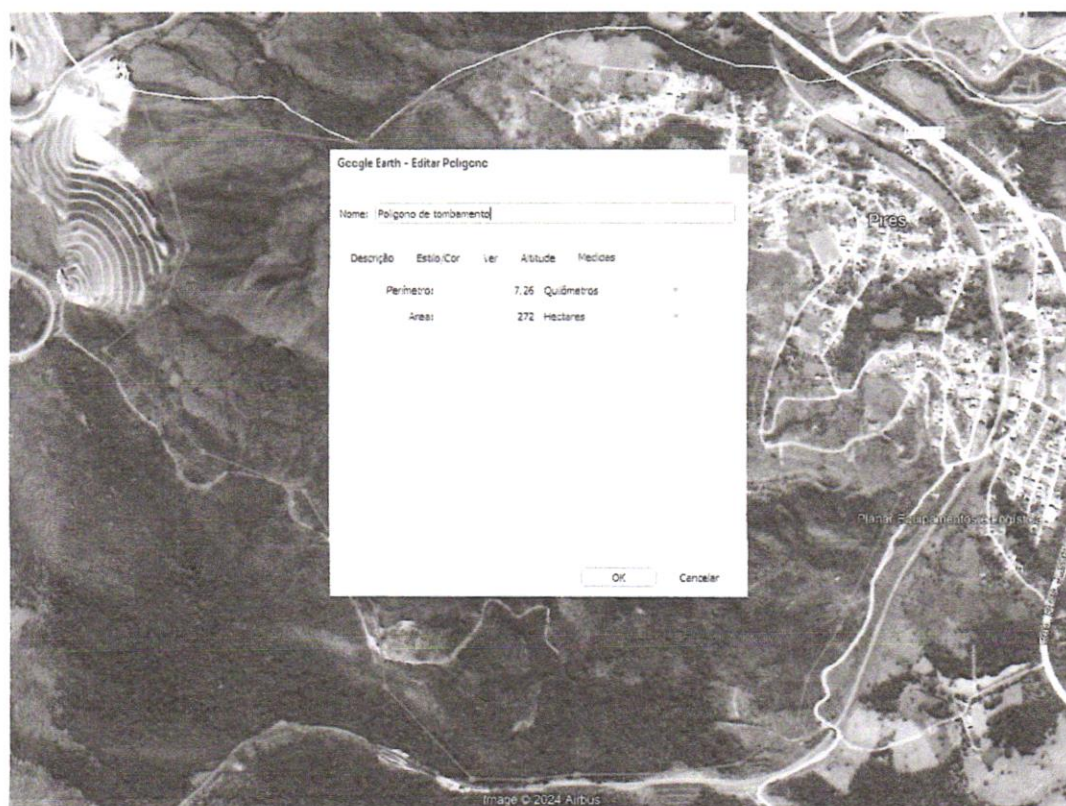


Imagem: Área da poligonal em hectares – Google Earth 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO



Imagem: Comparativo das áreas da poligonal da Lei da Serra Casa de Pedra (verde) com a poligonal da Serra do Pires (vermelho) – Google Earth 2024.

Em relação ao perímetro de entorno ou amortecimento, entendemos que deverão ser consideradas as áreas urbanas do Pires e Barnabé, o Parque da Cachoeira ao sul e a oeste parte da reserva partícula natural RPPN Poço Fundo.

Ressaltamos que tal definição de entorno deverá ser estabelecida na elaboração do Dossiê de Tombamento, caso o ato e tombamento se efetive, para melhor definição das diretrizes de proteção e manejo da Serra do Pires e seu entorno, tendo em vista haver cavas de mineração no limite noroeste da poligonal proposta de tombamento, bem como o limite municipal com Ouro Preto.

Congonhas, 23 de setembro de 2024.

Elaboração:

g vb

Documento assinado digitalmente

HUGO CASTELANE PYRAMO GOMES CORDEIRO

Data: 23/09/2024 15:01:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hugo Castelani Pyramo Gomes Cordeiro
Diretor de Patrimônio Histórico

Colaboração:

CRISTIANO DE
OLIVEIRA SILVEIRA
COSTA:01177423685

Assinado de forma digital por
CRISTIANO DE OLIVEIRA
SILVEIRA COSTA:01177423685
Dados: 2024.09.23 15:31:54
-03'00'

Cristiano de Oliveira Silveira Costa
Arquiteto e Urbanista – DPHI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Referências:

Bairro Pires, breve histórico – Instituto Histórico e Geográfico de Congonhas, 2022;

Carta Arqueológica de Congonhas. Alenice Baeta e Henrique Piló, 2015. Publicado em https://servidor.congonhas.mg.gov.br/intranet02-uploads/documentos/EDO1292_2024_12_27-02-2024.pdf

FLORÍSTICA E CONSERVAÇÃO DE UMA ÁREA DE CANGA NA REGIÃO DO QUADRILÁTERO FERRÍFERO, MINAS GERAIS, BRASIL. João Luís Lobo, 2024. Dissertação Mestrado UFJF.

Projeto de Lei Estadual - Monumento Natural Serra do Pires. <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-delei/texto/?tipo=PL&num=1367&ano=2023>

Jornal Estado de Minas: Mineração pode devastar paisagem que emoldura os profetas de Aleijadinho em Congonhas. Publicado em 11/03/2012: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2012/03/11/interna_politica.282753/mineracao-pode-devastar-paisagem-que-emoldura-os-profetas-de-aleijadinho-em-congonhas.shtml#google_vignette

Jornal Estado de Minas: MP pode pedir que profetas de Congonhas deixem de ser Patrimônio da Humanidade. Publicado em 12/03/2012: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2012/03/12/interna_politica.282856/mp-pode-pedir-que-profetas-de-congonhas-deixem-de-ser-patrimonio-da-humanidade.shtml#google_vignette

Portal G1: 'Medo de não sobreviver': por que o fim da mineração em Itabira preocupa moradores da 'cidade do ferro' <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2024/09/01/medo-de-nao-sobreviver-por-que-o-fim-da-mineracao-em-itabira-preocupa-moradores-da-cidade-do-ferro.ghtml>

Portal UOL: Drummond, o poeta que viu pela janela a montanha de Itabira virar minério - <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/opiniao/2022/10/30/drummond-o-poeta-que-viu-a-montanha-de-itabira-virar-minerio-da-sua-janela.htm?cmpid=copiaecola>

Revista da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço <https://reservasdabiosfera.org.br/reserva/rb-serra-do-espinhaco/>

Unidades de Conservação e movimentos sociais na conservação dos campos rupestres ferruginosos: Um estudo no Quadrilátero Aquífero-Ferrífero (Minas Gerais). João Luís Lobo e Isabela Cioni, 2024. Publicado em <https://erevisia.unioeste.br/index.php/ambientes/article/view/33162>

Processo SEI IPHAN nº 01514.000663/2020-59

Ministério Público de Minas Gerais - Serra do Pires. Inquérito Civil Público nº 0180.22.000188-7

Ministério Público de Minas Gerais – TAC Arqueologia Congonhas. Inquérito civil Público nº 0180.14.000005-0



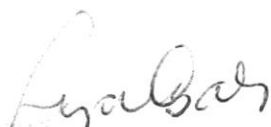
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Coordenadas geográficas da poligonal de tombamento Serra do Pires – DPHI
Conforme Parecer Técnico – P.A nº 11.680/2023

P0: -43,86557372	-20,43812029	P23: -43,85923063	-20,45263096
P1: -43,85992386	-20,4387364	P24: -43,85945874	-20,45067934
P2: -43,85822737	-20,43733073	P25: -43,8613591	-20,44766679
P3: -43,85601311	-20,43637572	P26: -43,86412532	-20,44665972
P4: -43,85439121	-20,43873387	P27: -43,86666022	-20,44414253
P5: -43,85332354	-20,4389352	P28: -43,86482694	-20,44305106
P6: -43,85262712	-20,43917388	P29: -43,86428846	-20,44171799
P7: -43,85148397	-20,43979554	P30: -43,86467951	-20,44043682
P8: -43,85010701	-20,4413766	P31: -43,86557372	-20,43812029
P9: -43,84825866	-20,44203818		
P10: -43,84927043	-20,4453463		
P11: -43,84908227	-20,44680575		
P12: -43,84638301	-20,44709412		
P13: -43,84516361	-20,44774208		
P14: -43,84688922	-20,45118015		
P15: -43,8477671	-20,45245124		
P16: -43,84806147	-20,45348169		
P17: -43,84891562	-20,45404234		
P18: -43,84966418	-20,45454749		
P19: -43,85149558	-20,4548326		
P20: -43,85407855	-20,45485944		
P21: -43,85531846	-20,45499396		
P22: -43,8569377	-20,45495762		

Excelentíssimo senhor procurador Dioclides José Maria,

O Grupo J. Mendes solicita cópia dos autos do processo 11680/2023 para manifestação e harmonização dos interesses das partes.



Thereza Balbi
Gerente Relações Institucionais

Recebi; em 27/09/2024.

Dioclides José Maria
Procurador Geral
CEP/ME 35680-054, Itaúna, 20/09/2024

Recebi a entrega
das cópias, em 27/09/2024.



PC.M/OAB/ME P2076



155
9

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 375/2024

DATA: 08 de outubro de 2024

DE: Dioclides José Maria – PROJUR

PARA: Ana Gabriela Dutra de Carvalho – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Prezada Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe os autos em epígrafe para prosseguimento, com fins no Decreto-lei n. 25, de 1937, Lei Municipal n. 1.192/1984 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n. 2.033/1994.

Proteger nossas riquezas naturais e culturais para manter o equilíbrio ecológico, resguardar o direito de paisagem, cavidades e patrimônio arqueológico não pode e não deve representar uma “barreira” ao desenvolvimento socioeconômico equilibrado do Município de Congonhas que também proporciona bem-estar à população conganhense (arts. 170, 174, § 1º e 225, §1º e incisos e § 2º da Constituição Federal de 1.988).

Sugiro, dessa feita, que seja juntado aos autos estudos complementares que considerem todas as atividades econômicas presentes na Serra do Pires, com delimitação das áreas que preserve o patrimônio a ser tombado, mas que não seja óbice intransponível ao desempenho da atividade econômica instalada que gera empregos, rendas e arrecadação principalmente de CFEM, para discussão, preferencialmente em audiência pública a ser realizada no próprio Município de Congonhas, com fins ao alinhamento da proteção do patrimônio (Tombamento da Serra do Pires) em harmonia com o desenvolvimento socioeconômico e equilibrado para o bem-estar da população conganhense.

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Dioclides José Maria
Procurador Geral do Município

LEI Nº 1.192156
8

ESTABELECE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE CONGONHAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam sob a proteção do Poder Público Municipal os bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, existente no município, que, dotados de excepcional valor histórico, arqueológico, paisagístico, bibliográfico ou artístico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do município;

Artigo 3º - A Prefeitura terá um livro do Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado por Decreto, após a proposta do Conselho Consultivo, ouvido o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG.

Parágrafo único – O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com audiência prévia do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG, mediante proposta do Conselho, ao Chefe do Executivo, para expedição do respectivo Decreto;

Artigo 4º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% do valor da obra executada;

Artigo 5º - Sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, não se poderá, na vizinhança de coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% do valor do mesmo objeto.

Artigo 6º - As penas previstas no artigo 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente;

Artigo 7º - Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação.

Parágrafo único – O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Artigo 8º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercida pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



0002 2533

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 2.033

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.192/84 QUE INSTITUI
O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E AR-
TÍSTICO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas
Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono
e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 2º da Lei nº 1.192/84, acres-
cente-se os seguintes parágrafos:

§ 1º - A designação dos membros do Conselho a ser
instituído, cuja composição é de 5 (cinco) membros e respectivos su-
plentes, será feita por ato do Prefeito Municipal, que regulamentará
suas atribuições, com mandato de dois anos, devendo sua escolha reca-
ir sobre cidadãos da comunidade, de reputação ilibada e competência
em assuntos compreendidos nos objetivos da presente lei.

§ 2º - O Conselho Municipal de Patrimônio Históri-
co e Artístico de Congonhas reger-se-á por Regimento Interno que ado-
tar, aprovado pela maioria de seus membros, obedecidas as disposi-
ções das legislações federal, estadual e ao disposto na presente
lei."

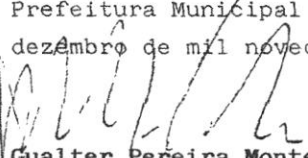
Artigo 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.192/
84 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Prefeitura terá um livro de tombos,
para inscrição dos bens a que se refere o art. 1º, cujo tombamento
será homologado por Decreto, no prazo máximo de 60 dias a contar da
proposta do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A proteção prévia se dará a par-
tir do recebimento pelo proprietário da notificação, pelo Conselho
Consultivo e equivale ao tombamento, até que seja expedido o Decre-
to."

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e se-
te dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal



Anexo ao Processo Nº 11680/2023

À PROJUR,

No entorno da área proposta para Unidade de Conservação da Serra do Pires, tem-se instalação das empresas Ferro+ Mineração, Vale com sua Mina Fábrica e CSN Mineração com sua unidade Pires. Estas realizam atividade de extração de minério de ferro, com beneficiamento a úmido e outras atividades acessórias, conforme tabela de licenças abaixo.

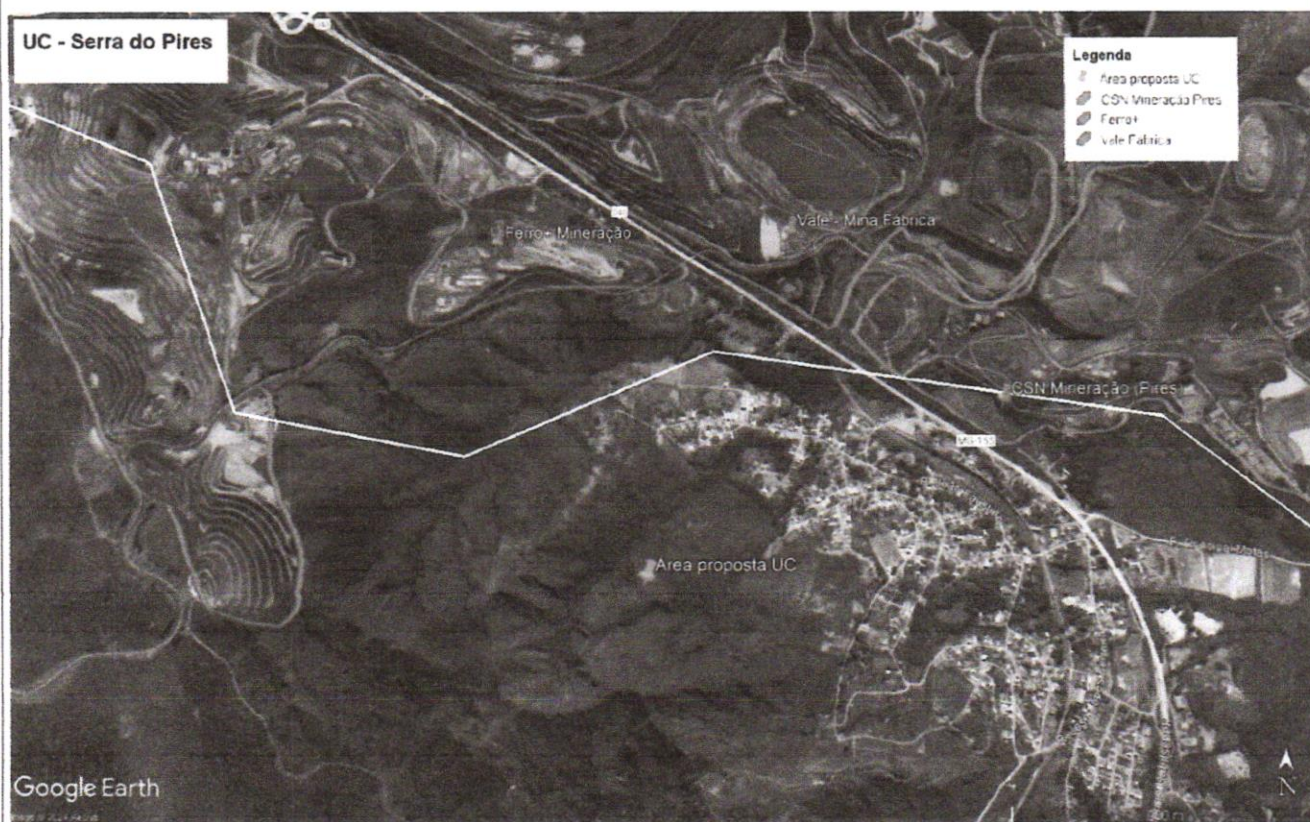
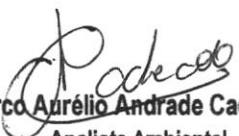


Tabela 1: Licenças e atividades.

Empreendimento	Licença	Atividade
CSN MINERAÇÃO S/A	Nº 109	A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro
	Nº 5896	A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro
	Nº 5573	A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido
	Nº 1595	F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
	Nº 4303	F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
	Nº 1134	A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro
	LP+LI Nº 005/2020	A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário
	LIC+LO Nº 002/2020	A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro
	LP+LI+LO Nº 012/2019	A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro
	LP+LI Nº 011/2019	A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro
	LO Nº 079/2019	A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro
	LAS RAS Nº 083	A-05-09-5 Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem
	LIC Nº 021/2018	A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido
	LOC Nº 021/2018	A-05-09-5 Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem
	LP+LI+LO Nº 021/2017	A-05-09-5 Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem
	RENOVAÇÃO-LO Nº 003	A-02-03-8 Lavra a céu aberto - minério de ferro A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro A-05-05-3 Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
FERRO + MINERAÇÃO S/A	LP+LI Nº 117/2018	A-02-03-8 Lavra a céu aberto - minério de ferro A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido
	LP+LI Nº 116/2018	A-02-03-8 Lavra a céu aberto - minério de ferro A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril
	Nº 5884	A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento
VALE S.A.	Nº 6352	A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido
	Nº 3521	A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento
	Nº 3407	A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro

Atenciosamente
Em 16.06.2024


Marco Aurélio Andrade Cacheado
Analista Ambiental
Núcleo de Inteligência Ambiental

159
MAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 160

Anexo ao Processo Nº 11680 / 2023, de 27 / 12 / 2024

Às Protocolos Geral / Arquivo

Encaminho-me os autos do
processo em epígrafe para arqui-
vamento para os termos da
Portaria PMB nº 814/2024.


Dioclides José Maria
Procurador Geral do Município
OAB/MG 35-056 / Matrícula 20146304



161
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PORTARIA N.º PMC/814, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Disciplina procedimentos relativos aos Processos
Administrativos.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos conclusos ou pendentes de solução a longo prazo deverão ser remetidos ao Setor de Arquivo Geral até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os processos pendentes cuja conclusão ocorra até o dia 16 de dezembro de 2024, deverão ser enviados ao Setor de Arquivo Geral até o dia 18 de dezembro de 2024, devendo cada setor manter uma relação desses processos e do respectivo recibo de entrega no protocolo, que deverá ser impresso em 2 vias.

Art. 3º Caberá aos Secretários, ou à pessoa por ele designada, responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto nos artigos acima, ou cientificar ao Setor de Protocolo, sob responsabilidade de qual servidor ficará o Processo não remetido.

Art. 4º Fica estabelecido que o local de entrega dos processos será o Setor de Arquivo Geral, situado à Rua do Rosário nº 220, Rosário, Congonhas - MG, com recebimento a partir de 4 de dezembro de 2024, no horário de 10h30 às 15h30.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de dezembro de 2024.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147569
8615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB
Data: 2024.12.03 14:46:50 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

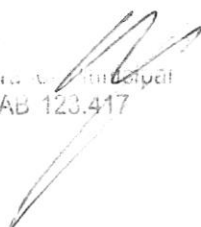
Folha Nº _____

Anexo ao Processo Nº _____ / _____, de _____ / _____ / _____

Do H. Juliano,

Para análise e manifestação

19/02/2025


Processo Municipal
OAB 123.417

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PMC/11680/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

DESTINATÁRIO: Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

OBJETO: Análise de Decreto de proteção das serras do Esmeril e Pires

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo com o desiderato de analisar as medidas a serem adotadas pelo Município de Congonhas para proteger o perímetro compreendido entre as serras do Esmeril e Pires.

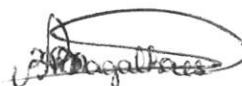
Da análise dos autos, verifica-se que os documentos que o instruem estão desorganizados, desprovidos de numeração sequencial e nota-se a ausência de páginas iniciais, o que configura, em princípio, prática em desacordo com o que dispõe o artigo 22 da Lei nº. 9784/1999.

Deste modo, diante do interesse público tutelado no procedimento em epígrafe, remeto os presentes autos a esta i. Secretaria para análise documental e auditoria, se cabível, para eventual apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à perda documental.



Congonhas, 6 de Março de 2025.

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 210.986 Matr. 20146876



Bianca Magnataro Menezes Magalhães
Procuradora Adjunta do Município
CAB. G 130.008 Mat. 20146811



164
ep

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PORTARIA N.º PMC/586, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Nomeia membros das Comissões de Sindicância e
Processo Administrativo Disciplinar.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025; e

CONSIDERANDO as disposições expressas no Título VII da Lei 4.256, de 27 de dezembro de 2023, que estabelece as regras sobre os procedimentos administrativos de sindicância e processo disciplinar;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025, especialmente as do inciso II, §1º do art. 42 e as contidas no Anexo II, no quadro intitulado Quadro de Funções Gratificadas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Sindicância os servidores **Ricardo Alexandre Gomes, Aline Dornellas Gomes Souza e Antônio Barbosa Ferreira.**

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância será presidida pelo servidor **Ricardo Alexandre Gomes.**

Art. 2º Para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeiam-se os servidores **Aline Cristiane Esperandio, Marilza Moura Maciel e Celso José de Souza.**

Parágrafo único. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será presidida pela servidora **Aline Cristiane Esperandio.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de fevereiro de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DESPACHO

Data: 10/03/2025

De: Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

Para: Secretaria de Governo

Prezado Senhor,

Encaminho os presentes autos (PA 11680/2023) para publicação da portaria de instauração de processo de sindicância. Posteriormente, objetivando maior agilidade na tramitação, solicitamos que sejam devidamente despachados ao Sr. Presidente da Comissão nomeada pela Portaria n.º PMC/586, de 26/02/2025, Ricardo Alexandre Gomes.

Atenciosamente,



Rosângela Ferreira da Costa Braga

Secretária Municipal de Integridade e Controle Interno

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 10/03/2025

166
92

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 26
Número do processo: 0011680/2023

Número do processo: 0011680/2023	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 4820394 - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL		
Beneficiário: 4824086 - SERRA DO PIRES		
Solicitação: 8855 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO		

Código do parecer: 26 **Número do processo:** 0011680/2023

Local do parecer: 550.000.000 - CTRL - CONTROLADORIA GERAL

Conclusivo: Não

Data e hora: 10/03/2025 16:46:47

Parecer:

A SEGOV;

Encaminhamos o presente processo para as providências relatadas folha 165.

Gentileza após publicação da Portaria, encaminhar ao presidente da Comissão Sindicância.

at.te.

Congonhas - MG, 10 de Março de 2025.

Edna Rodrigues Pereira



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE CONGONHAS
Comprovante de Confirmação de Processo

Página 1 / 1
Página 1
Data: 10/03/2025

167
Ep

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0011680/2023

Organograma de origem: 550.000.000 - CTRL - CONTROLADORIA GERAL

Organograma de destino: 540.000.000 - SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO

Usuário de origem: edna.rh

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0011680/2023	PROCEDIMENTO		10/03/2025 16:48	☐	☐

Obs. do processo: SERRA DO PIRES

Súmula: COMUNICAÇÃO INTERNA CI/PMC/SEMAD N 310/2023

REFERENTE A ESTUDOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM RELAÇÃO A SITUAÇÃO DA SERRA DO PIRES

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 16:48:04